BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARA
Seção - Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.362 Belém - Quarta-feira, 08 de outubro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Célso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS Nºs. 1.035 a 1.040
DECRETOS
Do Governo do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/80
Da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA

CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS
Da Secretaria de Estado de Administração
Da Secretaria de Estado da Fazenda
Da Escola de Administração Fazendária - ESAF

CONVOCAÇÃO
Da Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

2 Cadernos
54 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1035 DE 06 DE OUTUBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1615, de 30 de setembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1615, de 30 de setembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a realizar uma operação de crédito com o Banco do Estado do Pará S/A, no valor de Cr$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1615, DE 30 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a realizar uma operação de crédito com o Banco do Estado do Pará S.A., no valor de Cr$-50.000.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-01301, de 23.09.80, da Diretoria Geral do DER-PA;

CONSIDERANDO o parecer do Sr. Conselheiro OTÁVIO BITTENCOURT PIRES, emitido no processo CRE/127/80, de 23.09.80, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a realizar com o Banco do Estado do Pará S.A., uma operação de crédito, no valor de Cr$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), com recursos oriundos do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para prosseguimento do Projeto Final de Engenharia, Consultoria e início da construção da rodovia Almeirim - Monte Dourado, sede do Projeto Jari.

Art. 2º - Na operação de crédito de que trata o artigo anterior, deverão ser observadas as seguintes condições:

Prazo da operação: 48 (quarenta e oito) meses;

Prazo de carência: 24 (vinte e quatro) meses;

Juros: 5% (cinco por cento) ao ano;

Correção monetária: Plena.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 30 de setembro de 1980.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2789)

DECRETO Nº 1036 DE 06 DE OUTUBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1616, de 30 de setembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1616, de 30 de setembro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a realizar uma operação de financiamento com o FINAME - Agência Especial de Financiamento Industrial, através do Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1616, DE 30 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a realizar uma operação de financiamento com o FINAME - Agência Especial de Financiamento Industrial, através do Banco do Estado do Pará S.A.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-01302, de 23.09.80, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro ELMIR NOBRE SAADY, emitindo no processo CRE/128/80, de 23.09.80, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a realizar com o FINAME - Agência Especial de Financiamento Industrial, através do Banco do Estado do Pará S.A., uma operação de financiamento, no valor de Cr$-92.483.424,91 (noventa e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), para a aquisição de equipamento rodoviário.

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 30 de setembro de 1980.

Engº ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2789)

DECRETO Nº 1037 DE 06 DE OUTUBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 03, de 01 de setembro de 1980, do Superintendente do Sistema Penal do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 03 do Superintendente do Sistema Penal do Estado, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr$-1.505.678,54 (hum milhão, quinhentos e cinco mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto, retroagirão a partir de 1º de setembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 01 DE SETEMBRO DE 1980

Assunto: Abertura de Crédito Suplementar para a Superintendência do Sistema Penal do Estado, exercício Financeiro de 1980.

O Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará, de acordo com o art. 3º da Lei nº 4.713 de 26.05.1977, e considerando o disposto no art. 4º da Resolução nº 05 de 1º de dezembro de 1979.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-1.505.678,54 (hum milhão, quinhentos e cinco mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o Decreto Governamental nº 932 de 28.08.80, destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Superintendência do Sistema Penal do Estado	**4800**
Unid. Orç.: Superintendência do Sistema Penal do Estado	**4801**
Função: Judiciária	**02**
Programa: Processo Judiciário	**04**

Subprograma: Custódia e Reintegração Social 015
Atividade: Coordenação do Sistema Penal do Estado 2.001
3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 1.505.678,54

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, estabelecida no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, após homologada por Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado, com vigência a partir de 1º de setembro de 1980.

Superintendência do Sistema Penal do Estado, em 1º de setembro de 1980.

Bel. LUIZ AUGUSTO DA COSTA PAES
Superintendente

(G. Reg. nº 2789)

DECRETO Nº 1038 DE 06 DE OUTUBRO DE 1980

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-150.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 5º, da Lei nº 4.886, de 11 de dezembro de 1979.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação 1601
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Ensino de Primeiro Grau 42
Subprograma: Ensino Regular 188
Projeto: Ampliação, Melhoramento e Reaparelhamento de Unidades Escolares de Primeiro Grau 1.038
4110.00 - Obras e Instalações Cr$-150.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão à conta da Anulação Parcial da dotação a seguir discriminada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação 1600
Unid. Orç.: Secretaria de Estado de Educação 1601
Função: Educação e Cultura 08
Programa: Educação Física e Desportos 46
Subprograma: Administração Geral 021
Atividade: Manutenção das Atividades de Educação Física e Desportos 2.060
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais Cr$-150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 2789)

DECRETO Nº 1040 DE 06 DE OUTUBRO DE 1980

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PARA A CATEGORIA FUNCIONAL PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU DO GRUPO MAGISTÉRIO, GEP-M-400, DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei 4.621, de 18.05.76 e Decreto nº 10.951, de 13.11.78,

D E C R E T A:

Art. 1º - São transpostos, na forma do anexo I para a Categoria Funcional Professor de Ensino de 1º Grau, do Grupo MAGISTÉRIO, Código GEP-M-400, do Quadro de Pessoal da Administração Pública Estadual, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, os cargos e funções, cujos ocupantes se habilitaram no processo seletivo de que trata o Decreto de Estruturação do referido grupo, nº 10.951 de 13.11.78, conforme relação nominal constante do Anexo II deste Decreto, e se encontram lotados em Unidades Escolares da Capital.

Art. 2º - O Órgão de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, lavrará na Ficha Funcional dos servidores relacionados no Anexo II as anotações que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes da aplicação deste Decreto, vigorarão a partir de sua publicação, cessando automaticamente aos servidores relacionados no Anexo II, o pagamento de quaisquer vantagens, ou retribuições que porventura venham sendo percebidas, a qualquer título e sob qualquer

forma, ressalvada apenas a gratificação adicional por tempo de serviço, c/ salário família e pelo exercício de horas-aulas extras.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
DIONÍSIO JOÃO HAGE
Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
QUADRO PERMANENTE

LOTAÇÃO

DECRETO Nº 11.008 DE 07.12.78.

Grupo: Magistério, Código: GEP-M-400 (Art. 1º do Decreto Nº 1.040, de 06 de outubro de 1980).

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
Nº de Cargos	Denominação	Código, Símbolo, Nível, Padrão ou Ref.	Nº de Cargos Transpostos ou Transf.	Código	Denominação	Classe	Nº de Fixos Previstos na Lotação	Nº de Vagos Previstos na Lotação
09	Professor	—	09	GEP-M-401.5	Prof. de Ensino de 1º Grau	E	2.170	1.581
08	Professor	—	08	GEP-M-401.4	Prof. de Ensino de 1º Grau	D	1.085	540
04	Professor	—	04	GEP-M-401.3	Prof. de Ensino de 1º Grau	C	543	228
15	Professor	—	15	GEP-M-401.2	Prof. de Ensino de 1º Grau	B	6.510	3.714
—	Professor	—	—	GEP-M-401.1	Prof. de Ensino de 1º Grau	A	542	507
36			36				10.850	6.574

RELAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES TRANSPOSTOS A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 1040 DE 06 DE OUTUBRO DE 1980.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

QUADRO PERMANENTE
ANEXO II

GRUPO MAGISTÉRIO CÓDIGO GEP-M-400
CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU
CLASSE: "E", CÓDIGO GEP-M-401.5
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO 2.170 (1581 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO).

01 - Doralice Oliveira Marques
02 - Elenir Alvarez Elarrat
03 - Jessi Feitosa Suarez
04 - Maria das Graças Mota Alves
05 - Maria Tereza Cavalcante Mendes
06 - Nizete Loureiro Paschoal
07 - Regina Célia Fernandes da Silva
08 - Rodrigo Octávio da Cruz
09 - Verônica Batista dos Passos

CLASSE "D", CÓDIGO GEP-M-401.4
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO 1085 (541 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO)

01 - Clotilde de Oliveira Maia
02 - Francisca de Assis Ribeiro Costa
03 - João Luis da Silva Costa
04 - Maria de Nazaré Guerreiro de Azevedo
05 - Maria Ninfa Pinto Rodrigues
06 - Otávia Maria de Sousa Mendes
07 - Raimunda Rodrigues Dantas
08 - Vilvia Bentes Guimarães

CLASSE "C", CÓDIGO GEP-M-401.3
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO 543 (228 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO).

01 - Catarina Novaes da Anunciação
02 - Maria de Nazaré Barbosa da Costa
03 - Marcelina de Moura Barbosa
04 - Nazaré Araci Paiva do Couto

CLASSE "B", CÓDIGO GEP-M-401.2
NÚMERO DE FIXOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO 6510 (3714 VAGOS PREVISTOS NA LOTAÇÃO).

01 - Edila Rodrigues da Costa
02 - Eugenita Diogo dos Santos
03 - Iêda Maria Pessôa e Silva
04 - Maria Aparecida Barros
05 - Maria Célia de Souza Machado
06 - Maria das Graças Cordeiro Félix
07 - Maria de Fátima Lopes de Souza
08 - Maria de Nazaré de Almeida Rocha
09 - Maria Guadalupe Santiago da Costa
10 - Maria Santana Pureza dos Santos
11 - Marysia Calandrini Fernandes
12 - Mercês Maria Negrão Araújo
13 - Olindina Jorge dos Santos
14 - Raimunda Luz de Oliveira
15 - Sandra Maria da Silva

(G. Reg. nº 2789)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 06 DE OUTUBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ MARIA MONTEIRO GONÇALVES para

exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Odontólogo, Código GEP-ANSO-614.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme estabelece a alínea a, § 1º do art. 1º do Decreto nº 818, de 01.07.1980.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 2789)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 06 DE SETEMBRO DE 1980

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ANTONIO CORRÊA DA ROCHA do cargo em comissão de Delegado Auxiliar, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 2789)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 420 DE 03 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria de Deus Chaves de Lima	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.C1 "B"	02161/80	02.06.80 a 02.06.82

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2789)

PORTARIA Nº 421 DE 03 DE OUTUBRO DE 1980

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.300, de 20.10.1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº1593/80-GG e 02679/80-SEAD.

R E S O L V E:

Dispensar do ponto os servidores que comparecerem ao 2º Simpósio Brasileiro de Impermeabilização, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 23 a 26 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Adminitração, 03 de outubro de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 2789)

REVISTA
CRIMINALIDADE
E VIOLÊNCIA
VOL. I Cr$ 150,00

FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 79 DE 30 DE SETEMBRO DE 1980

A Diretora do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço as férias do Servidor ROMUALDO FAVACHO, localizado no Serviço de Viaturas deste Departamento, referente ao exercício 1980, marcada para o mês de outubro, para o período de 01 a 30.05.81.

ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS
Diretora do Departamento de Administração Geral, em exercício
(Ext. Reg. nº 6102 - Dia: 08.10.80)

OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 104/80 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 27/80 - SEVOP, de 27.02.80, e tendo em vista a solicitação constante do Processo nº 02900/80,

R E S O L V E:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº JUAREZ BOTELHO DA COSTA, na importancia de Cr$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para atender despesas com obras no interior do Estado, originando a seguinte classificação: 2201.02070251.069 - SEVOP - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS - 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES VALOR Cr$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), devendo prestar contas no prazo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 06 de outubro de 1980.

ERCÍLIA AMORIM COÊLHO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 6099 - Dia: 08.10.80)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado de Administração
Secretaria de Estado da Fazenda
Escola de Administração Fazendária — ESAF

EDITAL SEAD/SEFA/ESAF - Nº 001/80

CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

1. INSCRIÇÕES

1.1 Período: 13 a 31 de outubro de 1980.

1.2 Horário: De 09.00 às 17:00 horas

1.3 Local: Núcleo da ESAF — Gaspar Viana, 485 — Belém

2. REQUISITOS

2.1 Nacionalidade brasileira, no caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses.

2.2 Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

2.3 Ter idade máxima de 35 anos, na data da abertura da inscrição. O ocupante de cargo público na Administração Estadual, fica dispensado desse limite de idade.

2.4 Ter curso superior concluído ou habilitação legal equivalente em Bacharel em Direito, Bacharel em Ciências Contábeis, Bacharel em Ciências Econômicas e Bacharel em Administração, ou estar cursando o último semestre, sem débitos, dos referidos cursos.

3. CONDIÇÕES

3.1 Preencher Ficha de Inscrição

3.2 Entregar 1 foto 3x4

3.3 Apresentar:

Carteira de Identidade

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras

Título de eleitor, em dia com as obrigações eleitorais.

Diploma ou atestado equivalente ao último semestre.

Certificado de Reservista ou prova de quitação com o Serviço Militar (Sexo masculino).

3.4 Recolher a taxa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), na Agência do Banco do Brasil S/A.. O formulário de depósito será fornecido gratuitamente no local de inscrição.

Instruções, Programa e Informações no local de inscrições.

BERNADETE DE MORAES RÊGO BARROSO
Assistente de Recursos Humanos
(Ext. Reg. Nº 6095 — Dia 08.10.80)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Base Aérea de Belém

CONTRATO

Foi celebrado entre a BASE ÁREA DE BELÉM e a Firma RACIONAL - EQUIPAMENTOS, COMÉRCIO E RE—PRESENTAÇÕES LTDA., com sede na Travessa Campos Sales, 493 - Belém-Pará, inscrito no Cadastro de Contribuintes nº 05249438/0001—21, o Termo de Contrato nº 003/80, de 04 de agosto de 1980, do Mobiliário da Companhia de Infantaria de Guarda, conforme especificações do Edital, através da Tomada de Preços nº 001, de 23 de junho de 1980.

O presente contrato, tem o valor global de Cr$ 2.079.540,00 (Dois milhões, setenta e nove mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), que correrá a conta do Programa 1201.0626.1603.596. E.D. 4.1.2.0, com prazo de 090 (zero noventa) dias corridos, a contar da data em que for expressamente notificado (ordem de início de serviço), pelo Governo para iniciar a sua execução e, parcialmente, obedecer os cronogramas previstos para cada fase da entrega.

Belém, 04 de agosto de 1980.
PRÓSPERO PUNARO BARATTA NETTO
Coronel-Aviador - Cmte. da BABE
ANTONIO COUTO
Representante da Firma Racional - Equipamentos, Comércio e Representações Ltda.
NYLSON DE QUEIROZ GARDEL
Tenente-Coronel-Aviador
Agente Fiscalizador
HUMBERTO DE MELLO FALCÃO FILHO
Maj. I Aér. - Comandante do Esquadrão de Intendência
NELMAR REIS DE AGUIAR
Major-Aviador - Comandante do Esquadrão de Pessoal
RAIMUNDO SOLIMAR TORRES
1º Tenente IG - Cmte. da Cia IG
HELIODORO CRISPIM DE AZEVEDO SCALÉRCIO
2º Ten. I Aér. - Gestor de Licitações
(T. Nº 7917 — Reg. Nº 6089 — Dia 08.10.80)

Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/Pará

C.G.C. — 05.416.839/0001—29

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 03 DE OUTUBRO DE 1977

ESPÉCIE: — Locação de serviços que entre sí fazem o Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo, (LOCADOR) e a Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI/Pará, (LOCATÁRIA).

OBJETO: — Prestação de serviços de natureza contábil, sem vínculo empregatício.

LICITAÇÃO: — Dispensada na forma da letra d) do § 2º do Art. 2º do Decreto-Lei Estadual nº 07, de 28 de abril de 1969.

DESPESAS: — Recursos próprios da LOCATÁRIA, classificadas segundo o seu plano de contas.

90.00 — DESPESAS
91.00 — DESPESAS OPERACIONAIS
91.01 — DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS
91.01.12 — Prestação de serviços por Pessoa Física, sem vínculo.

VALOR: — Cr$ 37.400,00 (Trinta e Sete Mil e Quatrocentos Cruzeiros) mensais.

PRAZO: — De 01 de outubro de 1980 a 30 de setembro de 1981, podendo ser prorrogado se houver interesse das duas partes contratantes:

Assinaram o TERMO ADITIVO, o Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo, como LOCADOR, Engº Cézar Bentes Gomes da Silva e Engº João Ruy Castelo Branco de Castro, pela LOCATÁRIA, sendo testemunhas, Floriano de Oliveira Souza e Raimundo Carlos Pessoa.

O presente Extrato, foi expedido na forma do disposto no Decreto Estadual nº 10.632, de 06 de junho de 1978.

Belém, 06 de outubro de 1980.
Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará
— CDI - Pará —
Engº CÉZAR BENTES G. DA SILVA
Diretor-Superintendente
(Ext. Reg. Nº 6094 — Dia 08.10.80)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Alcimarina Maria Santos Fraiha, Raymunda Fernanda Azevedo, Carmen Graciete Castelo Branco, Corina

de Maria Carvalho Frade, Dilza Capucho Frazão, Maria Adélia Mercês Oliveira, Almério Bahury de Oliveira, Evarinta de La Roque Coelho, Fernando Antonio dos Santos Soares, Zélia Maria Maia, José Augusto Figueiredo Affonso, Maria do Perpétuo Socorro da Silva, Arlena Arruda do Amaral Savino, Dorival Spatti, Alina de Aquino Corrêa Pinto, Rita Maria Alves Airosa, Luzenilda da Costa Barroso, Maria do Carmo Maués Santos, Ermelinda Mello Garcia, Bernardino Ferreira dos Santos Netto e Hipólito da Luz de Barros Garcia: em caráter Suplementar a Advogada Creuza Marques Lima. No Quadro de Estagiário, os acadêmicos de Direito: Jacirema Bezerra Souza de Almeida, Wilson de Azevedo Bentes, Altina de Miranda Coimbra, José de Ribamar Castro, Sérgio Augusto Mutran e Jorge Luiz Fonseca Tachy.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Pará, em 03.10.1980.

(a) WILHAN CAVALCANTE

1º Secretário

(T. nº 7902. Reg. nº 6044 - Dias: 06, 07 e 08.10.80)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Fundação Nacional do Índio
— F U N A I —

E D I T A L

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA — DGPI, de acordo com o que dispõe o artigo 5º do Decreto número 76.999, de 08/01/76, e tendo em vista o que consta da Portaria nº 713/P, de 01 de agosto de 1980, leva ao conhecimento público, que fará proceder a demarcação administrativa da Área Indígena MÃE-MARIA, situada no Município de Marabá - Estado do Pará, nos termos da delimitação a este anexa.

Brasília, 29 de setembro de 1980.

CLÁUDIO H. PAGANO DE MELLO

— Diretor do D.G.P.I. —

ÁREA INDÍGENA MÃE-MARIA

MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Estado do Pará.
MUNICÍPIO: Marabá.
ÁREA APROXIMADA: 52.607 ha.
PERÍMETRO APROXIMADO: 290 km.

SUL: Partindo do marco I, cravado à margem direita do rio Tocantins na confluência com terras pertencentes a viúva, JOÃO ANASTÁCIO QUEIROZ. Este marco é de madeira de lei, com quatro faces de 0,18 e 1,80mts. de altura, estando 1,00mts. fora da terra. Na face voltada para dentro do polígono, está gravado o algarismo "I" e por baixo deste as iniciais 1.G. e o ano de 1.963. Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do marco nos rumos dos alinhamentos que as convergem à distância de 20 metros do mesmo. Deste marco, dei início a medição e descriminação do lote de terras em questão, seguindo uma reta separando terras pertencentes a viúva, JOÃO ANASTÁCIO QUEIROZ, no rumo 04º30'NE à distância de 3.200 metros, onde cravei o marco II. O marco II, é da mesma forma e dimensões do anterior, contendo o número de ordem "2". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do marco nos rumos dos alinhamentos que aí convergem à distância de 20 metros do mesmo. Deste marco, ainda separando terras da já referida viúva, JOÃO ANASTÁCIO QUEIROZ, segui uma reta no rumo 14º30'NE, à distância de 4.700 metros, onde escrevi o marco III. O marco III, é da mesma forma e dimensões dos anteriores, contendo o número de ordem "3". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do marco, nos rumos dos alinhamentos que aí convergem à distância de 20 metros do mesmo. Deste marco, separando terras ainda pertencentes a viúva, JOÃO ANASTÁCIO QUEIROZ, segui uma reta no rumo 85º30'NW, à distância de 12.900 metros onde cravei o marco IV, tendo atravessado neste percurso pelo Ribeirão Mãe-Maria e o grotão São José, aos 5.900 e 6.300 metros respectivamente. O marco IV, é da mesma forma e dimensões dos anteriores, contendo número de ordem "4". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do marco nos rumos dos alinhamentos que aí convergem à distância de 20 metros do mesmo, deste marco, separando terras ainda pertencentes a viúva, JOÃO ANASTÁCIO QUEIROZ, segui uma reta no rumo 89º30'SW à distância de 6.600 metros, onde cravei o marco V, à margem esquerda do rio Flexeiros, tendo atravessado nesse percurso aos 5.100 metros de uma estrada que vai de Marabá para BR-14. O marco V, é da mesma forma e dimensões dos anteriores, contendo o número de ordem "5". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do marco nos rumos dos alinhamentos que aí convergem à distância de 20 metros do mesmo.

OESTE: Deste marco marginando o rio Flexeiras, segui um polígonal de sete elementos descritos das seguinte maneira: do N.V. no rumo 11º30'NE à distância de 7.150 metros, onde cravei Est. A; da Est. A, no rumo 02º30'NW, à distância de 2.030 metros, onde cravei a Est. B; da Est. B, no rumo 49º30'NE à distância de 1.800 metros onde cravei a Est. C; da Est. C. no rumo 00º30'NE à distância de 6.440 metros onde cravei a Est. D; da Est. D, no rumo 80º30'NE à distância de 960 metros onde cravei a Est. E; da Est. E, no rumo 13º00NE à distância de 8.100 metros onde cravei a Est. F e finalmente da Est. F, no rumo 00º30'NE à distância de 1.430 metros onde cravei o marco VI.

NORTE: O marco VI, é da mesma forma e dimensões dos anteriores, contendo o número de ordem "6". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do marco nos rumos dos alinhamentos que aí convergem à distância de 20 metros do mesmo. Deste marco, separando terras devolutas do Estado, segui uma reta no rumo 89º30'NE à distância de 6.600 metros onde cravei o marco VII. O marco VII, é da mesma forma e dimensões dos anteriores, contendo o número de ordem "7". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição, marco nos rumos dos alinhamentos que aí convergem à distância de 20 metros do mesmo. Deste marco, separando terras devolutas do Estado, segui uma reta no rumo 85º30'SE à dis-

tância de 12.900 metros onde cravei o marco VIII, tendo atravessado nesse percurso o ribeirão Mãe-Maria aos 2.000 metros, O marco VIII, é da mesma forma e a constituição dos anteriores, contendo o número de ordem "8". Foi testemunhado por duas estacas da mesma constituição do marco nos rumos dos alinhamentos que aí convergem à distância de 20 metros do mesmo.

LESTE: Deste marco, marginando o rio Jacundá, segui um polígonal de dezesseis (16) elementos, descritos da seguinte maneira do M.VIII no rumo 29º30'SW à distância de 1.080 metros onde cravei a Est. G; da Est. G no rumo 07º00'SW à distância 3.030 metros onde cravei a Est. H; da Est. H no rumo 35º30'SE à distância de 1.680 metros onde cravei a Est. I; da Est. I no rumo 40º30'SW à distância de 1.900 metros onde cravei a Est. J; da Est. J; no rumo 09º30'SW à distância de 2.720 metros onde cravei a Est. K; da Est. K, no rumo 06º30'SE à distância de 3.580 metros onde cravei a Est. L; da Est. L, no rumo 08º15'SW à distância de 6.350 metros onde cravei a Est. M; da Est. M, no rumo 00º00'S à distância de 3.200 metros onde cravei a Est. N; da Est. N, no rumo 65º00'S à distância de 550 metros onde cravei a Est. O; da Est. O, no rumo 24º00"SW à distância de 4.150 metros onde cravei a Est. P; da Est. P, no rumo 69º00'SW à distância de 750 metros onde cravei a Est. Q; da Est. Q, no rumo 23º00'SW à distância de 2.520 metros onde cravei a Est. R; da Est. R, no rumo 03º30'SW à distância de 3.650 metros onde cravei a Est. S; da Est. S, no rumo 72º00'NE à distância de 1.160 metros onde cravei a Est. T; da Est. T, no rumo 09º00'SE à distância de 1.680 metros onde cravei a Est. U; da Est. U, no rumo 87º00'NW à distância de 2.170 metros onde cravei o marco I, já descrito, fechando o polígono da presente medição e discriminação.

FONTES: Memorial Descritivo, extraído do Decreto-Lei nº 4503, de 28/12/943.

Brasília, 31 de julho de 1.980.

NEY DA FONSECA
Chefe da DDF

(Ext. Reg. Nº 6096 — Dia 08.10.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão de Obra, para a Construção do Centro Turístico e Cultural do Estado do Pará, na Cidade de Belém, neste Estado, que entre sí fazem de um lado a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP), com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do CGC. nº 05.054.911/0001—15, na pessoa de seu titular, Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a Firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1858, registrada no CREA, sob o nº 276, portadora do CGC. nº 04.911.103/0001—64, na pessoa de seu representante legal, Sr. FLÁVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO, residente nesta cidade, na Rua Mundurucus, nº 2169, doravante denominada CONTRATADA; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto do presente termo aditivo, é o que foi celebrado no dia 12 de dezembro de 1977, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, nº 23.667, de 20.12.1977, registrado no 2º Ofício de Registro Especial de Títulos e Documentos, sob o nº de Ordem 8.614, do Livro A — Nº 02, de 14.12.1977.

SEGUNDA — SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Em virtude de necessidades técnicas ocorridas na obra, a CONTRATADA encaminhou proposta para execução de serviços extraordinários, conforme documentos nos processos respectivos.

TERCEIRA — CONCESSÃO DA PROPOSTA

A contratante, após estudar o assunto nos seus setores técnicos, acatou as propostas da CONTRATADA, conforme despachos do Exmº Titular desta Secretaria, de fls. ..., dos processos respectivos.

QUARTA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a cláusula décima-sexta e seu parágrafo terceiro do contrato ora em aditamento, e décima-primeira das disposições gerais complementares à licitação, resolveram as partes contratantes a execução dos serviços extraordinários abaixo discriminados:

a) — Processo 579/79 — 12.03.1979 — SEVOP — A.1 — Modificação do material hidráulico constante do projeto hidro-sanitário;

b) — Processos 2848/79 - 26.08.1979 - SEVOP
01237/80 - 13.05.1980 - SEVOP

B.1 —Aplicação de acréscimo de aço correspondente a 58.126 kg., nos reforços da estrutura da obra.

c) — Processo 1236/80 — 12.05.1980 — SEVOP — C.1 — Serviços de enchimento em concreto magro, no traço 1:3:5 — 4 pavimentos x 2.156,88m2 x 0,08 = 690,20m3 - das lajes da Biblioteca, em função dos desníveis entre o projeto estrutural e arquitetônico;

d) — Processo 01240/80 — 13.05.1980 — SEVOP — D.1 — Modificação da Tubulação de esgoto, ventilação e águas pluviais da obra.

QUINTA — PREÇO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Os serviços mencionados na cláusula anterior, é de Cr$ 3.603.280,89 (Três milhões, seiscentos e três mil, duzentos e oitenta cruzeiros e oitenta e nove centavos).

SEXTA — MODALIDADE DE PAGAMENTO

O valor relativo ao preço dos serviços, será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, da seguinte maneira:

a) Na assinatura do contrato 30%
b) Na conclusão do acréscimo de aço pertinente ao teto do 1º pavimento 10%
c) Na conclusão do acréscimo de aço pertinente ao teto do 2º pavimento..... 10%
d) Na conclusão do acréscimo de aço pertinente ao teto do 3º pavimento 10%
e) Na conclusão do acréscimo de aço pertinente ao teto do 4º pavimento 5%
f) Na conclusão do acréscimo de aço pertinente do teto do 5º pavimento..... 5%
g) Na conclusão do enchimento dos pisos do 2º e 3º pavimentos 15%
h) Na conclusão do enchimento do 4º pavimento 5%
i) Na conclusão do enchimento do piso do 5º pavimento 5%
j) Quando da chegada na obra dos materiais de tubulação de esgoto, ventilação e águas pluviais, objeto deste contrato ... 5%

SÉTIMA — PRAZO DE ENTREGA

O prazo de conclusão da obra, que terminaria a 31.10.1980, em virtude dos serviços extraordinários, constantes deste termo, fica prorrogado até 31.07.1981.

OITAVA — VERBA

As despesas com os encargos financeiros, correrão por conta da verba abaixo discriminada:

EXERCÍCIO DE 1980 — FUNDO ESPECIAL

1501 — Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.
08 — Educação e Cultura.
48 — Cultura.
247 — Difusão Cultural.
1.031 — Prosseguimento da Construção e Aparelhamento do Centro Turístico e Cultural.
4.1.1.1 — Obras e Instalações.

NONA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integram este termo, com todas as peças, independente de transcrição e/ou traslado, os processos já mencionados na cláusula quarta do referido termo, mais o Processo 2177/80 — 30.07.80 — SEVOP.

DÉCIMA — CLÁUSULAS MANTIDAS

Todas as cláusulas previstas no instrumento do contrato principal, e demais termos aditivos que não foram alteradas, ficam mantidas integralmente.

DÉCIMA PRIMEIRA — ASSINATURA

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes em cinco (05) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, Pa., 02 de outubro de 1980.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
P/CONTRATANTE
— CPF. 000163222 —

Engº FLÁVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO
— CPF. 000395192—87 —

Testemunhas:
— Clodoaldo Costa Nogueira;
— José Maria Martins da Silva.

(T. Nº 7918 — Reg. Nº 6097 — Dia 08.10.80)

Secretaria de Estado de Agricultura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI, COMO CONTRATANTE E O ENGº AGRºANTONIO CARLOS ALBÉRIO, COMO CONTRATADO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, a Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), doravante denominada Contratante, com sede nesta cidade de Belém, à Trav. do Chaco nº 2232, neste ato representada por seu titular Engº Agrº ÍTALO CLÁUDIO FALESI e o Engº Agrº ANTONIO CARLOS ALBÉRIO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. 1º de Dezembro nº 1923, CREA: 1786-D-1ª Reg., Carteira de Identidade nº 198.923 - SEGUP-PA, e CIC. nº 002358652/49, ajustam, combinam e firmam o seguinte:

OBJETO - O Contratado trabalhará para a Contratante na prestação de serviços técnicos profissionais na Elaboração do Programa de Fomento à Suinocultura do Estado do Pará, a ser desenvolvido por esta Secretaria.

FUNDAMENTO - O presente Contrato é firmado de acordo com o parecer do Diretor do Departamento de Produção e Assistência - D.P.A., aprovado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

PREÇO E PAGAMENTO - Pela execução dos serviços especializados que constituí o objeto deste Contrato, a Contratante pagará ao Contratado, como custo dos honorários a importância de Cr$-85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), a ser paga na entrega do trabalho, não havendo sob nenhuma hipótese, reajuste ou majoração do percentual acima fixado.

PRAZO - O prazo previsto para duração do serviço mencionado é de 30 dias a contar da assinatura do presente Contrato, podendo entretanto, ser antecipada a conclusão dos trabalhos ou dilatada, mediante comprovação de força maior.

RESCISÃO - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

FORO - Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes contratantes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só fim, os representantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Belém, 12 de junho de 1980.

Engº Agrº ITALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
Contratante

Engº Agrº ANTONIO CARLOS ALBÉRIO
Contratado

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 6100 - Dia: 08.10.80)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral — SEPLAN —

CONVÊNIO SEPLAN N. 166/80
FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de Marapanim aqui representada por seu titular o Prefeito Municipal EUVALDO DA GAMA ALVES doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, autorizado pela Resolução n. 008/80 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto n. 682, de 18.04.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o prosseguimento do projeto "Eletrificação Rural nas Vilas de Marudazinho e Matapiquara", no Município de Marapanim.

CLÁUSULA SEGUNDA — Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição;

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Covênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$-450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros), com recursos disponíveis na conta n. 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Convênio, num total de Cr$-450.000,00 (quatrocentos e cincoenta mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Sub-Programa: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA — As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA — Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA — Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de outubro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

EUVALDO DA GAMA ALVES
Prefeito Municipal de Marapanim

TESTEMUNHAS:

Eliane Maria Ichihara

Maria de Fátima Monteiro de Carvalho

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN N. 166/80
(FUNDEPARÁ/PRAM)

Fonte de Recursos: Imposto Único Sobre Minerais

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital.....Cr$-450.000,00
4100 - Investimentos .....Cr$-450.000,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente..... Cr$-450.000,00

Recursos destinados ao atendimento de despesas com o prosseguimento do projeto "Eletrificação Rural nas Vilas de Marudazinho e Matapiquara", no Munícipio de Marapanim.

Total .....Cr$-450.000,00

(Ext. Reg. n. 6104 - Dia 08.10.80)

CONVÊNIO SEPLAN Nº 167/80

FUNDEPARÁ/PRAM

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL-SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim aqui representada por seu Interventor RAIMUNDO CARRERA BOTELHO doravante designada PREFEITURA, celebram o presente Convênio, para aplicação de recursos do Programa Especial de Apoio aos Municípios - PRAM, autorizado pela Resolução nº 008/80-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 682, de 18.04.80, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos à PREFEITURA como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Pavimentação da Avenida Principal em Vila Rondon", no Município de São Domingos do Capim.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por força deste Convênio a PREFEITURA assume as seguintes obrigações:

a) empregar os recursos recebidos, conforme o Plano de Aplicação anexo, que a SEPLAN declara haver previamente aprovado e que fica fazendo parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

b) promover com a maior brevidade possível a aprovação legislativa, de que trata o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica dos Municípios, bem como processar os dispêndios a serem efetuados, de acordo com as normas orçamentárias para abertura de créditos adicionais, previstos na legislação pertinente à matéria;

c) enviar à SEPLAN, trimestralmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

d) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Convênio ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização do objetivo do presente Convênio, a SEPLAN repassará à PREFEITURA, a fundo perdido, a quantia de Cr$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) com recursos disponíveis na conta nº 181.482-6-FUNDEPARÁ.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa em que importa a execução do presente Convênio num total de Cr$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão - 25.00 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 - Administração e Planejamento; Programa: 40 - Programas Integrados; Subprograma: 183 - Programação Especial; Projeto: 1.091 - Programação a Cargo do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1980.

CLÁUSULA SEXTA - As partes convenentes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão prorrogar o prazo ou alterar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio, poderá ser denunciado, no todo ou em parte a qualquer momento pela SEPLAN, em virtude do inadimplemento de qualquer Cláusulas por parte da PREFEITURA, ou ainda em decorrência da insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justas e convenentes, as partes firmam o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de outubro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

RAIMUNDO CARRERA BOTELHO
Interventor da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

TESTEMUNHAS:

ELIANE MARIA ICHAHARA
SUELI TELMA PARAGUASSÚ DE CARVALHO

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 167/80
(FUNDEPARÁ/PRAM
Fonte de Recursos: Transferências ITERPA

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 - Despesas de Capital..... Cr$ 500.000,00

4100 - Investimentos..... Cr$ 500.000,00
4110 - Obras e Instalações..... Cr$ 500.000,00
Recursos destinados ao atendimento de despesas com o projeto "Pavimentação da Avenida Principal, em Vila Rodon" no Município de São Domingos do Capim.
TOTAL..... Cr$ 500.000,00
(Ext. Reg. nº 6105 - Dia: 08.10.80)

CONTRATO SEPLAN Nº 006/80
(FUNDEPARÁ/IFE)

TERMO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DO PARÁ LTDA. — COOLEITE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário de Estado, em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. ROBERTO DA COSTA FERREIRA, CPF nº 004.384.052/34 e a Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda., doravante denominada COOLEITE, CGC nº 005.569.785/0001-31, Inscrição Estadual nº 15085492-7, registrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, sob o nº 2508/77, representada por seu Presidente Sr. APOLONIO ALVES DE MIRANDA, CPF nº 003.786.742-34, e por seu Vice-Presidente GERALDO NOVAES DE LIMA, CPF nº 076.618.006-91, com a interveniência da Secretaria de Estado de Agricultura — SAGRI, representada por seu Secretário Dr. ITALO CLÁUDIO FALESI, CPF nº 000.481.782/68, celebram o presente Contrato de Financiamento, conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Contrato tem por objetivo a concessão à COOLEITE, de financiamento para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de 01 (uma) Máquina para Embalagem de Liquido Modelo ECO - 4, marca PREPAC, de fabricação nacional", com capacidade para 4.000 embalagens de 1 litro/hora, conforme Plano de Aplicação em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO — O financiamento de que trata esta Cláusula terá juros capitalizados na base de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, com um periodo de carência de 12 (doze) meses e de 18 (dezoito) meses para ressarcimento.

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a realização do objeto do presente Contrato, a SEPLAN, a COOLEITE e a SAGRI, assumem as seguintes obrigações:

I — Compete à SEPLAN:

a) efetuar a transferência, com posterior retorno, à COOLEITE da importância de Cr$ 1.625.400,00 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), conforme disponibilidade financeira na conta nº 181.482-6-FUNDEPARA;

b) providenciar o retorno à conta nº 181.477-X-FUNDEPARÁ/INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS, nos termos e condições estabelecidos na Cláusula Primeira, Parágrafo Único, na Cláusula Segunda, Item II, Letra "C", e na Cláusula Terceira deste Contrato;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, para posterior aprovação.

II — Compete à COOLEITE:

a) empregar os recursos recebidos, conforme Plano de Aplicação previamente aprovado pela SEPLAN e que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição;

b) apresentar à SAGRI, a prestação de contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente Contrato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o termino do exercicio financeiro de 1980;

c) findo o prazo de carência, ressarcir o financiamento em parcelas mensais, acrescidas dos respectivos juros, conforme estabelecido no Anexo II a este Contrato que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, iniciando-se a referida amortização a partir de outubro de 1981, com término previsto para março de 1983.

III — Compete à SAGRI:

a) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas apresentada pela COOLEITE no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercicio financeiro de 1980;

b) encaminhar à SEPLAN, relatórios circunstanciados trimestrais e/ou no final da execução do projeto, independente de prévia solicitação;

c) coordenar a execução do projeto do presente Contrato, providenciando junto à COOLEITE, o seu perfeito desempenho.

CLÁUSULA TERCEIRA — As parcelas mensais discriminadas no Anexo II (periodo de Amortização), deste instrumento, serão representadas por Notas Promissórias, todas emitidas pela COOLEITE, as quais permanecerão em poder da SEPLAN até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA — A despesa em que importa a execução do presente Contrato, no total de Cr$ 1.625.400,00 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Sub-Programa: 183 — Programação Especial; Projeto: 1.091 — Progra-

mação a Cargo dos Recursos do Imposto Único Sobre Minerais, Recursos Transferidos pelo Instituto de Terras do Pará e Incentivos Fiscais; 4313.00 - Contribuições a Fundos.

CLÁUSULA QUINTA — No caso de inadimplência por parte da COOLEITE de qualsquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ser-lhe-ão vetados quaisquer financiamentos ou ajuda de natureza técnica dos Órgãos do Governo do Estado, pelo prazo que o Conselho Superior de Desenvolvimento — CSD, determinar.

Parágrafo Único — O atraso no pagamento de qualquer prestação implicará na cobrança de juros de mora de 1% ao ano, incidente sobre a respectiva parcela, perdurando o atraso por prazo igual ou superior a 3 meses, poderá a SEPLAN, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente Contrato, vencendo-se antecipadamente todo o débito da COOLEITE.

CLÁUSULA SEXTA — Rescindido o Contrato por inadimplência da COOLEITE ficará a mesma sujeita ao pagamento da multa de 10% sobre o valor do Contrato, que será acrescido ao total do débito para efeito da respectiva cobrança amigável ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA — O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, adquirindo eficácia pela sua publicação no D.O.E. e expirará em 31 de julho de 1983.

CLÁUSULA OITAVA — As partes contratantes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar as condições estatuídas no presente instrumento em virtude de causa superveniente, de força maior, conveniência do interesse público ou de ordem legal.

CLÁUSULA NONA — Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 24 de setembro de 1980.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercicio

ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura

APOLÔNIO ALVES DE MIRANDA
Presidente da Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda.

GERALDO NOVAES DE LIMA
Vice-Presidente da Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda.

Testemunhas:
FRANCISCO MILTON ARAÚJO
EDUARDO YASSUHIRO OHASHI

ANEXO I AO CONTRATO SEPLAN Nº 006/80 (FUNDEPARÁ/IFE)

Fonte de Recursos: Incentivos Fiscais Estaduais.

PLANO DE APLICAÇÃO

4000 — Despesas de Capital ..... .Cr$ 1.625.400,00
4100 - Investimentos ..... .Cr$ 1.625.400,00
4120 - Equipamentos e Material Permanente.Cr$ 1.625.400,00

— Recursos destinados ao financiamento de despesas com o projeto "Aquisição de 01 (uma) Máquina para Embalagem de Liquido Modelo ECO-4, a marca PRE-PAC, de fabricação nacional, com capacidade para 4.000 embalagens de 1 litro/hora.

TOTAL ..... .Cr$ 1.625.400,00

ANEXO II AO CONTRATO SEPLAN Nº 006/80

(FUNDEPARÁ/IFE)

PERÍODO DE CARÊNCIA

	PRINCIPAL	JUROS (0,5%)	TOTAL
01	1.625.400,00	8.127,00	1.633.527,00
02	1.633.527,00	8.167,64	1.641.694,64
03	1.641.694,64	8.208,48	1.649.903,12
04	1.649.903,12	8.249,52	1.658.152,64
05	1.658.152,64	8.290,77	1.666.443,41
06	1.666.443,41	8.332,22	1.674.775,63
07	1.674.775,63	8.373,88	1.683.149,51
08	1.683.149,51	8.415,75	1.691.565,26
09	1.691.565,26	8.457,83	1.700.023,09
10	1.700.023,09	8.500.12	1.708.523,21
11	1.708.523,21	8.542,62	1.717.065,83
12	1.717.065,83	8.585,33	1.725.651,16

PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO

	PRINCIPAL	JUROS (0,5%)	QUOTA FIXA	AMORTIZAÇÃO
1º)	1.725.651,16	8.628,26	95.869,49	104.497,75
2º)	1.621.153,41	8.105,77	95.869,51	103.975,28
3º)	1.517.178,13	7.585,89	95.869,51	103.455,40
4º)	1.413.722,73	7.068,61	95.869,51	102.938,12
5º)	1.310.784,61	6.553,92	95.869,51	102.423,43
6º)	1.208.361,18	6.041,81	95.869,51	101.911,32
7º)	1.106.449,86	5.532,25	95.869,51	101.401,76
8º)	1.005.048,10	5.025,24	95.869,51	100.894,75
9º)	1.904.153,35	4.520,77	95.869,51	100.390,28
10º)	803.763,07	4.018,82	95.869,51	99.888,33
11º)	703.874,74	3.519,37	95.869,51	99.388,88
12º)	604.485,86	3.022,43	95.869,51	98.891,94
13º)	505.593,92	2.527,97	95.869,51	98.397,48
14º)	407.196,44	2.035,98	95.869,51	97.905,49
15º)	309.290,95	1.546,45	95.869,51	97.415,96
16º)	211.874,99	1.059,37	95.869,51	96.928,88
17º)	114.946,11	574,73	95.869,51	96.444,24
18º)	18.501,87	92,51	95.869,51	95.962,02
TOTAL		77.460,15	1.725.651,16	1.803.111,31

(Ext. Reg. n. 6108 - Dia 08.10.80)

Centrais Elétricas do Pará S. A. CELPA

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 017/80
TOMADA DE PREÇOS 017/80

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria n. 022/80 de jan/80 avisa aos interessados que, no dia 17 de outubro do ano em curso, às 10:00 horas, na sala em que funciona o n. 064 sito à Av. Governador José Malcher, n. 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Construção de Rede de Distribuição, conforme Edital de Licitações - 017/80 - Tomada de Preços - 017/80.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados, no local acima mencionado, no horário das 7:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, de segundas às sextas-feiras, na sala n. 064.

Belém, 06 de outubro de 1980.
a) Ilegível
Presidente da Comissão de Licitações
(Ext. Reg. n. 6110 - Dia 08.10.80)

Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belém

EDITAL

Faço saber aos que o presente virem, que foi o seguinte o resultado do pleito realizado neste Sindicato em 22 de setembro de 1980:

PARA DIRETORIA: Affonso Lopes Freire Milton Guimarães Carvalho e Paulo de Araújo Leal Martins.

PARA SUPLENTES: Elmano de Moura Mélo, Virgílio Augusto da Costa e Fernando José Oliveira.

CONSELHO FISCAL: Orlando Gomes dos Reis, Carlos Augusto Horácio Freire e Orlandino Ventura.

PARA SUPLENTES: Waldemar Marques da Conceição, Camilo Sá e Sousa Porto de Oliveira e Alberto Ferreira.

DELEGADOS REPRESENTANTES: Affonso Lopes Freire e Orlandino Ventura.

PARA SUPLENTES: Milton Guimarães Carvalho e Carlos Augusto Horácio Freire.

Belém, 08 de outubro de 1980.
ORLANDO GOMES DOS REIS
Presidente
(T. n. 7921 - Reg. n. 6119 - Dia 08.10.80)

Secretaria de Estado da Fazenda

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL — 2ª REGIÃO FISCAL

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 2ª Região Fiscal, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia nove de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às oito e dez horas, no átrio da Agência da Fazenda Estadual de Bragança, serão realizadas, respectivamente, a segunda e terceira praças (em razão da alta condição de perecibilidade do bem), onde, através de público pregão de venda e arrematação, serão levados a Leilão Público as mercadorias adiante caracterizadas, apreendidas nos autos da ação fiscal movida pela referida Agência contra Armazéns Guararapes Ltda, de 710 (setecentos e dez sacos de farinha d'água avaliados em Cr$ 710.000,00 (setecentos e dez mil cruzeiros).

Quem quiser arrematar referida mercadoria, que se encontra depositada e sob a guarda do senhor Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Bragança, deverá comparecer no dia, local e hora acima designados, ciente de que a venda será à vista para quem maior lanço oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará à banca, além do preço de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação à título de comissão do leilão, na forma do parágrafo 1º, do artigo 161, do Decreto-Lei nº 58 de 22 de agosto de 1969. Não serão entregues as mercadorias, se o maior lanço oferecido não atingir o preço da avaliação, na primeira praça ou oitenta e cinco por cento (85%) e setenta por cento (70%) daquele preço, respectivamente na segunda e terceira praças. Não sendo alcançado este último lanço, a venda será decidida pela autoridade administrativa competente. E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente edital para ser afixado no local antes citado, e publicado na forma da lei. Dado e passado na cidade de Bragança, sede do município do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta (1980).

RICARDO NAPOLEÃO SIQUEIRA
Delegado Reg. da Fazenda Estadual - 2ª RF.
(Ext. Reg. nº 6126 - Dia: 08/10/80)

ANÚNCIOS

Companhia Textil de Castanhal

C.G.C. Nº 05389812/0001—94

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DE AGOSTO DE 1980 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA).

Às 10:00 (dez) horas do dia 30 (trinta) de agosto de 1980 (hum mil novecentos e oitenta), na sede social, na Avenida Presidente Vargas, nº 4.267, na Cidade de Castanhal - Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Cia. Textil de Castanhal, que haviam sido convocados prévia e regularmente para a aludida reunião, através de Editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições dos dias 22, 25 e 26.08.80, e no Jornal "O Estado do Pará", edições dos dias 22, 23 e 24.08.80. Pelas assinaturas apostas no livro de presenças verificou-se estar o Capital Social representado por um montante suficiente para as deliberações, tendo sido instalada a Assembléia, assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente da Empresa, Sr. Brenno Pacheco Borges, o qual convidou para secretário, o Sr. Waldemar de Souza Lima, ficando assim constituída a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente, solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Convocação, o que foi feito, sendo o seguinte o teor dos Editais: — Companhia Textil de Castanhal — C.G.C. 05389812/0001—94 — Ficam por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da Companhia Textil de Castanhal, para a Assembléia Geral Ordinária, a ocorrer no próximo dia 30.08.80, às 10:00 horas, em sua sede social, sito na Avenida Presidente Vargas, nº 4.267, em Castanhal-Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Leitura, discussão e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta de Resultados, Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; 2) Fixação dos Honorários da Diretoria; 3) Aprovação da Expressão Monetária do Capital, referente ao exercício encerrado em 30.04.80, mudando o valor nominal da Ação; 4) O que ocorrer. Castanhal-Pará, 21 de agosto de 1980. A Diretoria. Após a leitura do Edital de Convocação, foram iniciadas as deliberações da Ordem do Dia. Por proposta do Acionista, Gilberto Junqueira Meirelles, foi dispensada a leitura dos Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, uma vez que os referidos documentos, foram publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no dia 29/07 e no Jornal "O Estado do Pará", no dia 27.07.80, e já eram do conhecimento de todos, o que foi plena-

mente aceito, sendo os documentos aprovados na íntegra. Foi proposta a fixação dos honorários da Diretoria para o corrente exercício para até 5.580 (cinco mil quinhentas e oitenta) vezes o maior salário, referência do País, a partir de 01.05.80, a serem rateados por toda a diretoria, na proporção a ser fixada pela mesma. Foi proposta a incorporação ao Capital Social, da Correção Monetária do Capital Integralizado, no valor de Cr$ 57.446.530,88 (Cinquenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta cruzeiros e oitenta e oito centavos), permanecendo o saldo de Cr$ 227.400,21 (Duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos cruzeiros e vinte e um centavos), em reserva de Capital e o aumento do valor nominal da Ação de Cr$ 1,08 (Hum cruzeiro e oito centavos), para Cr$ 1,58 (Hum cruzeiro e cinquenta e oito centavos). Após discutido, o plenário se pronunciou de acordo e declarou alterado o artigo 4º dos Estatutos Sociais, conforme a seguir:

ARTIGO 4º: — O Capital Social, é de Cr$ 181.770.426,92 (Cento e oitenta e um milhões, setecentos e setenta mil, quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e noventa e dois centavos), divididos em 115.044.574 (cento e quinze milhões, quarenta e quatro mil, quinhentas e setenta e quatro) Ações no valor nominal de Cr$ 1,58 (Hum cruzeiro e cinquenta e oito centavos) cada, e assim distribuídas: — Cr$ 47.549.894,60 (Quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta centavos), representados por 30.094.870 (trinta milhões, noventa e quatro mil, oitocentas e setenta) Ações Ordinárias; Cr$ 30.085.217,66 (Trinta milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e dezessete cruzeiros e sessenta e seis centavos), representados por 19.041.277 (dezenove milhões, quarenta e uma mil, duzentas e setenta e sete) Ações Preferenciais, Classe "A"; Cr$ 24.751.060,24 (Vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e um mil e sessenta cruzeiros e vinte e quatro centavos),representados por 15.665.228 (quinze milhões, seiscentas e sessenta e cinco mil, duzentas e vinte e oito) Ações Preferenciais, Classe "B"; Cr$ 3.210.501,54 (Três milhões, duzentos e dez mil, quinhentos e um cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), representados por 2.031.963 (dois milhões, trinta e uma mil, novecentas e sessenta e três) Ações Preferenciais, Classe "C"; Cr$ 14.730.836,12 (Quatorze milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros e doze centavos), representados por 9.323.314 (nove milhões, trezentas e vinte e três mil, trezentas e quatorze) Ações Preferenciais, Classe "D" e Cr$ 61.442.916,76 (Sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e setenta e seis centavos), representados por 38.887.922 (trinta e oito milhões, oitocentas e oitenta e sete mil, novecentas e vinte e duas) Ações Preferenciais, Classe "E". Em seguida foi posta em votação, a distribuição de dividendos, no valor de Cr$ 3.264.608,00 (Três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oito cruzeiros), equivalente a 78% (setenta e oito por cento) do Lucro Líquido ajustado, a ser distribuído pro-rata temporis, pelos acionistas. Após discutido, o plenário se pronunciou de acordo. A palavra foi franqueada aos presentes e como ninguém se manifestou, a Assembléia foi encerrada com a lavratura da presente Ata, que foi por todos assinada. Castanhal-Pará, 30 de agosto de 1980. Brenno Pacheco Borges — Oscar Faria Pacheco Borges — Gilberto Junqueira Meirelles — Waldemar de Souza Lima — Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo — Gertrudes Rosoléa Faria Pacheco Borges — Jutifício São Francisco S/A. — Diel Magalhães — Fábrica São Luiz Durão S/A. — Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A. — Vera Hercília Pacheco Borges. Confere com o original lavrado em livro próprio. Castanhal-Pará, 30 de agosto de 1980.

WALDEMAR DE SOUZA LIMA
Secretário
— CPF. 001.397.852—72 —

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30 de setembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1373—80, a 1ª via da presente Ata de Companhia Textil de Castanhal.

Belém, 30 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará
(Ext. Reg. Nº 6098 — Dia 08.10.80)

Agropecuária Reunidos Paraense S/A — ARPA

CGC — 05.426.663/0001 - 96
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores Acionistas da Agropecuária Reunidos Paraense S/A — "ARPA" a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Fazenda ARPA, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 13 de outubro de 1980, às 10:00 (dez) horas, para apreciarem e deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração do art. 3º dos Estatutos Sociais que trata dos objetivos da Sociedade;

b) O que ocorrer.

Santana do Araguaia, 02 de outubro de 1980.

a) JOSÉ APARECIDO FERREIRA
Diretor - Presidente
(Ext. Reg. n. 6062 - Dias 06, 07 e 08.10.80)

Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria

C.G.C. 05.141.981/0001 - 00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Cia. Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria a comparecerem a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social em Santana do Araguaia, no dia 14

de outubro de 1980, às 9 horas, para tratar a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento de Capital Social em ações preferenciais "B" e ações Ordinárias;

b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 02 de outubro de 1980.

a) Diretoria

(T. n. 7903 - Reg. n. 6061 - Dias 06, 07 e 08.10.80)

Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio

CGC/MF N. 04.905.477/0001-77

Convocação

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na Travessa Campos Sales, 63 - 11º andar, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 15 do corrente mês de outubro, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) resgate da totalidade das ações preferenciais classe "A" e adoção dos procedimentos decorrentes dessa medida, na forma estatutária; (II) alteração redacional dos artigos estatutários relacionados com as ações resgatadas; (III) o que ocorrer. Belém, (PA), 02 de outubro de 1980. (aa) Armando Rodrigues Carneiro, Diretor Presidente.

Pedro Carneiro S/A — Ind. e Com.

a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 6051 - Dias 06, 07 e 08.10.80)

Flórida Amazônia S/A Indústria Alimentícia

C.G.C. n. 05.057.179/0001 - 37

CONVOCAÇÃO

Os senhores acionistas de FLÓRIDA AMAZÔNIA S/A — Indústria Alimentícia são convidados a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 17 de outubro de 1980, na sede social, na Avenida XV de Novembro n. 226, sala 414, Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, de Demonstração de Resultados, Demonstração de Origens e Aplicação de Recursos e Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;

c) Destinação dos resultados do exercício e aprovação da correção monetária do capital social;

d) Assuntos de interessa geral.

Belém-Pa, 03 de outubro de 1980.

CLÁUDIO DE ALMEIDA MAGALHÃES GUIMARÃES

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 6113 - Dias 08, 09 e 10.10.80)

Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

CONVOCAÇÃO

O Presidente da ABIO — Associação Brasileira de Imprensas Oficiais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, letra "e", dos Estatutos Sociais vigentes, CONVOCA a todos os associados da Entidade para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se dia 8 de novembro de 1980, com início às 17:00 horas, na Sede Social do Serviço de Imprensa e Obras Gráficas do estado - SIOGE, sito à Rua Antônio Rayol, 505 - Centro - São Luiz - Estado do Maranhão, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

1. Apreciação de relatório da Diretoria;
2. Eleição e posse de nova Diretoria e Conselho Fiscal;
3. Fixação da Taxa de Inscrição dos associados (Art. 3º, letra "a", dos Estatutos Sociais';
4. Fixação da Taxa Mensal ou Anual dos associados (Art. 3º, letra "b", dos Estatutos Sociais);
5. Apresentação de relato especial, pelo Presidente, sobre tratativas da Sociedade com relação ao Art. 1216 do Código de Processo Civil;
6. Estudo dos problemas enfrentados pelos associados na aquisição de papel para impressão de jornais;
7. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

São Paulo, 29 de setembro de 1980.

CECÍLIO PEREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 2798 - Dia: 08/10/80)

Madeiras Acará S. A.

CGC/MF N. 04.942.660/0001 - 42
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas de Madeiras Acará S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 de outubro de 1980, às 16:00 horas em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes, 8601, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e demais documentos relativos ao exercício encerrado no dia 30 de junho de 1980;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício seguinte:

c) O que ocorrer.

Acham-se desde já à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, os documentos a que se refere o artigo 133 do Decreto - Lei n. 6.404, de 15.12.76.

Belém, 07 de outubro de 1980.

A DIRETORIA

(T. n. 7920 - Reg. n. 6112 - Dias 08, 09 e 10.10.80)

FRANORTE - Administração e Participações S/C Ltda.

C.G.C. Nº. 05.831.540/0001-30

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE "FRANORTE" - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., PARA FRANORTE S/A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES:

Aos 30 dias do mês de julho de 1980, às 9:00 horas, no Km. 4 da Rodovia BR 316, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, pessoalmente convocados, reuniram-se os sócios quotistas Srs. José Roberto Chidiquimo, brasileiro, casado, industrial, portador do RG. nº. 3.573.175 (SP) e CPF. nº. 516.349.453-91, com escritório à R. Florêncio de Abreu nº. 194, 2º andar, nesta capital do Estado de São Paulo; e Mário Abate, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado à Rua Antonio Felício nº. 109, 10º andar, apto. 101, portador do RG nº. 2.322.291 (SP.) e CPF. nº. 045.890.178-49, únicos sócios componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que vem operando no Km. 4 da Rodovia BR 316, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, sob a denominação social de "FRANORTE" - Administração e Participações S/C Ltda., devidamente inscrita no CGC sob nº. 05.831.540/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº. 1.026 livro 01 e registrado no livro A nº 03, e posterior alteração de 31.12.79, arquivada no mesmo Cartório sob nº 1.220 livro A nº 01 e registrado no livro A nº 03. Presidiu a mesa dos trabalhos o Sr. José Roberto Chidiquimo, que convidou a mim Mário Abate, para servir como Secretário. Composta a mesa dos trabalhos o Sr. Presidente propôs de imediato, a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada - Franorte - Administração e Participações S/C Ltda., em sociedade anônima sob a denominação de "FRANORTE S/A" - Administração e Participações, com o mesmo capital, mesmo objetivo, mesmos sócios quotistas, mesma sede social, tudo de forma a não sofrer a solução de continuidade dos negócios sociais.

Os sócios quotistas, da sociedade civil limitada, ora em transformação, já qualificados no início desta ata, resolvem de comum e pleno acordo, aprovar o seguinte estatuto, discutido e votado na forma da lei:

ESTATUTO SOCIAL DA FRANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º. - Sob a denominação social de "FRANORTE S/A." - Administração e Participações, fica constituída uma sociedade anônima brasileira, por transformação da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada - "FRANORTE" - Administração e Participações S/C. Ltda. - que se regerá por este Estatuto Social e nos casos omissos, pela legislação em vigor aplicável à espécie.

Artigo 2º. - A sociedade terá sua sede e foro jurídico no Km. 4 da Rodovia BR 316 - na cidade de Ananindeua, Estado do Pará.

§ Único - A sociedade poderá abrir e extinguir filiais, escritórios, em qualquer parte do território nacional e no exterior, onde convenha a seus interesses, a critério e por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. - A sociedade terá por objeto social a administração de bens e valores próprios, móveis e imóveis, bem como participar em outras empresas de qualquer ramo de atividades, com funcionamento regular no país, como sócia quotista ou acionista.

Artigo 4º. - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se nas hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO II

Do capital e das ações

Artigo 5º. - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de cruzeiros), dividido em 54.000.000 (cinquenta e quatro milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, revestindo-se a forma NOMINATIVA, NOMINATIVA ENDOSSÁVEL ou ao PORTADOR.

§ 1º. - As ações, enquanto não integralizadas são nominativas e depois de integralizadas, revestem-se de forma NOMINATIVA, ENDOSSÁVEL ou ao PORTADOR, a juízo dos acionistas, por conta de quem correm as despesas de conversão, limitadas ao reembolso da importância despendida pela sociedade.

§2º. - As ações são indivisíveis em relação à sociedade e a cada uma das ações ORDINÁRIAS NOMINATIVAS é atribuído um voto nas deliberações da Assembléia.

Artigo 6º. - Fica facultado à sociedade a emissão de cautelas, as quais, satisfeitos os requisitos legais, representam as ações.

§ 1º. - As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, podem ser substituídas por títulos múltiplos intitulando-se de "Certificados de Ações e estes por sua vez, desdobrados novamente.

§ 2º. - Tanto as cautelas representativas das ações como os títulos definitivos conterão, além das declarações exigidas em lei, as assinaturas de 2 (dois) diretores.

CAPÍTULO III

Da Administração Geral

Artigo 7º. - A sociedade será administrada por uma Diretoria com mandato de 3 (três) anos, composta de 2 (dois) membros acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 8º. - Os diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e conservam-se em exercício observadas as limitações legais, até a posse dos sucessores.

Artigo 9º - Compete aos Diretores, sempre em conjunto de 2 (dois) com amplos poderes, praticar ou autorizar, mediante procuração na forma da lei, todos os atos e fatos necessários para assegurar o funcionamento regular dos objetivos da sociedade a saber:

a) Representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, nomeando advogados, outorgando-lhes os poderes necessários;

b) Assinar sempre em conjunto de 2 (dois) todos os papéis, escrituras ou outro documento que importem em obrigações da sociedade tais como: empréstimos com garantia hipotecária ou não, avais, endossos, fianças, termos de responsabilidade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas e paraestatais e de economia mista, alienação de bens imóveis, abertura e movimentação de contas bancárias, descontos, cheques, transferência de fundos de qualquer natureza, emfim, assinar todos os documentos necessários para a consecução dos fins sociais.

§ 1º - Os Diretores, sempre em conjunto de 2 (dois) poderão constituir, em nome da sociedade, procurador ou procuradores para praticar todos os atos acima enumerados, nos termos em que facultem as disposições do Estatuto Social, cujos poderes específicos e limitados serão expressos no respectivo instrumento de mandato.

§ 2º - Exclusivamente, para depósitos de cheques nas contas bancárias da empresa, bastará apenas a assinatura de um procurador ou Diretor.

Artigo 10 - Fica vedado aos Diretores enquanto no exercício de suas atribuições ou gestão, prestar fianças, endossos ou avais em negócios estranhos à sociedade, a não ser para beneficiar direta ou indiretamente a sociedade.

§ Único - Os Diretores são solidariamente responsáveis pela violação das leis e do presente estatuto, respondendo cada um "por si", pelos prejuízos que ocasionar, decorrente de omissão, excesso ou desleixo de suas funções.

Artigo 11 - A sociedade poderá nomear procurador ou procuradores com poderes "ad negotia" e "ad Judicia", cujos mandatos serão outorgados obrigatoriamente por dois diretores.

Artigo 12 - A diretoria reunir-se-á sempre que os negócios sociais o exigirem, devendo suas resoluções constarem das atas lavradas em livro próprio.

Artigo 13 - No caso de vaga ou impedimento no cargo de um Diretor, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor.

§ Único - Os Diretores eleitos para preenchimentos de vagas, terão seus mandatos findos juntamente com os dos demais.

Artigo 14 - A diretoria perceberá remuneração mensal a título de Retirada Pró-Labore, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral que os eleger, e será levado a conta de Despesas Gerais.

CAPÍTULO IV

Das Assembléias Gerais

Artigo 15 - As Assembléias Gerais serão ordinária e extraordinária

a) Assembléia Geral Ordinária - Reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após a término de cada exercício social, devidamente convocada na forma da lei, instalando-se em primeira convocação com o comparecimento de 1/4 (um quarto) do Capital Social, com direito a voto, e em segunda com qualquer número.

b) Assembléia Geral Extraordinária - Reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, devidamente convocada na forma da lei, instalando-se em primeira convocação com a presença de 1/4 (um quarto) do Capital Social, com direito a voto, e em segunda convocação com qualquer número, ressalvadas as exceções impostas nos Artigos 135 e 136 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 16 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 17 - A Assembléia Geral será presidida por um acionista a ser escolhido por aclamação, o qual, convidará um acionista para servir como secretário.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 18 - O Conselho Fiscal, que somente se instalará a pedido de acionistas, na forma da lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere.

§ 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionista que os eleger.

CAPÍTULO VI

Do exercício social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucro.

Artigo 19 - O exercício social, encerrar-se-á a 31 de janeiro de cada ano, quando procederá o levantamento de um Balanço Geral e elaboradas as Demonstrações Financeiras da sociedade.

Artigo 20 - Apurados os lucros sociais, deduzir-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 6% (seis por cento) para Distribuição de Dividendos mínimos obrigatório; e,

c) o restante, por Proposta da Diretoria, para constituição de Reserva para aumento do Capital.

§ Único - A Assembléia Geral poderá nos termos do § 3º do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, deliberar a distribuição de dividendos inferior ao previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 21 - Fica facultado o levantamento do Balanço Geral em quaisquer épocas, durante o exercício social, e uma vez observadas as prescrições legais e estatutárias, será facultado também, distribuir dividendos ou criar reservas, em função dos balanços levantados, sempre "ad referendum" da Assembléia Geral que tiver por finalidade apreciar as respectivas contas.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação.

Artigo 22 - A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período da liquidação, determinando o modo e fixando-lhes a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 23 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pelas disposições das leis em vigor, aplicáveis à espécie.

Artigo 24 - O primeiro Balanço Geral da sociedade será levantado em 31 de janeiro de 1981.

Terminada a leitura do Estatuto Social e, em seguida discutidos, artigo por artigo, foram os mesmos aprovados por unanimidade.

Os sócios quotistas de pleno conhecimento dos bens que compõem o patrimônio social, que lhes pertencem em comum, reconhecem e ratificam todos os valores patrimoniais, pelo que os haveres sociais, direitos e obrigações da sociedade limitada passam, doravante a constituir o acervo da sociedade anônima, em que se transforma, investindo-se a sociedade anônima ora constituída por força dessa Assembléia, em todos os direitos e obrigações da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

Dessa forma, o capital social constituído de 54.000.000 (Cinquenta e quatro milhões) de quotas de sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada ficam convertidas em 54.000.000 (Cinquenta e quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, nominativas endossáveis ou ao portador, do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, cuja distribuição será feita na mesma proporção do número de quotas que cada um possuia na sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada.

Logo a seguir, passou-se para a escolha dos Diretores para o preenchimento do cargo, tendo sido escolhidos os Sr. JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 3.573.175 (SP) e CPF nº 516.349.453-91, com escritório à R. Florêncio de Abreu nº 194, 2º andar, nesta capital do Estado de São Paulo; e, MÁRIO ABATE, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado à Rua Antônio Felício nº 109, 10º andar, aptº 101, portador do RG nº 2.322.291 (SP) e CPF nº 045.890.178-49.

Quanto aos honorários dos Diretores ora eleitos ficou deliberado que perceberá uma remuneração mensal a título de "retirada pro-labore" dentro do limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda vigente, cujo valor será fixado de comum acordo na reunião da Diretoria.

Prosseguindo nos trabalhos, deu a Assembléia por definitivamente constituída a sociedade "FRANORTE S/A" - Administração e Participações, por transformação da "FRANORTE" - Administração e Partipações S/C Ltda., , proclamando empossados os membros da Diretoria, devendo a mesma executar as formalidades de que trata o Estatuto Social, dentro do prazo legal, e autorizado a promover todos os atos complementares necessários ao seu legal funcionamento sob a forma de sociedade por ações. No tocante ao Conselho Fiscal de funcionamento não permanente a Assembléia deliberou não eleger o Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, por unanimidade de votos, usando-se da faculdade prevista no artigo 18 do Estatuto Social.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se os trabalhos, dando por definitivamente constituída a sociedade anônima, que lida a presente ata, e, achada conforme foi devidamente assinada.

JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO
Presidente
MÁRIO ABATE
Secretário
JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO
MÁRIO ABATE
TESTEMUNHAS:
aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de 6 (seis).

Belém, 30 de julho de 1980
Em testemunho R.S. da verdade
RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

APRESENTADA a 3ª Via do CGC nº 05831840/0001-30.

OSÉAS DOS SANTOS LEMOS
Ag. Administrativo
Em 29/09/1980

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 25 de setembro de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 15300000734 a 1ª via da presente Franorte S/A — Administração e Participações.

Belém, 25 de setembro de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 6101 - Dia: 08/10/80)

Perfumarias Phebo S/A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO
GEMEC—RCA-200-76/214
CGC 04.911.095/0001-56
AVISO AOS ACIONISTAS

Informamos que os dividendos referentes ao exercício de 1979 não reclamados até 10.10.80 abateremos e recolheremos na forma do Item 7.1. da I.N. SRF. nº 087 de 22.08.80 o Imposto de Renda na fonte. Este Imposto não será compensado na declaração de rendimentos do acionista.

Belém, 03 de outubro de 1980
PERFUMARIAS PHEBO S/A.
(T. nº 7919, Reg. nº 6117 - Dia: 08/10/80)

Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S/A

ATA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE BRASILTON BELÉM — HOTÉIS E TURISMO S/A — CGC — MF 04.833.448/0001, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1980.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 1980, às 8 (oito) horas, na sede da empresa, à Avenida Presidente Vargas n. 882, Belém, Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de BRASILTON BELÉM — HOTÉIS E TURISMO S/A. presentes todos os seus membros, Armando Rodrigues Carneiro, como Presidente e José Augustin Menendez e Fernando de Souza Flexa Ribeiro, como membros, tendo o Presidente dado conhecimento ao Plenário da seguinte Proposta da Diretoria Executiva: "Senhores Membros do Conselho de Administração: Propomos a esse Conselho, para efeito de execução do Projeto aprovado pela SUDAM e pela EMBRATUR, a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando o volume monetário de Cr$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), destinando-se tal emissão à subscrição exclusiva, de todas as ações emitidas, conforme § 2º, do artigo 5º, do Estatuto Social, pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização dessas preferenciais ser efetivada com recursos do citado Fundo, de acordo com as disposições do Decreto-Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974. Eclarecemos que a subscrição ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício n. GS — 02910/80 de 25 de agosto de 1980, cuja cópia anexamos à presente. Portanto, a subscrição e a integralização dessas ações serão concretizadas sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Informamos à Vs. Sas. que a situação do Capital da Empresa é o seguinte, antes do aporte dos recursos do FINAM de que trata esta: Capital Autorizado: Cr$-280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias e 130.000.000 (cento e trinta milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Capital Subscrito e Integralizado: Cr$-76.337.200,00 (setenta e seis milhões, trezentos e trinta e sete mil e duzentos cruzeiros) dividido em 76.337.200 (setenta e seis milhões trezentas e trinta e sete mil e duzentas) ações ordinárias. As ações tem o valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo nominativas, respeitados os prazos legais de intransferibilidade e as proporções necessárias para a execução do projeto de investimento aprovado pela SUDAM. Solicitamos, então, que esse Conselho autorize as medidas necessárias à realização de todas as providências tendentes à emissão e subscrição propostas, esclarecendo não existir parecer do Conselho Fiscal em virtude deste não estar em funcionamento segundo dispõe o Estatuto Social. É o que temos a propor. Belém, 27 de agosto de 1980. a. a. Antônio Fabiano de Abreu Coelho, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Diretores - Gerentes". Em seguida, não havendo discussão, o Conselho, por unanimidade, aprovou, integralmente, a Proposta da Diretoria, autorizando a emissão de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para subscrição pelo FINAM, nos termos previstos no Ofício da SUDAM referido na Proposta. Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências necessárias à subscrição e à integralização das ações preferenciais emitidas nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs, que o Conselho ficasse em reunião permanente pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA. Entidade operadora do Fundo, com sede nesta Cidade, o que mereceu aprovação unânime. Continuada a reunião, às 8:00 horas, do dia 19 de setembro de 1980, sempre com a presença de todos os Membros do Conselho, que assinam esta Ata, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A — BASA, na qualidade de Entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais aprovada nesta reunião e integralizou seu valor, através de efetivação de depósito no valor total de Cr$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), em conta vinculada em sua Agência Centro, conforme solicitação desta Sociedade. Em assim sendo, o Conselho decidiu, por unanimidade, que considerava cumpridas providências de subscrição e integralização efetivadas e referentes às ações emitidas nesta reunião, ficando a Diretoria autorizada a tomar as demais medidas necessárias. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual lavrou-se esta ata, que depois de lida e unanimemente aprovada, vai assinada, em livro próprio e em todas as cópias para registro, por todos os membros do Conselho.

ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
Presidente
CPF 000247752-15
JOSÉ AUGUSTIN MENENDEZ
Membro
CPF - 530942988-34
FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO
Membro
CPF - 000107732-53

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas
Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 (duas) assinaturas supra assinaladas.
Em testemunho W. R, da verdade.
Belém, 08 de setembro de 1980.
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1385-80, a 1ª via da presente Ata de Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A.
Belém, 02 de outubro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Brasilton Belém
Hotéis e Turismo S/A

Av. Presidente Vargas n. 882 - Belém - Pará.
CGC—MF 04.833.448/0001 - 47
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, de Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S/A, do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor de Cr$-40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado e administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada pelo Conselho de Administração da Empresa, em 27.08.80, conforme autorização contida no Ofício - SUDAM — GS 02910/80 de 25.08.1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações Subscritas	Valor Ações Subscritas	Valor Integralizado
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM CGC 04902979	A. Presidente Vargas n. 800 -Belém-Pará	1980	40.000.000	40.000.000,00	40.000.000,00

Belém, 18 de setembro de 1980
Subscritor
Fundo de Investimento da Amazônia FINAM.
a) Ilegível
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

Diretores da Empresa
ANTÔNIO FABIANO DE ABREU COELHO
Diretor-Gerente
CPF 000342382-72
CLÓVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO
Diretor - Gerente
CPF 104203712-49

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
3º Ofício de Notas
Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas 02 (duas).
Belém, 08 de setembro de 1980.
WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1385-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S/A.
Belém, 02 de outubro de 1980.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 6108 - Dia 08.10.80)

Brasilton Belém Hotéis e Turismo S/A

CGC—MF 04.833.448/0001 - 47

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 1980.

A — DATA, HORÁRIO E LOCAL: Dia dezoito (18) de setembro de 1980, às dezessete (17) horas, na sede da empresa, Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S/A., à Avenida Presidente Vargas n. 882, Belém, Pará, Brasil - B — CONVOÇÃO: Dispensada em virtude da presença de todos os acionistas da Sociedade (Lei n. 6.404/76, art. 124, § 4º) — C — PRESENÇA: Todos os atuais acionistas da sociedade, todos detentores de ações ordinárias, representando a totalidade do capital social integralizado vigente, conforme registros próprios no livro de presença de acionistas, registrado na Junta Comercial do Pará, em 19.06.75 - D - MESA DIRIGENTE: Acionistas Armando Rodrigues Carneiro, Presidente, e Fernando de Souza Flexa Ribeiro, Secretário - E — OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: O Presidente comunicou que o FINAM (Fundo de Investimentos da Amazônia) administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, para efeito de subscrição, integralização e liberação dos recursos correspondentes às primeiras ações preferenciais da sociedade, em processo de emissão no Conselho de Administração da empresa, solicitara alterações no Estatuto Social da Companhia, lendo o respectivo ofício. Em seguida, por proposta formulada na ocasião pela Diretoria, representada pelos Diretores Gerentes Antônio Fabiano de Abreu Coelho e Clóvis Armando Lemos Carneiro, dispensado o Parecer do Conselho Fiscal por não estar em funcionamento, e atendendo a solicitação do FINAM, a Assembléia deliberou, sempre por unanimidade: E — I — Os dispositivos estatutários a seguir referidos passam a ter a redação seguinte: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado da Companhia é no valor de Cr$-280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 280.000.000 (duzentas e oitenta milhões) de ações, sendo 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) ações ordinárias e 130.000.000 (cento e trinta milhões) ações preferenciais, todas no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - As ações ordinárias são nominativas e cada uma dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2º - As ações preferenciais são nominativas, de uma única classe, sem direito a voto, exclusivamente subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM — (Decreto - Lei n. 1376/74) e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos. Artigo 6º - As ações preferenciais terão participação integral nos resultados das operações da Companhia, em paridade de condições com as ações ordinárias, seja qual fôr a forma de distribuição dos referidos resultados, não sendo admitida nenhuma forma complementar de qualificação dessas ações, concorrendo, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, na capitalização de lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizáveis. § 1º - As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade. § 2º - A distribuição dos dividendos às ações preferenciais nunca será inferior ao valor percentual máximo a ser concedido a qualquer outra espécie ou classe. § 3º - As ações preferenciais poderão, na forma da lei, ser resgatadas pela Sociedade, após vencido o 4º (quarto) ano de sua intransferibilidade, devendo a Assembléia Geral Extraordinária, que decidir o resgate, determinar as condições e o modo de proceder-se à operação; § 4º - Na hipótese de resgate, o valor de cada ação preferencial será o mais alto entre o valor nominal das ações, o seu valor patrimonial e sua última cotação na bolsa de valores em que a empresa estiver registrada. Artigo 7º - Os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício". " § 1º, do Artigo 9º: Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões das ações sendo que: A) as ações emitidas não poderão ser subscritas por valor inferior ao nominal; B) na subscrição das ações, será observado o mínimo da realização inicial fixado pelo Órgão Competente; C) o prazo para realização da subscrição das ações não poderá exceder a 1 (hum) ano; D) O Conselho Fiscal, se em funcionamento, será ouvido antes da deliberação das respectivas emissões". "Artigo 13 - Os certificados de ações serão assinados por dois (02) Membros da Diretoria". "Artigo 39 - Juntamente com o balanço e a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, será encaminhado ao Conselho Fiscal, caso em funcionamento, proposta para a atribuição de dividendos, observado o disposto nos artigos 7º e 40, alínea "b" deste Estatuto, e para fixação de gratificações, a fim de que sobre ela se pronuncie o Conselho e delibere a Assembléia. Artigo 40 - Do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, serão deduzidas: A) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, dedução essa que deixará de ser obrigatória quando tal fundo alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; B) a importância necessária à distribuição de dividendos obrigatórios aos acionistas e que não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício; c) a importância destinada à gratificação proposta para a Diretoria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 152 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976; D) a importância destinada a outros Fundos de Reserva. Parágrafo Único - A Assembléia Geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver, distribuindo-o, no todo ou em parte, ou destinando-o a reservas ou mantendo-o em suspenso, transferindo-o ao exercício social seguinte". E. 2 - Os dispositivos estatutários objeto da deliberação ora adotada passam a vigorar, para todos os fins de direito, nos termos transcritos nesta Ata. Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Presidente franqueou a palavra. Como ninguém se manifestasse, o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, esta ata foi lida, pelo Secretário, posta em discussão e, finalmente, aprovada unanimimente, sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da Mesa e por todos os acionistas da Sociedade. a. a. Armando Rodrigues Carneiro - Presidente, Fernando de Souza Flexa Ribeiro, José Augustin Menendez,

pela Hilton do Brasil Ltda., Antônio Fabiano Abreu Coelho.

A presente Ata é cópia autêntica da que consta no Livro Próprio do "Livro de Atas da Assembléia Geral de Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S/A.

Belém do Pará, 18 de setembro de 1980.

FERNANDO DE SOUZA FLEXA RIBEIRO
Secretário da Assembléia Geral

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1386-80, a 1ª via da presente Ata de Brasilton Belém - Hotéis e Turismo S/A.

Belém, 06 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 6109 - Día 08.10.80)

Agro Pecuária Noirumbá S. A.

C.G.C. 05.061.809/0001 - 47

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 24 de dezembro de 1979, às 11,00 horas.

II — LOCAL: Travessa Campos Salles, 124 - Conj. 04, cidade de Belém, Estado do Pará.

III — CONVOCAÇÃO: Editais publicados no jornal "Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 14, 15 e 18.12.79".

IV — PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto.

V — MESA DIRETORA: Presidente - Antônio de Toledo Lara Neto - Secretário - Ricardo de Toledo Lara.

VI — ORDEM DO DIA: Proposta do Conselho de Administração, para aumento do Capital Autorizado em ações preferenciais da Classe "A", no valor de Cr$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

VII — DELIBERAÇÃO: Foi aprovado o aumento do Capital Autorizado em ações preferenciais da Classe "A" no valor de Cr$-10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ficando alterado o Art. 5º com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr$-57.474.089,00 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e oitenta e nove cruzeiros), dividido em 12.105.339 (doze milhões, cento e cinco mil e trezentas e trinta e nove) ações ordinárias nominativas endossáveis; 24.569.534 (vinte e quatro milhões, quinhentas e sessenta e nove mil, quinhentas e trinta e quatro) ações preferenciais nominativas da Classe "A" e 20.799.216 (vinte milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentas e dezesseis) ações preferenciais nominativas da Classe "B", todas do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - A subscrição, integralização, emissão e colocação das ações, pelo valor nominal, processam-se por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal. § 2º - As ações, indivisíveis em relação à sociedade podem ser representadas por certificados de múltiplos. § 3º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações assembleares. § 4º - Os certificados serão assinados por dois diretores".

VIII — ABSTENÇÃO: Nas deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do Artigo 130 § 1º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 24 de dezembro de 1979.

a) ANTÔNIO DE TOLEDO LARA NETO
Presidente

a) RICARDO DE TOLEDO LARA
Secretário

a) ANTÔNIO DE TOLEDO LARA NETO
a) ANTÔNIO DE TOLEDO LARA FILHO
a) HENRIQUE DE TOLEDO LARA
a) RICARDO DE TOLEDO LARA
a) TÁCITO DE TOLEDO LARA JÚNIOR
a) CELITE S. A. Indústria e Comércio

Certifico que esta é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

ANTÔNIO DE TOLEDO LARA NETO
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida, em 28.04.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 427-80, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Noirumbá S. A..

Belém, 28 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 6116 - Dia 08.10.80)

Agropecuária Noirumbá S/A

C.G.C. 05.061.809/0001 - 47
JUCEPA SOB N. 280/75

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$-57.474.089,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$-43.454.072,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr$-43.454.072,00

6ª ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 1980, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO.

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 05 de maio de 1980.

II — LOCAL: Travessa Campos Salles, 124 - 1º andar, na cidade de Belém, no Estado do Pará.

III — PRESENÇA: Conselheiros de Administração, na sua presença total.

IV — PROPOSTA DO CONSELHEIRO PRESIDENTE: Senhores Conselheiros:

1) No uso da atribuição prevista no Art. 20º do Estatuto Social, este Conselho pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais, Classe "B", do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr$-2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

2) Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições dos Decretos - Lei n 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75;

3) Esclareço-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, através do Ofício n. GS 00236/80 de 30.01.80, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM;

4) Finalmente informo, que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângulos de "AUTORIZADO", "SUBSCRITO" e "INTEGRALIZADO", dividido por natureza de ações antes do aporte de recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	12.105.339	11.878.160	11.878.160	11.878.160
Pref. "A"	24.569.534	20.749.534	20.749.534	20.749.534
Pref. "B"	20.799.216	10.826.378	10.826.378	10.826.378
TOTAL	57.474.089	43.454.072	43.454.072	43.454.072

Face ao exposto, peço-lhes o necessário parecer, a fim possa este Conselho deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém (PA), 05 de maio de 1980. a) ANTÔNIO DE TOLEDO LARA NETO — Conselheiro Presidente.

V — DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade, a proposta do Conselheiro Presidente, para a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais Classe "B", com o parecer favorável do Conselho Fiscal de 05.05.80, com a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do FINAM, com sede nesta cidade. Reaberta a reunião, constatou-se que o Banco da Amazônia S/A — BASA, assinara o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizará o seu valor através da efetivação de depósito no valor total, em conta vinculada na agência de São Paulo, conforme autorização de nossa empresa. Em consequência o Capital Subscrito ficou elevado para Cr$-45.454.072,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e cincoenta e quatro mil, setenta e dois cruzeiros).

VI — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do artigo 130 § 1º da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

Belém, 05 de maio de 1980.

Ass. ANTÔNIO DE TOLEDO LARA NETO
Conselheiro Presidente
RICARDO DE TOLEDO LARA
Conselheiro Vice Presidente
ODILA OLIVEIRA DE TOLEDO LARA
Conselheira Secretária

Certifico que esta é cópis fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

ANTÔNIO DE TOLEDO LARA NETO
Conselheiro Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1017-80, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Noirumbá S/A.

Belém, 31 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Agro Pecuária Noirumbá S/A

CGCMF. 05.061.809/0001 - 47
JUCEPA SOB N. 280/75

CAPITAL AUTORIZADO	Cr$-57.474.089,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr$-43.454.072,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr$-2.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr$-12.020.017,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais nominativas "Classe B" do valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr$-2.000.000,00 (dois milhões

de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei nº 1.376 de 12.12.74 e 1.419 de 11.09.75, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 05 de maio de 1980, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM CGC.-4.902.979	Av. Presidente Vargas, 800-Belém-Pa.	1979	2.000.000	2.000.000,00

Belém, 05 de maio de 1980

Subscritor:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM - operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.

GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

ANTÔNIO DE TOLEDO LARA NETO
Diretor Presidente
ANTÔNIO DE TOLEDO LARA FILHO
Diretor Superintendente
DULCE NEVES DE SANTI
TC.CRC. 58663-SP/S/PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 31.07.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1017-80, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agrop. Noirumbá S/A.
Belém, 31 de julho de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 6114 - Dia 08.10.80)

Agro Pecuária Cajabi S.A.

CGC MF. 04.818.803/0001-09

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA—EXTRAORDINÁRIA.

I — DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de maio de 1.980

II — LOCAL: Sede Social, à Travessa Campos Salles, 124 - 1º andar, conjunto 4, na cidade de Belém, Estado do Pará.

III — CONVOCAÇÃO: Editais publicados no Diário Oficial do Pará nos dias: 20, 21 e 22 de maio de 1.980.

IV PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital votante.

V — MESA DIRIGENTE: a) JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BERNAL - Presidente: ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS — Secretário.

VI — ORDEM DO DIA: a) Deliberação sobre o relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do exercício, findo em 31 de dezembro de 1.979;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

c) Aprovação de honorários do Conselho de Administração e Diretoria;

d) Aprovação para aumento do Capital Social Autorizado, com a incorporação de reserva especial de Capital;

e) Alteração dos Estatutos Sociais;

f) outros assuntos de interesse da sociedade;

VII — DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos: 1ª) Aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração Financeira referente ao exercício de 1979, devidamente publicadas no "Jornal Diário Oficial" em 25 de abril de 1.980; 2ª) Reeleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o mandato mensal anual: OZÓRIO DIAS FILHO — CPF: 315803788-20, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Álvares Machado-SP; ROBERTO SEIJI ISHIGURO — CPF de nº 137948768-49, brasileiro, maior, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Álvares Machado - SP; JOSÉ CARLOS NOTÁRIO, CPF - 726473538-91, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Álvares Machado-SP, e para Conselheiros Suplentes: IVANIR ANTÔNIO ROSSI - CPF: 317265508-34, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Álvares Machado-SP; MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO — CPF: 316999878-15, brasileiro, casado, admi-

nistrador de empresas, residente e domiciliado em Álvares Machado-SP; e SIDNEI PEREIRA DA SILVA — CPF: 780064228-34, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Álvares Machado-SP. — Foram ainda fixados honorários para o Conselho Fiscal, para o próximo exercício de 1980, de acordo com o art. 162 § 3º da Lei 6404 de 15.12.76; 3ª) Foram fixados os honorários para o Diretor Superintendente e Diretor Presidente, no valor de Cr$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), mensais cada um, a partir do mês de maio de 1980, ficando o Conselho de Administração sem remuneração; 4ª) Considerando o saldo de Cr$ 9.177.926,79 (Nove milhões cento e setenta e sete mil, novecentos e vinte e seis cruzeiros e setenta e nove centavos) na Conta Reserva de Capital, saldo esse resultante da correção monetária do Capital Social, conforme balanço de 31.12.79, já aprovado nesta Assembléia, deliberou-se capitalizar apenas Cr$ 9.075.861,95 (Nove milhões, setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) - restando um saldo de Cr$ 102.064,84 (Cento e dois mil, sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), correspondente às frações de centavos do valor nominal das ações da empresa. Em consequência o Capital Integralizado foi elevado de Cr$ 23.213.259,20 (Vinte e três milhões, duzentos e treze mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos) para Cr$ 32.289.121,15 (Trinta e dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e um cruzeiros e quinze centavos), mediante a alteração do valor nominal das ações de Cr$ 1,33 (Um cruzeiro e trinta e três centavos) para Cr$ 1,85 (Um cruzeiro e oitenta e cinco centavos). O Capital autorizado em consequência da modificação do valor nominal das ações, ficou alterado de Cr$ 59.305.904,00 (Cinquenta e nove milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e quatro cruziros) para Cr$ 82.493.176,10 (Oitenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e setenta e seis cruzeiros e dez centavos) aprovando assim a alteração nos artigos 5º e 31º do Estatuto Social, a terem a seguinte redação: art. 5º O Capital Social Autorizado é de Cr$ 82.493.176,10 (Oitenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e setenta e seis cruzeiros e dez centavos) dividido em 44.590.906 (Quarenta e quatro milhões, quinhentas e noventa mil, novecentas e seis) ações nominativas no valor nominal de Cr$ 1,85 (Um cruzeiro e oitenta e cinco centavos) cada uma, sendo 13.470.936 (Treze milhões, quatrocentas e setenta mil, novecentas e trinta e seis) ordinárias com direito a voto; 3.034.631 (Três milhões, trinta e quatro mil, seiscentas e trinta e uma) preferenciais classe "A"; 6.736.017 (Seis milhões, setecentas e trinta e seis mil e dezessete) preferenciais classe "B" e 21.349.322 (Vinte e um milhões, trezentas e quarenta e nove mil, trezentas e vinte e duas) preferenciais classe "C", todas indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhecerá um proprietário para cada ação. Para as ações preferenciais deve-se observar o disposto no inciso 2º, do artigo 72 do Decreto-Lei nº 060.079 de 16 de janeiro de 1967, não podendo, entretanto, ultrapassar 75% (Setenta e cinco por cento) do Capital Social. § 1º — A emissão e colocação das ações até o limite do capital Autorizado, far-se-á, por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal, sem preferência para os acionistas, salvo se forem destinadas à colocação, por valor inferior ao do patrimônio líquido ou ao de sua cotação em Bolsa de Valores, caso em que será fixado um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o exercício desse direito; § 2º — A emissão de ações ordinárias para integralização com bens ou créditos independerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no artigo 8º, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976; § 3º — A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição; a integralização das ações preferenciais fica na dependência da liberação dos recursos pela SUDAM — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA; § 4º — A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "A" obedecerá ao disposto no ítem I, do § 9º do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 756, de 1969. § 5º - A subscrição e integralização de ações preferenciais classe "B", obedecerá ao disposto nos Decretos-Leis nºs. 1376 de 12 de dezembro de 1974 e 1419 de setembro de 1975; § 6º — As ações preferenciais classe "A", emitidas nos termos do ítem II, do § 9º, do artigo 2º do Decreto-Lei nº 756, de 1969, serão intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua subscrição e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do capital social, com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) Prioridade na distribuição de dividendos anual, não cumulativos, de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal, a partir do exercício indicado no projeto aprovado pela SUDAM — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuidos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a estas, o dividendo de 6% (Seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal. § 7º — As ações preferenciais classe "B" emitidas nos termos do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos conforme o disposto no artigo 19, deste mesmo decreto, e conferirão aos seus titulares os seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do Capital Social com direito a prêmio, na hipótese de liquidação da sociedade; b) prioridade na distribuição de dividendos anual, não cumulativos de no mínimo 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal; c) participação nos lucros remanescentes que forem distribuidos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de assegurado a esta, o dividendo de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o seu valor nominal; d) participação sem restrições no aumento do capital decorrente de correção monetária. § 8º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, e provisoriamente, cautelas que as representem. § 9º — Todas as despesas com substituição, desdobramento e agrupamento correrão por conta do acionista quando por ele devida ou solicitada. § 10º — Os acionistas que não integralizarem dentro do prazo estabelecido no Boletim de Subscrição, o valor das ações subscritas, ficarão de pleno direito constituídos, em mora, devendo pagar a sociedade os juros legais,

correção monetária e multa de 10% (Dez por cento) calculadas sobre a importância não integralizada. § 11º — As ações preferenciais classe "C" serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo FINAM c/recursos do Decreto Lei nº 1.376/74, e terão participação integral nos resultados da sociedade, nos termos do § 2º do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 1376, de 12 de Dezembro de 1974, e serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos nos termos do mesmo decreto. ARTIGO 31 — Apurado o lucro líquido o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral proposta sobre sua destinação, observando os seguintes princípios: a) 5% (Cinco por cento) do lucro líquido serão aplicados na Constituição da reserva Legal até que a mesma alcance 20% (Vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (Vinte e cinco por cento) destinados a dividendos aos acionistas, respeitadas as vantagens das ações preferenciais; c) o saldo terá destinação que a Assembléia Geral determinar, observadas as disposições legais; 5ª) Foi deliberada a eleição do Conselho de Administração com mandato até 30. Abril. 1982, ficando eleitos os seguintes membros: Presidente - José Antônio Martins Bernal, Conselheiros Gerentes: José Gonçalves Martins, Arlei Miguel e Manoel de Cesaré.

VIII — ABSTENÇÃO: nas deliberações tomadas pela Assembléia Geral, deixaram de votar os legalmentes impedidos.

IX — APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário nos termos do artigo 130 § 1º da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1.976.

Belém, 28 de maio de 1.980
a) JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BERNAL
Presidente
a) ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS
Secretário
a) JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BERNAL
a) ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS
a) JOSÉ GONÇALVES MARTINS
a) ARLEI MIGUEL
a) MANOEL DE CESARÉ

Certifico que esta é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.
ELMO HENRIQUE GONÇALVES MARTINS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10 de junho de 1980, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 727-80, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Cajabi S.A.

Belém, 10 de junho de 1980
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Secretário Geral
(Ext. Reg. nº 6115 - Dia: 08/10/80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1039, DE 06 DE OUTUBRO DE 1980.

Suspende os efeitos do Decreto Estadual nº 695, de 02 de maio de 1980 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos da Exposição de Motivos nº 001/80, apresentada pelo Departamento Juridico do Instituto de Terras do Pará — ITERPA à Presidência daquela Autarquia Estadual, demonstrando a conveniência de suspensão dos efeitos decorrentes do Decreto nº 695, de 02 de maio de 1980.

CONSIDERANDO que tal exposição foi objeto de acolhida pela Presidência daquele Instituto, ensejando, por sua vez, a sua remessa à Chefia de Governo deste Estado, por meio de Oficio nº 000304/80-GABPRES, de 22 de agosto de 1980.

CONSIDERANDO que, por sua notória relevância, em face dos interesses estaduais, a referida Exposição de Motivos, foi submetida à Consultoria Geral do Estado, que emitiu parecer de nº 112/80-15/IX, em 15 de setembro de 1980, opinando pela cessão dos efeitos do Decreto em causa.

CONSIDERANDO, finalmente, que o dito parecer foi referendado pela Chefia deste Executivo.

DECRETA:

Art. 1º — Ficam suspensos os efeitos decorrentes do Decreto Estadual nº 695, de 02 de maio de 1980, e consequentemente autorizado o Instituto de Terras do Pará — ITERPA a dar prosseguimento aos processos de alienação de terras, nos quais se tenha verificado a expedição de Titulos Provisórios de Ocupação com parte ou totalidade do preço pago, observados, em cada caso, os requisitos estabelecidos pela Legislação de Terras em vigor.

Art. 2º — Revoguem-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

ITALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. nº 2799)

Secretaria de Estado de Administração

*** DECRETO DE 02 DE OUTUBRO DE 1980.**
O GOVERNADOR DO ESTADO:
RESOLVE:
NOMEAR, de acordo com o art. 91, item XIV, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.1969) e tendo em vista a aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, contida no Decreto Legislativo nº 27/80 de 30.09.1980, ANTÔNIO CAMPOS MOREIRA, para exercer o cargo de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 02 de outubro de 1980.
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
*** Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.359, de 03.10.80.**
(G. Reg. nº 2760)

E R R A T A

A primeira página da Edição do Diário Oficial do Estado do Pará, de nº 24.359, de 03 de setembro de 1980, no espaço destinado a CHAMADAS, onde se lê: DECRETOS nºs. 10.021 e 10.024, leia-se o correto: DECRETOS Nºs. 1.021 e 1.024.

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO CÍVEL E COMERCIO DE BELÉM
EDITAL DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA DE COMIG – COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUÉL

O DOUTOR ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e do Comércio acumulando a 4ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e expediente do cartório do Sétimo Ofício do Cível ocorreu e se processou o pedido requerido por COMIG – COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL tendo sido declarada a FALÊNCIA da mencionada COMIG – COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL, cuja sentença a seguir transcrevo: SENTENÇA (Fls.65/66) "Vistos, etc. COMIG – Companhia Madeireira São Miguel, com sede nesta cidade, à Rodovia Arthur Bernardes, nº 1249, por seu procurador judicial, requer a sua própria falência, alegando ser uma sociedade anônima fechada, com objetivo de extração, industrialização, comercialização, inclusive exportação de madeiras em geral, prevendo também seu estatuto a possibilidade de se dedicar o florestamento e reflorestamento e a participação em outras sociedades de qualquer natureza. Suas atividades subordinam-se à disposições contidas no estatuto social, reformulado nos termos da Lei 6.404/76, aprovado em reunião de sua assembléia geral extraordinária, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará. Seu Capital está distribuído em ações nominativas e preferenciais, estas de diversas classes, cabendo, apenas, aos titulares das primeiras o direito a voto. A suplicante desenvolve suas atividades no ramo madeireiro, desde extração, transporte e transformação de madeireira, digo, de madeira em serrado, até à elaboração de perfis moldurados e esquadrias em sua fábrica, com capacidade de secagem e industrialização de até 35.000 m3 de madeiras/ano, gerando mais de 500 empregos. Que a implantação de seu conjunto operacional veio se fezendo com o apoio do Banco da Amazônia S.A., e Sudam e a rede bancária da praça. Ocorre que recentes medidas do Governo Federal, na área financeira, atingiram de forma contundente e de modo imprevisto, a administração financeira da companhia fazendo com que se visse ela na contingência de desviar todos os seus recursos de capital de giro para a cobertura de diferenças de taxas de câmbio, exacerbada pela cohecida maxi desvalorização do cruzeiro em relação ao dolar americano, tudo com os seus naturais desdobramentos financeiros. Esses eventos levaram a suplicante a um verdadeiro estrangulamento financeiro, chegando ao ponto de operar com apenas vinte por cento de sua capacidade, sem meio de sanar tal situação a curto prazo ante às restrições atuais ao crédito bancário. Contra a suplicante tramita no Foro desta Comarca execução de dívida líquida e certa, a qual tem condições de pagar, bem como já recebeu duas notificações de protesto, – uma de câmbio no valor de Cr$ 9.320.000,00 em que é credor o Banco do Estado de São Paulo S.A. e outra referente a um nota promissória na importância de Cr$ 3.500.000,00 do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. A requerente trouxe com a inicial os livros obrigatórios, a relação dos credores, os Diários Oficiais de 21.03.78 e 29.04.80, com a publicação de suas assembléias gerais, certidão de distribuidora de ações e dois protestos de notificação do Cartório Moura Palha. Ao receber o pedido de falência, este Juízo determinou o

encerramento dos livros e .. mais que a suplicante juntasse o seu balanço o que foi cumprido. É o relatório. O fundamento do pedido repousa no art. 8º do Decreto Lei nº 7661 de 21 de junho de 1945, que preceitua: "Art. 8º — O comerciante que, sem relevante razão de direito, não pagar, no vencimento, obrigação líquida, deve, dentro de 30 dias, requerer ao Juiz a declaração da falência, expondo as causas desta e o estado de seus negócios. "Ora, no caso em questão, está provado com a certidão fornecida pela Distribuidora do Juízo ter a suplicante contra si uma ação de execução movida pelo Banco Real S.A. para cobrança da importância de Cr$ 3.200.000,00, ajuizada em 11.09.80, além de duas intimações do Cartório Moura Palha, em que estão sendo protestados um contrato de câmbio na importância de Cr$ 9.320.000,00 em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A. e uma nota promissória no valor de 3.500.000,00, emitida em favor do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., o que comprova a difícil situação financeira da empresa requerente. A suplicante expôs claramente as razões por que assim procede, sendo perfeitamente aceitáveis seus argumentos da inicial, pois como se sabe a falência sendo um processo de execução coletiva instituido por força de lei, vem em benefício dos credores, objetivando minorar seus prejuízos. Em se tratando de sociedade por ações, a lei exige assembléia geral dos acionistas dando poderes para a diretoria confessar a falência. Entretanto, dada a urgência do pedido, não foi cumprida a referida exigência, o que se efetuará nesta oportunidade. Assim sendo, DECLARO ABERTA hoje às 12 horas a FALÊNCIA da empresa COMIG — COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL, de CGC 04.971/0001-23, sediada nesta capital à Rodovia Artur Bernardes nº 1249, que opera no ramo de extração, industrialização, comercialização inclusive exportação, de madeiras em geral, e tem como diretores ELIAS GATASSE KALUME, JONAS CORTEZ MOREIRA, LEONIDAS SERTÓRIO SILVA DE MIRANDA e JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO. Fixo o termo legal da Falência a partir de trinta dias anteriores à data da distribuição do pedido (16.09.80). Marco o prazo de quinze dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Nomeio síndico o BANCO DO BRASIL S/A, o qual, na pessoa de seu representante legal, deverá ser intimado. Cumpra-se o disposto no art. 15 da Lei de Falências. Publique-se, por edital, a presente ação pelo menos duas vezes no Diário Oficial do Estado e uma vez em jornal de grande circulação. Dê-se Ciência desta decisão ao representante do Ministério Público, aos demais juízes de Direito desta Comarca, inclusive Justiça Federal e do Trabalho. P.I.R., Belém, 23 de setembro de 1980 (a) Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara ac. a 4ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém". E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação como acima determinado. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novencentos e oitenta. Eu, Therezina Moraes Gueiros, escrivã, este mandei datilografar e subscrevo.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível ac. a 4ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém
(Ext. Reg. nº 6072 - Dias: 07 e 08/10/80)

Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
de Possíveis Herdeiros de Manoel da Cunha

A DOUTORA CONCEIÇÃO MERCÊS GUSMÃO FALCÃO, Juíza de Direito, respondendo pela 7ª Vara Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente possíveis herdeiros de MANOEL DA CUNHA, português, solteiro, falecido aos 78 anos de idade nesta cidade de Belém que, por este meio e pelo prazo de 45 dias, que serão contados a partir da primeira publicação deste na imprensa, ficam citados para a ciência de uma AÇÃO ORDINÁRIA que ETELVINA DO NASCIMENTO FARIAS move perante este Juízo para declaração de sua condição de meeira e herdeira do mencionado MANOEL DA CUNHA, com base nos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil e nos fatos articulados na petição inicial que diz ter a autora vivido durante cinquenta anos com o "de cujus" partilhando dos esforços e dos negócios do companheiro, colaborando na formação de seu patrimônio, ao qual, assim, tem direito à meação e herança, devendo os possíveis herdeiros apresentarem a contestação que julgarem cabíveis dentro do prazo legal e acompanharem todos os termos da ação sob pena de serem tomados como verdadeiros todos os fatos alinhados pela Autora em sua inicial, tudo de conformidade com o respeitável despacho exarado às fls. 15 dos mencionados autos de Ação Ordinária a seguir transcrito: "Como pede. Ao Édito, observadas as formalidades legais e pelo prazo de 45 dias. Belém, 25.09.80 (a) Conceição Mercês Gusmão Falcão, respondendo pela 7ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém." E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser fixado em local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu Hélio Gueiros Júnior, no imp. oc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

A JUÍZA DE DIREITO
Doutora CONCEIÇÃO MERCÊS GUSMÃO FALCÃO
Juíza de Direito resp. pela 7ª Vara do Cível da Comarca de Belém

(T. n. 7919 - Reg. n. 6111 - Dia 08.10.80)

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Breves
PRETORIA DE PORTEL
EDITAL

A Bacharela Eliete Contente Barbosa, Pretora do Termo Judiciário de Portel, Comarca de Breves, do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber que a este Juizo foi oferecida a denúncia pelo Adjunto de Promotor Público deste Termo, contra Geraldo Pernambuco e José Gomes Bandeira, pelo crime previsto no artigo 121, § 2º, I, combinado com o artigo 25 do Código Penal, por haver no dia 31 de dezembro de 1979, assassinado Elias da Costa Rodrigues Oliveira, na Vila de Pacajá, neste municipio.

E porque, tendo os réus se evadido logo após a prática do crime, mandei que se passasse o presente edital, por meio do qual ficam citados os ditos réus, com o prazo de 30 (trinta) dias, para comparecerem perante este Juizo, no próximo dia 31 (trinta e um) de outubro do corrente ano, na sala de audiências, no prédio da Prefeitura Municipal de Portel a fim de serem interrogados e se verem processar, sob pena de revelia.

E para que chegue essa noticia aos seus conhecimentos, passou-se o presente edital, que será afixado na porta do prédio da Prefeitura Municipal de Portel e publicado pela imprensa. Portel, 25 de setembro de 1980. Eu, (Ilegivel), Escrivão, o datilografei.

ELIETE CONTENTE BARBOSA
Pretora

(G. Reg. nº 2787)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Madeireira Santo Antônio Ltda., que foi apresentada em meu Cartório à Rua 28 de setembro 276 da parte de Marcos Marcelino e Cia Ltda., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, três (3) Duplicatas de contas mercantis - para efeito de Requerimento de Falência, nº 36761 - C, 36761-B, 36761-D, nos valores de Cr$ 350.000,00 / Cr$ 350.000,00 / 126.000,00 / Vencimentos vários por V. Ss. não pagas a favor de Marcos Marcelino & Cia. Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 07 de outubro de 1980
(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Substº do Protesto de Letras 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 6107 - Dia: 08/10/80)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Manoel Lemos de Oliveira, Raimundo Jupiter Maia Netto, (Emitentes), Raimundo Jupiter Maia Netto, (Avalista), Orlando S. Pereira & Cia. Ltda. N.P. Costa, Tintos Ltda. Nicolau da Costa Com. Ind. S/A, Gilson Patricio da Costa, Deocleciano Álves Diniz Filho, Distr. J.R.B.E. Cia., Ltda., Ozias dos Santos Cardoso, Belém Center Com. Rep. Ltda, José Macário de Souza, Antônio Maués Almeida, Brasil Tintas e Pinturas Ltda, Souza Araujo Irmãos Ltda, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de setembro nº 276 da parte do Banco Nacional do Norte S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Estado do Pará, Ind. Com. de Doces Santa Fé S/A., Ind. de Feltros Lua Nova S/A, Fab: de Pincéis e Esc. Olindo S/A, Imp. Coml. de Ferr. Máqs. Fernando Ltda, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Banco Safra S/A, Banco Estado do Pará S/A., Viti Vinicola Cereser S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Três (3) notas promissórias, catorze (14) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$ 5.176,00 / 24.000,00 / 21.000,00 / 989,00 / 430.000,00 / 529.690,00 / 25.545,00 / 32.000,00 / 26.895,47 / 2.000,00 / 5.200,00 / 55.657,80 / 8.576,00 / 58.708,80 / 14.000,00 / 5.750,00 / 42.589,67 / 28.124,75 / vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de CCA Constr. Civis da Amaz., Banco Sul Brasileirò S/A., Braga e Cia Ltda., Ind. Com de Doces Santa Fé, Ind. de Feltros Lua Nova S/A, Fab. Pincéis Esc. Olindo S/A., Ind. Imp. Coml. Ferr. Maq. Fernando Ltda, H.C Pneus Ltda, Sambin Ind. de Aut. Peças Cambuci S/A, C.P.L. Prods Cirúrgicos Ltda, Guajará Veículos, I N Crespim Máquinas Mot. Ltda, Viti Vinicola Cereser S/A., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 07 de outubro de 1980
(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Substº do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 6106 - Dia: 08/10/80)

Proclamas

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: JANNCI MARQUES NUNES e LÚCIA DE FÁTIMA MENDES SERRA, ele filho de José Pereira Nunes e Archidamia Marques Nunes, ela filha de Bernardo Moura Serra e Raimunda Mendes Serra, solt: — LÁZARO DIAS BORGES e CARMEN LÚCIA SOUZA DO ESPIRITO SANTOS, ele filho de Francisco Santos Ferreira Borges e de Lindalva Pereira Dias, ela filha de Cirilo de Jesus do Espirito Santos e de Terezinha Souza do Espirito Santos, solt: — ROBERTO DE SENA BENTES e MARIA EMÍLIA FARIAS, ele filho de Fernando de Souza Bentes e Eugênia Maria de Sena Bentes, ela filha de José Josino de Farias, e de Maria de Nazaré Farias, solt: — ANTÔNIO SOUZA DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO HENSCHEL PINTO ele filho de Antônio Irineu dos Santos e de Maria Souza dos Santos, ela filha de Oscar Maria Pinto e Jandira Hanschel Pinto, solt: — JOÃO CARLOS FRIA FRAZÃO e ÍTALA MARIA LINS BENTES, ele filho de Eugênio Marques Rodrigues Frazão e de Zoraida Faria Rodrigues Frazão, ela filha de Arthur Orlando do Valle Bentes e de Nayde Lins Bentes, solt: — CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA e SIMONE GUIMARÃES DALTRO ele filho de José Ferreira da Silva e de Zeneida Lima da Silva, ela filha de Pedro Ronaldo Paiva Daltro e de Ethel Guimarães Daltro, solt: — CLÁUDIO HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA e NELMA TEREZINHA ESTEVES MONTEIRO, ele filho de Paulo Pinto da Silva e Rita Rodrigues da Silva, ela filha de Mário da

Costa Monteiro e Hilda Esteves Monteiro, solt: — JOÃO RAMALHO DE FIGUEIREDO NETO e ÂNGELA IVONE COÍMBRA DA COSTA LOBO, ele filho de Augusto Castelo Branco de Figueiredo e Maria Adélia Lima de Figueiredo, ela filha de Álvaro da Costa Lobo e de Eunice Coímbra da Costa Lobo, solt: — VIRGÍLIO HELDER DA CONCEIÇÃO MORENO e TEREZA CRISTINA FERNANDES MONTEIRO, ele filho de Antônio Alberto Moreno e de Rita das Graças da Conceição Moreno, ela filha de Humberto de Almeida Monteiro e de Maria de Lourdes Fernandes Monteiro, solt; — LINCOLN DE BRITO CAVALCANTE e CLARA TANAKA, ele filho de Arthur de Brito Cavalcante e Alva Molina de Brito Cavalcante, ela filha de Hatsuyuki Tanaka e de Seyo Tanaka, solt: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 07 de outubro de 1980. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 7755 - Reg. n. 6118 - Dia 08.10.80)

Tribunal de Justiça do Estado

26ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas realizada em 03 de outubro de 1980, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente das Câmaras. Presentes os desembargadores Ossiam Corrêa de Almeida, Almir de Lima Pereira e Calistrato Mattos. Licenciado: Desembargador Stéleo Menezes. Presentes, ainda, o Dr. Afonso Pinto da Silva, 2º Subprocurador Geral do Estado.

MATÉRIA PENAL

1º) RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Reclte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo: Raimundo Nonato Pantoja de Souza

Relator: Des. Ossiam Correa de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2º) IDEM, IDEM, IDEM.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo: Ataualpa de Paulo Bentes Macedo

Relator: Des. Ossiam Correa de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3º) IDEM, IDEM, IDEM,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Oswaldo Ferreira

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

DECISÃO: Deram provimento ao recurso para cassar a ordem, vencido o desembargador Calistrato Alves de Mattos.

4º) IDEM, IDEM, IDEM,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Penal

Recdo: Sebastião Ribeiro da Silva

Relator: Des. Almir de Lima Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5º) IDEM, IDEM, IDEM,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Recdo: José Ribamar Claires Nunes

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

6º) IDEM, IDEM, IDEM,

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo: Damião Souza da Silva

Relator: Des. Calistrato Alves Mattos

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

7º) RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Reclte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdos: Ademirson dos Santos Serra e s/mulher Eliete Pereira Serra.

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

8º) APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte.: A Justiça Pública, pela Ass. de Acusação (Dr. Raphael Lucas Filho) (Dr. Herberto Nunes).

Apdo.: Edwaldo Nazaré da Câmara Silveira.

Relator: Des. Calistrato Mattos

DECISÃO: Adiado a pedido do Desembargador Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1º) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agtes: Dina Saraiva de Albuquerque e outros (Dr. José de Oliveira Azevedo)

Agdos: Admi Guerra e outros (Dr. Hamilton Cabral Duarte)

Relator: Des. Ossiam Correa de Almeida

DECISÃO: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao agravo para mandar excluir do inventário os bens reclamados pelos agravantes.

2º) APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Aptes: Abraão dos Santos Warris e s/ mulher Rosa Maria Olivia Warris (Dr. Offir Cavalcante)

Agdos: Manoel Marques da Nóbrega Filho e s/ mulher Suely Nazaré Silva (Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Adiado por ausência do desembargador relator.

3º) IDEM, IDEM, IDEM,

Aptes: Carlos Armando Torres Peres e outros (Dr. Artemis Leite da Silva)

Apdo: Espólio de Maria Cafaro (Dr. Mirocí César da Cruz)

Relator: Des. Ossiam Correa de Almeida

DECISÃO: Adiado por ausência do desembargador revisor.

4º) AGRAVO DE INSTRUMENTO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Agtes: Malaquias Moreira de Souza e s/ mulher (Dra. Raimunda Edith de Souza).

Agdos: Cristo Barbosa do Nascimento e s/ mulher (Dr. José Djalma Moutinho)

Relator: Des. Stéleo Menezes

DECISÃO: Adiado por ausência do desembargador relator.

Secretaria do TJE. Belém, 06 de outubro de 1980.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2787)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr$ 140,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.362 Belém - Quarta-feira, 08 de outubro de 1980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

1ª CÂMARA CRIMINAL

ACORDÃO Nº 6.440

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Recorrente: A Dra. Juiza de Direito da 5ª Vara Penal

Recorrido: Augusto Cezar Miranda Costa (Dr. Wilson Magalhães)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Habeas-corpus liberatorio. A prisão ilegal propicia a concessão de habeas-corpus restaurador do direito violado. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso oficial.

Custas na forma da lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 23 de setembro de 1980.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO — Relator

Secretaria do TJE — Belém, 6 de outubro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 2787)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6.441

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Edvanilson Pinto Conteiro

Paciente: David Araújo Lira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-corpus. Encontrando-se o paciente preso legalmente, já pronunciado, com os autos do processo a que responde sendo restaurados, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 15 de setembro de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE — Belém, 06 de outubro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6.442

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Santiago Filho

Paciente: Raimundo Inácio Araújo

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-corpus. Não instruido o pedido de elemento que comprove a ilegalidade da prisão, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em votação unânime, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 04 de agosto de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Pres. das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE, Belém, 6 de outubro de 1980.

MARIA SALOME NOVAES

Of. Jud. PJ-NM-SA-201

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
do Tribunal de Justiça do Estado

BOLETINS
Da Justiça Federal

ATAS
Da Assembléia Legislativa

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 6.443
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Wilson Velasco
Paciente: Eddie Coelho Lobato e Edivaldo Aquino Sacramento Lobato.
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus. Prisão preventiva. Preenchido os seus pressupostos legais, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada contra os votos dos Des. Nelson Amorim e Calistrato Mattos.

Custas da lei.

Belém, 25 de agosto de 1980.
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 6 de outubro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 2787)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 6.444
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. Raimundo Wilson Gama Raiol
Paciente: Raimundo Conde Lopes
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas-corpus. Excesso de prazo da formação da culpa decorrente de motivo de força maior. Crime continuado. Impossibilidade de prestação de fiança. Ordem denegada.

Isto Posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 22 de setembro de 1980.
Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Pres. das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 6 de outubro de 1980
MARIA SALOME NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. nº 2787)

Corregedoria Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Autoridade Determinante: Des. Corregedor Geral da Justiça

Indiciado: Benedito de Oliveira Reis — Oficial do Registro Civil de Tracuateua
Comarca Bragança
Termo: Bragança
DECISÃO:

1 — Contra o Oficial do Registro Civil de Tracauteua, cidadão Benedito de Oliveira Reis, instarou-se, inicialmente, sindicâncias, conforme termo nos autos, e posteriormente determinou-se a instauração de Processo Administrativo, cabendo a Presidência da respectiva Comissão a MM. Juiza de Direito, Bacharela Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, e ficando como Vogais a Sra. Regina Silveira Souza e Sr. Jose Cordeiro de Melo funcionários da Prefeitura Municipal e da Cosanpa, respectivamente.

2 — A designação da Vogal Regina Silveira Souza para Secretária da Douta Comissão, pela MM. Juiza de Direito, em conflito com a Lei Estadual 749/53, desfigurou a sua constituição jurídica, e "ipso facto", afetou de nulidade insanável todos os atos praticados.

Nestas condições preliminarmente, decreta-se a nulidade de todo processado.

3 — Usando-se do poder conferido no art. 40 do Código de Processo Penal e tendo em consideração, além dos elementos probantes contidos nos autos, a confissão de Pedro Manoel dos Santos Reis, que assumiu a responsabilidade pelas fraudes, sem ter qualquer nomeação para o Cartório, levando Benedito de Oliveira Reis, titular do Cartório e seu genitor, a assinar as certidões, quando, pela sua idade de 78 anos (defesa, fls. 52), já está compulsoriamente afastado das funções públicas, deve a sua conduta irregular ser devidamente apurada.

Assim sendo, deve a MM. Juiza Diretora do Forum encaminhar as peças principais destes autos ao Dr. Promotor Público, a quem couber por distribuição, a fim de promover a responsabilidade criminal de Pedro Manoel dos Santos Reis, bem como, dos que concorreram para a concretização dos ilicitos.

4 — Determina-se, outrossim, a MM. Juiza Diretora do Forum, afastar do Cartório o cidadão Benedito de Oliveira Reis e tomar as providências para sua aposentadoria, tendo em atenção ter ultrapassado a idade constitucional para o exercicio de função pública.

5 — Remeter cópias à MM. Juiza Presidente da Douta Comissão, para os ulteriores de direito, e passado em julgado esta decisão, desentranhar as principais peças e remetê-las a MM. Juiza Diretora do Forum, para o procedimento penal.

Intime-se.

Belém, 03 de outubro de 1980.
Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PORTARIA Nº 10/80

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal e Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a norma do art. 439 do Código de Processo Penal, c/ o art. 4º do Decreto-Lei nº 253, de 28.02.1967,

R E S O L V E:

Determinar a formação do corpo de jurados que deverão compor o Tribunal do Júri Federal, para tal expedindo-se Ofícios a diversos órgãos solicitando a indicação de pessoas que reúnam as condições legais. A. pelo Sr. Dr. Diretor de Secretaria, cumpra-se e publique-se.

Belém, Pa., em 1º de outubro de 1980.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal e Diretor do Foro

(Ext. Reg. nº 6093 - Dia: 08.10.80)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 181/80
EXPEDIENTE DO DIA 25/09/80

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer exame dos autos de nº 5812

Despacho: N. A. Como requer. Requisite-se o processo. Belém, Pa., em 26.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Telex Circular Nº 10/80-DF. de 23.09.80 da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. s/n da Importadora de Ferragens S/A. - Posto Importadora

Assunto: Comunicação (faz) ref. ao Proc. nº 9.300 em que é requerente a União Federal e requerida a Transportadora Belém Lisboa Ltda.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém.Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 129/80-PFN/Pa. da Sra. Dra. Procuradora - Chefe da Fazenda Nacional no Pará.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém.Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 128/80-PFN-Pa. da Sra. Dra. Procuradora - Chefe da Fazenda Nacional

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Idêntico ao acima

OF. nº 195/80-DPF/Santarém do Dr. Carlos David Castro de Souza - Delegado de Polícia Federal

Assunto: Folha de Antecedentes dos indiciados Francisco Cortez Fonseca, Luiz de Melo Benjamin, Ataíde Andrade, José Vieira da Costa, Jaime José da Silva, Edilberto Pereira Kemp, Manoel Fernandes Sobrinho, Douglas José Mendes e Waldemar Melo Alves (encaminha)

Despacho: Idêntico ao acima

Na Petição do Sr. Oscar Barbosa (Adv. Dr. Ralph Proença), ref. a Ação Criminal nº 17.832

Despacho: 1º) Intime-se o advogado para exibir o competente instrumento de mandato. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Duílio Fortes Lins e Silva (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Requer autorização para se deslocar desta cidade para a de Recife.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém. Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Despacho: N. A. Conclusos. Belém. Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Assunto: Requer que seja determinada ampliação da penhora nos autos do Proc. nº 10.045.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 4421 - Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Jorge Age & Cia.

Despacho: Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedidos para venda em hasta pública, no átrio do forum, do imóvel penhorado às fls. Expeçam-se, pois, os respectivos editais, com o prazo de 20 dias. Intime-se por mandado o representante legal da firma comercial executada e cumpra-se o disposto no art. 698 do Cód. de Proc. Civil, eis que o bem penhorado se acha hipotecado para o Banco da Amazônia S/A. (fls. 7 verso). Belém, Pa., em 25.09.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4.967 - Embargos à Execução (TFR nº 52.654)

Embargante: Condomínio do Edifício Rio Solimões (Adv. Dr. Felinto Amorim F. Filho)

Embargado: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Despacho: Dê-se Ciência aos interessados. Belém, Pa., em 26.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 15.075 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luis Carlos M. Noura)

Executada: Plagex Ltda.

Despacho: Prossiga-se. Intime-se o Oficial de Justiça para cumprir o dever do seu ofício. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.688 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Hahon Irmão Comércio S/A.

Despacho: Cumpra o Oficial de Justiça o dever do seu ofício, eis que a diligência de fls. está incompleta. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.943 - Execução

Exequente: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Adv. Dr. Alberto Ivo Coelho)

Executada: Capetinga Agropecuária S/A.

Despacho: Solicite-se a devolução do mandado devidamente cumprido. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 18.550 - Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Piauí

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Devolva-se ao juiz deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.313 - Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Panificadora Santa Adelaide Limitada

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela União Federal contra Panificadora Santa Adelaide Limitada. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9.690 - Execução

Exequente: Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural - (Adv. Dr. Egydio Machado Sales Filho)

Executada: Jorge Age Comércio e Indústria S/A.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 24 de setembro de 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)

Assunto: Requer a desistência dos autos de Execução Fiscal - Proc. nº 15.992, que move contra Visma Indústria de Madeiras Ltda.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de M. Chaves Transportes Ltda. (Adv. Dr. Edson Sarmento Guedes)

Assunto: Atende ao despacho de fls. 10 nos autos de Execução Fiscal - Proc. nº 18.243, que lhe move a União Federal, informando que os bens nomeados à penhora, encontram-se à Rua Cezário Alvim, nº 802.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 13.185 - Execução Fiscal

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina)

Execdo.: Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. (Adv. Dr. João Nassralla Miguel Rossi)

Despacho: Complete a Supte. a petição de fls. 15, declarando as unidades, marcas, modelos, números de referência, tamanhos, dimensões, capacidade e cores das geladeiras existentes no prédio sito à Av. Braz de Aguiar, nº 612. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.846 - Execução Fiscal

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Execdo.: Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. (Adv. Dr. João Nassralla Miguel Rossi)

Despacho: Complete a Supte. a petição de fls. 16, declarando as unidades, marcas, modelos, números de referência e capacidade dos aparelhos de ar condicionado existentes no prédio sito à Av. Braz de Aguiar, nº 612. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 14.844 - Execução Fiscal

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento

- SUNAB (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira)

Execdo.: Hotéis de Turismo da Amazônia S/A. (Adv. Dr. João Nassralla Miguel Rossi)

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 11 digam a exequente e o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.759 - Desapropriação

Expte.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo)

Expdo.: Felisberto Macedo Centeno (Adv. Dr. Edmundo A. B. Oliveira)

Despacho: Sobre o pedido de fls. 36/37 digam o desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.763 - Desapropriação

Expte.: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Amélia Fátima Cardoso Fajardo)

Expdo.: Clube 200 (Adv. Dr. Sousange Sousa)

Despacho: Sobre o pedido de fls. 49 digam o desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 5959)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 182/80

EXPEDIENTE DO DIA 26/09/80

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. S/Nº do Dr. Romão Amoedo Neto - Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível ac. a 4ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém.

Assunto: Comunica que declarou a Falência de COMIG - Companhia Madeireira São Miguel.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 26.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. Circ. nº 031/SCS/SR/Pa. do Bel. SADOC T. de Berredo Reis - Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Comunica novo endereço da Superintendência Regional do DPF/Pa.

Despacho: Idêntico ao acima

OF. S/Nº da Abraci RJ - Associação Brasileira de Cineastas

Assunto: Cópia do documento realizado por ocasião da IX Jornada de Cinema Brasileiro (encaminha)

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa., em 26.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Aluizio Araújo Lima (Adv. Dr. Adalberto Souza)

Assunto: Requer devolução de fiança

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 26.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição do Sr. Francisco Assis de Souza, ref. ao Proc. nº 9.300.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Requer penhora de uma aeronave de referência PP-BTX (Proc. nº 7582)

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 9.991 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Rezende Mathias Monteiro e sua mulher Maria da Glória S. Monteiro

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 26.09.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.494 - Embargos à Execução

Embargante: C. I. Aguiar Ltda. (Adv. Dr. Luiz G. Sampaio)

Embargada: Sup. Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Dr. Aládio Ferreira)

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., 26.09.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 13.628 - Execução Fiscal

Exequente: Inst. Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF (Adv. Dr. Haroldo Fernandes)

Executado: Manoel da Silva Filho

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 25.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. s/nº do Presidente da Associação Brasileira de Cineastas

Assunto: Encaminha cópia do documento realizado por ocasião da IX Jornada de Cinema Brasileiro de Salvador.

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa., em 26.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia (Adv. Dr. Luiz Martins de Aragão)

Assunto: Requer providências nos autos da Execução movida pelo INPS.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 26.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6039)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 183/80

EXPEDIENTE DO DIA 29/09/80

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Ofício TRT GP Nº 1341/80 do Dr. Orlando Teixeira da Costa - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Assunto: Processo do TRT AP 225/76 (encaminha)

Despacho: 1º) À distribuição. Belém, Pa., em 29.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

TELEX Circ. NR 470/80-CJF-PR do Exmo. Sr. Ministro José Neri da Silveira.

Assunto: Recomendação (faz) ref. termos da Lei nº 6.825.

Despacho: Ciente. Arquive-se. Belém, Pa., em 29.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. GR/719/80 do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará

Assunto: Informações solicitadas através do ofício número 1250/80 (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo do Carmo)

Assunto: Ref. ao Proc. 4041 que move contra Alfredízio Pereira Leite e outros

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 29.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Ag. Central do Sr. José Caetano da Silva Ferreira - Gerente da Agência Central da Caixa Econômica Federal, em exercício.

Assunto: Abertura de conta

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal em Belém, Estado do Pará.

Deprecado: O Juízo de Direito da Comarca de Santarém - Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 17.782 - Desapropriação

Expropriante: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcanti S. Luiz)

Expropriada: Joana Lima de Souza

Despacho: Sobre o pedido de fls. 59 e documentos anexos, digam o desapropriante e o representante do Ministério Públco Federal. Belém, Pa., em 29.09.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IPASE (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira)

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos de Execução Fiscal - Proc. nº 3.043 que move contra Amazônia Tintas Comércio e Indústria S/A. - ATINCO.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 29.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Assunto: Presta informações e requer o prosseguimento dos autos de Execução que move contra Osmar Alves Pereira e outros - Proc. nº 8330.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Assunto: Cumpre despacho de fls. nos autos de Execução - Proc. nº 18.384, que move contra Adalberto Barbosa Carrilho.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Assunto: Requer a suspensão dos autos de Execução - Proc. nº 8064, que move contra Francisco de Assis Andrade e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Assunto: Requer desistência da Execução - Proc. nº. 7489, que move contra Máxima Silva Coelho e Aciolino Ramos, e prosseguimento do referido feito com relação à executada Serafina Rodrigues Paulino, com o competente mandado de avaliação, para fins de venda judicial do bem penhorado.

Despacho: Idêntico ao acima

Carta Precatória em devolução passada nos autos de Procedimento Sumaríssimo - Proc. nº 16.332 que a COBAL move contra Waldson José Cruz da Silva

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 60/79

Despacho: Diante da demora da devolução dos autos à esfera policial, concedo o prazo de quarenta (40) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se o processo à autoridade policial processante. Belém, Pa., em 29.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 84/79

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 6040)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 184/80
EXPEDIENTE DO DIA 30/09/80

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição do Sr. José da Costa Tomaz (Adv. Dr. Enock Esteves)

Assunto: Solicita juntada da procuração aos autos do Proc. nº 17.865.

Despacho: N. A. Sim, em termos. Belém, Pa., em 30.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Paulo Dias da Conceição (Adv. Dr. Raimundo Raiol)

Assunto: Apresenta rol de testemunhas nos autos do Proc. nº 18.499.

Despacho: Rec. hoje. Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 5448 - Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Cia. Automotriz Brasileira S/A. (Adv. Dr. Miguel A. Carneiro)

Despacho: Atenda-se o pedido de fls. 24. Com as cautelas legais, devolva-se o processo administrativo DRT nº 4403/71. Belém, Pa., em 30.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 13.707 - Processo de Credor Quirografário

Requerente: Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adv. Dr. Carlos L. Affonso)

Requerida: Cooperativa Mista Agro-Pecuária do Vale do Xingu - COOXINGU.

Despacho: Sejam os presentes autos apensados aos de nº 11.306 de liquidação da Cooperativa Mista Agro-Pecuária do Vale do Xingu - COOXINGU - Belém, Pa., em 30.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.508 - Mandado de Segurança

Impetrante: José Luiz D'ávila (Adva. Dra. Maria Paula Brasil)

Impetrado: Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém

Despacho: Preliminarmente, diga o representante do Ministério Público Federal sobre a circunstância relacionada com a competência da Justiça Federal para processar e julgar o caso dos autos. Belém, Pa., em 30.09.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.510 - Mandado de Segurança

Impetrante: Luiz Otávio de Carvalho (Adva. Dra. Maria Paula Fonseca Brasil)

Impetrado: O Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.556 - Mandado de Segurança

Impetrante: Alberto Silva Campos (Adv. em causa própria)

Impetrado: Superintendente Regional da Polícia Federal

Despacho: Notifique-se a autoridade coatora por todo conteúdo da petição de fls. 2/3, entregando-lhe a 2ª via, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias. Belém, Pa., em 30.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.474 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Pedro Almeida da Silva

Despacho: Já que até a presente data o acusado não constituiu advogado para patrocinar sua defesa, nomeio-lhe defensor a Dra. Maria Lúcia Patriarcha, com escritório nesta cidade, a qual servirá sob a fé de seu grau. Intime-se. Belém, Pa., em 30.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal

Nº 10.073 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Antonio Edson Ribeiro e sua mulher Emília Pereira Ribeiro

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls...., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, contra Antonio Edson Ribeiro e sua mulher Emília Pereira Ribeiro. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 30 de setembro de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Nº 13.072 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Martins)

Executados: Vera Lúcia de Carvalho Martins e Benedito Costa Martins.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento do arresto de fls. e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, contra Vera Lúcia de Carvalho Martins e Benedito Reginaldo Costa Martins. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 30 de setembro de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.428 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Executado: José Osterno Gondim de Souza

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, contra José Osterno Gondim de Souza. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 30 de setembro de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.652 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)

Executados: João Otaviano de Matos Filho e sua mulher Maria do Carmo de Souza Matos.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal do Pará contra João Otaviano de Matos Filho e sua mulher Maria do Carmo de Souza Matos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 30 de setem-

bro de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.665 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges de Moraes)

Executada: Edny Carneiro de Campos

Sentença: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal do Pará contra Edny Carneiro de Campos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 30.09.1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 16.845 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: José Augusto da Silva e sua mulher Laurel de Jesus Correa da Silva.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls. e o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Caixa Econômica Federal, Filial do Pará, contra José Augusto da Silva e sua mulher Laurel de Jesus Correa da Silva. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 30 de setembro de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 17.751 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos)

Executados: Francisco Assis Izola e Heloisa Maria Valente da Silva.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a desistência requerida às fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes ~~atos~~ de execução movida pela Caixa Econômica Federal do Pará contra Francisco Assis Izola e Heloisa Maria Valente da Silva. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 30 de setembro de 1980. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Nº 18.419 - Mandado de Segurança

Impetrantes: Antonio Carlos Vieira Costa e Eduardo Silva de Freitas (Adv. Dr. Luiz César Tavares Bibas)

Impetrado: Presidente do Sindicato dos Músicos Profissionais de Belém.

Sentença: Vistos, etc... Acolho, como maneira de decidir, o parecer de fls. 18 verso do Dr. Procurador da República. Indefiro, pois, a petição inicial. Belém, Pa., em 30.09. 1980. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 591 de 19.09.80 do Diretor da Repartição Criminal da Comarca de Belém.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1009, de 01/08/80, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 592 de 19.09.80 do Diretor da Repartição Criminal da Comarca de Belém.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1007, de 01.08. 80, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 593 de 19.09.80 do Diretor da Repartição Criminal da Comarca de Belém.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1005, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 594 de 19.09.80 do Diretor da Repartição Criminal da Comarca de Belém.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1181, de 03.09. 80, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 596 de 22.09.80 do Diretor da Repartição Criminal da Comarca de Belém.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1187, de 03.09. 80, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 597 de 22.09.80 do Diretor da Repartição Criminal da Comarca de Belém.

Assunto: Resposta ao contido no Of. nº 1011, de 01.08. 80, deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 7707.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.09.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº. 10.238

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Afonso Oliveira e Silva (Adv. Dr. Alberto da Silva Campos)

Assunto: Requer juntada da Procuração nos autos do Proc. nº 18.031.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.09. 80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6090)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 185/80

EXPEDIENTE DO DIA 01/10/80

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. TRT GP Nº 1341/80 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Assunto: Proc. nº TRT AP 225/76 (encaminha)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.10.70. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF/ASJ-00116/80 do Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Pará.

Assunto: Indica preposto nos autos de Reclamação Trabalhista proposta por Edilson Pires Rodrigues (Proc. 11.867/JF).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 01.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 010063 do Diretor-Geral do Departamento Federal de Justiça.

Assunto: Certificado relativo a naturalização de Amine Fouad El Ghoussaini (encaminha)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir G. Morais Filho)

Assunto: Requer a citação do devedor nos autos do Proc. 18.575.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Apresenta denúncia contra Edson de Lima Ribeiro

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby Guimarães)

Assunto: Propõe Ação de Rito Sumaríssimo contra Manoel Neres Pereira.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS

Assunto: Requer a prorrogação do sobestamento da execução pelo prazo de mais 30 dias (Proc. nº 18.118).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Raul Leon Viales (Adv. Dr. Alberto Campos)

Assunto: Ref. ao Proc. nº 18.506

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 01.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Eldonor Cunha Alves

Assunto: Solicita juntada de quesitos aos autos do Proc. de Vistoria ad Perpetuam Rei Memoriam em que é requerente este Juízo e requerida a Empresa de Transporte Nova Lisboa.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 01.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional

Assunto: Requer a suspensão da execução nº 2684 movida contra H. F. Novaes.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional

Assunto: Requer a suspensão da execução nº 674

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Apresenta Denúncia contra Ivan Benedito Pereira

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assunto: Requer o arquivamento do Inq. Policial nº 15/80.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Citatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Vladimir Passos de Freitas - Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Rio Grande do Sul.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Citatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7136 - Ação Penal (Peculato) (TFR nº 3.990)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Nonato de Matos Dantas (Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira)

Despacho: À conclusão. Belém, Pa., em 01.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6183 - Reclamação Trabalhista (TFR nº 4.361)

Reclamante: Raimundo Silva Souza (Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Reclamada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães)

Despacho: Rec. hoje. À conclusão. Belém, Pa., em 01.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9954 - Mandado de Segurança (TFR nº 85.955)

Impetrante: Raimundo Duarte da Silva (Adv. Dr. Humberto Mendonça)

Impetrado: Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Despacho: À conclusão. Belém, Pa., em 01.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 7.035 - Precatório

Deprecante: O Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Deprecada: A Presidência do Tribunal Federal de Recursos.

Requerente: Luiza Mara dos Santos Lopes, assistida por sua mãe.

Requerida: União Federal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 529/80-SR/DPF/PA/CART, de 30.09.80, do Dr. João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 16/80-SR/DPF/Pa., solicitando novo prazo para complementação das diligências.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 532/80-CART/SR/DPF/PA., de 30.09.80, do Dr. João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº. 63/80-SR/DPF/Pa., solicitando novo prazo para complementação das diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 527-CART/SR/DPF/Pa., de 30.09.80, do Dr. Leonel Cristo Pontes - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 47/80-SR/Pa., solicitando novo prazo para complementação das diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 535-CART/SR/DPF/Pa., de 30.09.80, da Dra. Maria das Graças Malheiros Monteiro - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº. 66/80-SR/Pa., solicitando novo prazo para complementação das diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 526/80-CART/SR/DPF/Pa., de 30.09.80, da Dra. Maria Christina D. e Silva - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº. 54/80-SR/DPF/Pa., solicitando novo prazo para complementação das diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 356/80-CART/SR/DPF/PA, de 1º.10.80, da Dra. Maria Christina Dourado e Silva - Delegada de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 70/80, solicitando novo prazo para complementação das diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 203/80-DELEFAZ/SR/DPF/Pa., de 24.09.80, do Dr. Raimundo Batista de Moraes Lima - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 100/80, solicitando novo prazo para complementação das diligências.

Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 528/80-CART/DPF/DPF/PA., de 30.09.80, do Dr. Leonel Cristo Pontes - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº. 49/80-SR/PA., em que figura como indiciado o nacional João Batista de Oliveira Santos, devidamente relatado.

Despacho: N. A. Ao representante do Ministério Público, para os fins devidos. Belém, Pa., em 01.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória oriunda do Juízo da 3ª Vara do Distrito Federal, passada nos autos da Ação Criminal nº VII-298/79, deprecando a citação do acusado Zorando Moreira de Oliveira.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Macapá, passada nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Manoel Chagas de Barros, deprecando a intimação da testemunha Mario Agostinho Cavalcante Costa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória oriunda do Juízo de Direito da Comarca de Macapá, passada nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Rivaldo Costa Cardoso, deprecando a intimação da testemunha Márcio da Conceição Prado.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Execução Fiscal que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho) propõe contra Dias Paes Representações Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Ação de Rito Sumaríssimo que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães) propõe contra Joaquim Gonçalves Evangelista.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Execução que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT (Adv. Dr. Cauby Paranhos Guimarães) propõe contra João Batista Gomes dos Anjos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Opção pela Nacionalidade Brasileira em que é requerente Pedro Joaquim Borges Gomes (Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Mandado de Segurança impetrado por JAMISA - Grupo Jeovani Abraão, Mineração Comércio e Indústria S/A. (Adv. Dr. João de Albuquerque Nunes Neto) contra ato do Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição inicial de Denúncia que o Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira) oferece contra Francisco Miranda Mendonça, Raimundo Serrão de Lima, Francisco Cortez Fonseca, Catarino Pereira.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Guimarães Morais Filho)

Assunto: Requer juntada do termo de parcelamento de débito nos autos de Execução Fiscal - Proc. nº 14.540, que move contra Amadeu Coelho Braga, e a suspensão do referido feito até o dia 26 de março de 1982.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 01.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas dos dias 30.09.80 e 1º.10.80.

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 18.582

Impte: SAMISA - Grupo Jeovani Abrahão, Mineração Comércio e Indústria S/A.

Impdo.: Presidente do Instituto Nacional de Colonização de Reforma Agrária - INCRA.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IV - EXECUÇÕES DIVERSAS:

Nº 18.586 - Exeqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Execdo.: João Batista Gomes dos Anjos

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 18.581 - Reqte: Pedro Joaquim Borges Gomes

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 18.583 - Autora: A Justiça Pública

Réu: Edson de Lima Ribeiro

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 18.587 - Reqte: A Justiça Pública

Reqdo: Inquérito Policial nº 15/80

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.588 - Depcte.: Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 18.589 - Depcte.: Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao.: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.590

Decpte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.591

Depcte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 18.582

Depcte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Depcdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE X - AÇÕES SUMARÍSSIMAS:

Nº 18.584

Reqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

Reqdo: Manoel Neres Pereira

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.584

Reqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

Reqdo: Joaquim Gonçalves Evangelista

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

Nº 18.593

Reclte: João da Silva Ramos e Outros

Recida: Livraria Contemporânea S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 6091)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 186/80

EXPEDIENTE DO DIA 02/10/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
JUIZ FEDERAL
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Nº 170 - Pedido de Licença para Tratamento de Saúde

Requerente: Eunice Natalina Fernandes Campos

DESPACHO: Diante do que se contém no bojo dos presentes autos, defiro o pedido de fl. 11 com efeito retroativo a partir de 09 de setembro p.p.. Comunique-se ao CJE, anote-se e arquive-se. Belém, Pa, em 02.10.1980. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. nº 301/80-SP DO Bel. Sadoc Thales de Berredo Reis - Superintendente Regional do DPF no Pará.

Assunto: Solicita o comparecimento do Agente de Polícia Federal Wlademir Soares Freire.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 02.10.80 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição: do Sr. João Batista Gouvea de Sá (Adv. Dr. Clóvis Figueiredo)

Assunto: Apresenta defesa quanto ao crime que lhe está sendo imputado indevidamente.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

DEFESA PRÉVIA em favor do réu Antonio de Sá Batista (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da firma Palmeiras da Amazônia Industrial S/A - PALMAZON (Adva. Dra. Maria das Graças Ribeiro).

Assunto: Requer que seja reiterado o pedido formalizado em 25 de abril de 1978 (Proc. nº 14.148).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 02.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Objeto: Citação de Oscar Barbosa e João Batista Gouvêa de Sá

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 02.10.80 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 6.754 - PRECATÓRIO

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado

Deprecada: A Presidência do Tribunal Federal de Recursos

Requerente: Antonia Carlos Boulhosa

Requerida: União Federal

DESPACHO: À conclusão. Belém, Pa, em 02.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 518/80-CART/SR/DPF/PA de 22.09.80 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha Folha de Antecedentes do indiciado Benigna da Cruz IPL nº 03/80/SR/DPF/PA).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 02.10.80 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 77/80 de 24.09.80 do Juiz de Direito da Comarca de Castanhal

Assunto: Devolução do Mandado de Notificação (Proc. nº 9921)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Augusto M. Chaves)

Assunto: Requer desistência da Execução que move contra José Félix dos Santos (Proc. nº 12.944).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 02.10.80. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer suspensão da Execução nos autos do Proc. nº 7387.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

(Ext. Reg. nº 6092)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital, fica citada Amazônia Serviços Gerais e Representações Ltda, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo nº 5ª JCJ-1225/79, em que é exequente Elidio Ferreira da Silva, para pagar, em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 4.634,95 (quatro mil seiscentos e trinta e quatro cruzeiros noventa e cinco centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no referido processo em audiência de 23.10.79.

RESUMO

Principal	Cr$ 5.570,40	
Depósito (fls. 16)	Cr$ 2.000,00	Cr$ 3.570,40
Custas da decisão	Cr$ 450,65	
Custas da execução	Cr$ 798,80	
	Cr$ 1.249,45	
Depósito (fls. 20)	Cr$ 184,90	Cr$ 1.064,55
Total a depositar		Cr$ 4.634,95

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da divida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 30 dias do mês de setembro de 1980. Eu, Milton Alencar Vieira, Tec. Jud. AJ-021-A, datilografei. E eu, a) ilegivel, subscrevi.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2766)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o sr. Marino Malcher Pojo, com endereço incerto e não sabido, para ciência de que no dia trinta de setembro p.p. deu entrada nesta 6ª JCJ de Belém, a reclamação trabalhista formulada por João Carnauba de Lima contra V. Sa., na qual pleiteia baixa na Carteira de Trabalho, sendo a citada reclamação protocolada sob o nº 6ª JCJ-1.429/80 e designado o dia 22.10.80 às 15:05 horas para a realização da audiência inaugural, na qual deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 01 de outubro de 1980
ENGRACIA DE ARAUJO FERREIRA
Encarregada do Setor de Proc. em Geral

(G. Reg. nº 2767)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 730/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getulio Vargas. Procurador: Dra. Elzamir da Silva Muniz. Adv: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Recorrida: Madalena Silva de Macedo. Adv: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I. A revista de fls. 73/86 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alineas do artigo 896 da CLT.

II. Das duas questões discutidas nestes autos, pelo menos a segunda - horas extras - enseja a admissão da revista. Consiste a hipótese em saber se a reclamante, cumprindo jornada de 12 horas de serviço por 24 horas de folga, teria direito a elas. O V. Acórdão recorrido entendeu que sim, porque na prorrogação do horário de trabalho, só deve haver compensação se resultar de acordo escrito (§ 2º, do art. 59, da CLT). No entanto, o V. aresto de fls. 88/89 admite que não se pague horas extras, desde que instituido o regime de revezamento de 12 horas de trabalho por 24 de folga. Conforme se verifica, são duas teses conflitantes, estando, consequentemente, demonstrada a divergência jurisprudencial alegada.

III. Admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 30 de setembro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2770)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 856/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery. Procurador: Dra. Elzamir da Silva Muniz. Adv: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Recorridos: Francisco da Silva Costa e outros. Adv: Dr. José Coelho Maciel.

DESPACHO

I. Revista tempestiva. Fundamenta-se nas duas alineas do artigo 896 da CLT.

II. A discussão destes autos versa, exclusivamente, sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não só na Lei Estadual nº 701/67, mas, também, nos seus Decretos Regulamentadores nº 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente, eis que estendeu aos reclamantes os beneficios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III. Relativamente a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional citados no arrazoado e juntados a fls. são impertinentes eis que não abrangem a função dos reclamantes; 2) despacho da Presidência de Tribunal Regional do Trabalho, arestos de Turma do TST e do STF, Súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3) O Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela le-

gislação estadual do reclamado; 4) decisão do TST deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV. Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de setembro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2770)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 851/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery. Procurador: Dra. Elzamir da Silva Muniz. Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza.

Recorridas: Bernarda Rodrigues Ribeiro e outras.

DESPACHO

I. A revista de fls. 181/190 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alineas do artigo 896 da CLT.

II. A discussão destes autos versa, exclusivamente, sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão não só na Lei Estadual nº 701/67, mas, também, nos seus Decretos Regulamentadores nº 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente, pois estendeu às reclamantes os beneficios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III. Relativamente, a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional juntados a fls. são impertinentes eis que não abrangem as funções das reclamantes: 2) despacho da Presidência de Tribunal Regional do Trabalho, arestos de turma do TST e do STF, súmula deste último e decisões de Tribunal de Justiça Estadual, não servem para caracterizar divergência; 3) O Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual do reclamado; 4) decisão do TST deve vir com a indicação de que é do Pleno.

IV. Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 30 de setembro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2770)

PROCESSO TRT RO 675/80

Recorrentes: OSSCO - Produtos Alimenticios Ltda. Adv: Dr. Almerindo Trindade e Aldir Oliveira dos Santos. Adv: Dr. Miguel Serra

Recorridos: os mesmos

DESPACHO

I. Recorrem, de revista, nestes autos, tanto o reclamante como a reclamada. Ambos os recursos são tempestivos e se fundamentam nas duas alineas do artigo 896 da CLT.

II. Recurso do Reclamante: O inconformismo do empregado é com relação ao reajuste de 44% a partir de fevereiro de 1979 não reconhecido pelo Egrégio Regional. Segundo o V. Aresto recorrido, o reclamante não demonstrou que a reclamada estivesse obrigada, em face do seu enquadramento sindical, a cumprir o acordo, a convenção coletiva ou a sentença normativa que proporcionou o reajuste, a fim de que lhe pudesse ser deferido o pleito. Trata-se, assim, de matéria fática, irreversivel, nesta fase do processo. Além do mais, o aresto citado é impertinente, eis que faz referência a reajustamento de vencimento com base no aumento de funcionalismo público, enquanto o reclamante era empregado de uma empresa privada e pleiteia diferença de salário com base em aumento concedido a pessoal marítimo.

III. Recurso do Reclamado - Dentre as questões que o arrazoado enfrenta, pelo menos na terceira - diferença de adicional de periculosidade - existe a divergência jurisprudencial citada, devendo-se esclarecer que o reclamante, embora sendo trabalhador diretamente vinculado a atividades petroliferas, trabalhava para uma empresa que dava apoio hoteleiro a esse tipo de atividade. O empregado vivia, pois, às mesmas circunstâncias dos trabalhadores empenhados diretamente em atividades petroliferas, o que torna admissivel a interposição da revista. No tocante às violações de leis alegadas, torna-se desnecessário enfrentá-las, porque já se encontra justificada a admissão do recurso interposto.

IV. Ante o exposto, denego a revista do reclamante e admito a da reclamada, no efeito devolutivo. Intimem-se.

Belém, 30 de setembro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2770)

PROCESSO TRT RO 683/80

Recorrente: Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF. Adva: Dra. Nizete Arruda.

Recorrido: Duval Dantas. Adv: Dr. Wilson Souza.

DESPACHO

1. Revista tempestiva. Fundamento: alínea "b" do artigo 896 da CLT.

II. Dando como violados os artigos 1.090 do Código Civil, 461 e 572 ambos do Código de Processo Civil, insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão nº 11.710 (fls. 189/193) porque o Egrégio Regional entendeu ter o reclamante direito à complementação de aposentadoria, já que se encontrava na inatividade, em gozo de auxilio-doença, quando foi despedido, estando, inclusive desobrigado de contribuir para a reclamada. A plena eficácia da decisão, no entanto, ficou condicionada, face a alegação de prática de falta grave, à sentença que vier a ser dada pela Justiça Federal, a respeito da procedência ou não da justa causa imputada.

III. Não procede a afirmativa da empresa: 1) o artigo 1.090 do Código Civil não foi violado, uma vez que não se desnaturou o contrato. Aliás, o Regional apoiou a sua decisão no próprio regulamento básico da recorrente, aplicando o subitem 19.1.3.1 ; 2) também não foi ferido o artigo 461 do CPC porque a decisão foi certa, podendo, inclusive, o seu montante, ser apurado em liquidação de sentença; 3) tampouco houve lesão ao art. 572 do CPC, porque esse dispositivo se refere a execução de sentença, fase processual que ainda não foi atingida por este processo.

IV. Não se caracterizando nos autos o único pressuposto recursal invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de outubro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2769)

Distribuição dos Processos sorteados aos Exmºs Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 01/10/80.

Processo R EX OFF 1050/80
Recorrente: Alegria Braga da Silva
Advogado: Dr. José Paiva de S. Filho
Recorrido: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Dr. Orlando Lobato

Processo RO 1054/80
Recorrente: Indústrias Wagner S/A
Advogado: Dr. Manoel Otávio R. de Souza
Recorrido: José Nascimento da Silva
Advogado: Dr. Francisco Alves dos Santos
Origem: 1ª JCJ de Manaus

Relator: Sr. Espirito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo RO 1045/80
Recorrente: Priester — Projeto e Construção Ltda.
Advogado: Dr. João de Jesus A. Simões
Recorrido: Francisco Bernardo Mota
Advogado: Dr. Moacir Silva
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Sr. Espirito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo RO 1023/80
Recorrente: Raimunda de Souza Progênio
Advogado: Dr. Francisco N. Salgado
Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará
Advogada: Dra. Maria de Nazaré S. Guimarães
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo R EX OFF 1055/80
Recorrente: Vita Maria dos Santos Batista
Recorrido: Municipio de Belém-Sec. de Educação e Cultura — DETUR.
Advogada: Dra. Maria Célia da S. Duarte
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. Espirito Santo Carvalho
Processo R EX OFF e RO 1052/80
Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas
Advogado: Dr. Moacir Silva
Recorrida: Francisca Miranda da Silva Cruz
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo R EX OFF e RO 1051/80
Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Controle de Oncologia
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Recorrida: Maria Arlete Oliveira da Silva
Advogado: Dr. Luiz Alberto M. de Alcântara
Origem: 3ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. Espirito Santo Carvalho
Processo RO 1015/80
Recorrente: Empresa de Transportes Nova Marambaia
Advogado: Dr. Pedro B. Pinheiro Filho
Recorrido: Edivaldo José de Souza
Advogado: Dr. José Acreano Brasil
Origem: Sr. Orlando Lobato
Relator: Dr. Roberto Santos
Processo RO 1043/80
Recorrente: Sonora do Amazonas Fotoprocessamento Ltda.
Advogado: Dr. José Alfredo Ferreira de Andrade
Recorrido: Sady Tomé da Silva
Origem 1ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Arthur Seixas
Processo RO 1017/80
Recorrente: Antônio do Socorro Fernandes
Advogado: Dr. Célio Simões e Souza
Recorrido: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.
Advogado: Dr. Manuel José M. Siqueira
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Dr. Orlando Lobato
Processo R EX OFF e RO 1049/80
Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Controle de Oncologia
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Recorrida: Maria Pinto da Silva
Advogado: Dr. Luiz Alberto M. de Alcântara
Origem: 1ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Arthur Seixas
Processo RO 1048/80
Recorrente: Minervina Uchôa da Silva
Advogado: Dr. Jari Vargas
Recorrido: Antônio Nascimento Saraiva
Advogado: Dr. José Pereira da Rocha
Origem: 4ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Dr. Orlando Lobato
Processo RO 1066/80
Recorrente: Carlos de Figueiredo
Advogado: Dr. Abdiel Ramos Figueira
Recorrido: José Rodrigues Frazão
Origem: JCJ de Porto Velho
Relator: Sr. Espirito Santo Carvalho
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo RO 1063/80
Recorrente: Selton Hotéis S/A
Recorrido: Abrahão Carioca de Holanda
Origem: JCJ de Porto Velho
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo R EX OFF 1057/80
Recorrente: Rui da Silva Oliveira
Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado: Dr. Wilson Figueiredo
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos
Processo RO 1038/80
Recorrente: Banco Nacional S/A
Advogado: Dr. Eduardo Tavares Cardoso
Recorrido: Theobaldo Lopes da Silva
Advogado: Dr. Itair Silva
Origem: 4ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. Espirito Santo Carvalho
Processo RO 1034/80
Recorrente: Oscar Lucas de Souza
Advogado: Dr. Rafael L. Filho
Recorrido: Auto Escola Fusca-Elias Paulino de Araújo
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos.
Processo R EX OFF e RO 1042/80
Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas
Advogada: Maria José Lopes de Souza
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Arthur Seixas

(G. Reg. nº 2768)

REVISTA
EMENTÁRIO
DE JURISP.
VOL. 8
- PREÇO Cr$ 100,00

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

EDITAL Nº 314/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lúcia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juíza Eleitoral da 29ª Zona, Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados;

Valdir dos Santos Braga, título nº 77.556, lotado na 170ª seção;

Humberto César Duarte de Araújo Costa, título nº 118.733, lotado na 195ª seção;

Carlos Alberto Carneiro Machado, título nº 32.954, lotado na 93ª seção;

Antônio Roque Barbosa, título nº 27.767, lotado na 31ª seção;

Doralice de Jesus Pinheiro, título nº 107.210, lotada na 85ª seção;

Mário Gonçalves Barros, título nº 62.018, lotado na 123ª seção;

Alberto Velloso, título nº 39.306, lotado na 100ª seção;

David Serra dos Santos, título nº 42.742, lotado na 7ª seção;

Francisco Chagas Teles de Azevedo, título nº 57.954, lotado na 109ª seção;

Mário Barroso Costa, título nº 107.931, lotado na 211ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LÚCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2785)

EDITAL Nº 306/80
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

A Dra. Lucia Clairefont Seguin Dias Cruz, Juiza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que este Juizo deferiu os pedidos de 2ªs vias de tit. eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Manoel Delorisano Raiol Gomes, tit. nº 111.162, lotado na 83ª seção; Irenice Santos de Araujo, tit. nº 93.885, lotado na 194ª seção; Edson Pinheiro Carvalho, tit. nº 4.446, lotado na 5ª seção; Alvaro de Lima Lobo, tit. nº 62.428, lotado na 132ª seção; Walquiria dos Santos Pinheiro, tit. nº 90.405, lotado na 200ª seção; Walmir Gomes Lobato, tit. nº 82.698, lotado na 182ª seção.

E, para constar mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Dra. LUCIA CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juiza Eleitoral da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2754)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM/PARÁ
EDITAL DE 2ª VIA Nº 129/80

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data requereram 2ª via de seus títulos as seguintes pessoas:

01 - Deusarina Carvalho de Moraes, tít. 21.857, 4ª sec., Ananindeua;

02 - Expedito Belém dos Santos, tít. 46.893, 57ª sec., Icoaraci;

03 - Francisco Raimundo de Souza Filho, tít. 963, 1ª sec., Ananindeua;

04 - Francisca Pacheco Monteiro, tít. 8.900, 3ª sec., Mosqueiro;

05 - Graciete Moraes da Cunha, tít. 88.563, 49ª sec., Ananindeua;

06 - Heloênia Rolim da Costa, tít. 55.690, 43ª sec., Icoaraci;

07 - Izaura Rosa Chaves, tít. 78.971, 44ª sec., Ananindeua;

08 - José Rodrigues da Silva, tít. 88.328, 49ª sec., Ananindeua;

09 - Jucicleide Mª Matos de Aquino, tít. 91.550, 4ª sec., Ananindeua;

10 - João Evangelista Monteiro Leal, tít. 39.237, 48ª sec., Icoaraci;

11 - Manoel Fernandes de Souza, tít. 87.302, 37ª sec., Ananindeua;

12 - Mª Marta Silva de Jesus, tít. 56.487, 6ª sec., Icoaraci

13 - Mª da Penha Del-Teto Ramos, tít. 51.613, 59ª sec., Icoaraci;

14 - Maria das Dores Moreira, tít. 28.260, 37ª sec., Icoaraci;

15 - Neuza Alexandrino Bentes, tít. 12.784, 1ª sec. Mosqueiro;

16 - Pedro Paulo Santos Silva, tít. 79.344, 38ª sec., Ananindeua;

17 - Raimundo Carlos Pinto Leal, tít. 81.728, 11ª sec., Icoaraci;

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta. Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral o subscrevi.

Belém, 29 de setembro de 1980.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. nº 2786)

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 122/80

O Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que nesta data, determinou o CANCELAMENTO das seguintes inscrições, pertencentes ao Distrito de Icoaraci, de acordo com o artigo 71, item V, do Cod. Eleitoral em vigor:

NOME DO ELEITOR TITULO SEÇÃO

Abdon Augusto Vianna - 142 - 5ª; Abdon Albuquerque Azevedo - 348 - 5ª; Antonio Alves Pereira - 386 - 5ª; Antonio Lopes de Souza - 736 - 2ª; Antonio Zacarias da Costa Furtado - 759 - 9ª; Amil Hussem Salles - 1.285 - 6ª; Arnaldo Moraes Rauda - 1.316 - 6ª; Antonio Rodrigues da Silva - 3.007 - 3ª; Antonio Ferreira Santana - 3.074 - 22ª; André Marques da Consolação - 3.186 - 12ª; Antonio Pereira Rosa - 4.339 - 2ª; Antonio Medeiros Dantas - 4.670 - 3ª; Artur Nobre de Moura - 5.076 - 5ª; Antenor Leal de Freitas - 5.090 - 2ª; Artur Aristides Brasil Borges - 5.507 - 2ª; Ana Placida Silva Braga - 5.811 - 16ª; Adozindo Rocha da Silva - 8.603 - 9ª; Ana Nascimento dos Santos - 8.620 - 17ª; Anadia dos Santos Tenorio - 8.819 - 6ª; Argemiro Olavo Pinto - 11.762 - 2ª; Alice Modesta da Silva - 13.797 - 2ª; Antonio Alves do Nascimento - 16.002 - 5ª; Alcides José dos Santos - 16.491 - 9ª; Alcindo Farias de Souza - 17.069 - 13ª; Antonio Erasmo de Almeida - 20.123 - 1ª; Alzerina de Melo Correa - 21.816 - 9ª; Ana Ferreira dos Santos - 21.825 - 9ª; Agostinho Pantoja da Cruz - 24.707 - 1ª; Alice Marques Façanha - 26.066

- 5ª; Alcidia Gomes de Souza - 29.446 - 1ª; Ana Palha dos Santos - 29.469 - 1ª; Antonio Torres da Silva - 30.316 - 19ª; Ana Alves de Sousa - 46.376 - 6ª; Benedito Ramos da Silva - 19 - 2ª; Benedito de Almeida Genu - 811 - 7ª; Belmiro Iluminato de Sampaio - 1.175 - 1ª; Benedito Cardoso Costa - 1.896 - 4ª; Benedito da Silva Pereira - 2.740 - 13ª; Benedito Carvalho dos Santos - 3.806 - 6ª; Bonifacio Ferreira Barata - 4.355 - 2ª; Beatriz de Souza Farias - 5.093 - 5ª; Benedito Costa - 11.860 - 1ª; Benedito Elias de Sousa - 31.388 - 2ª; Carlos Pinto Leal - 628 - 5ª; Carlos Saraiva Nazaré - 691 - 9ª; Cristina Malcher dos Passos - 3.179 - 22ª; Carlos Rodrigues - 4.471 - 3ª; Candido Pereira de Souza - 6.528 - 12ª; Cecilia Assunção Menezes - 10.474 - 1ª; Clara Raiol Campos - 17.877 - 22ª; Candido Vieira Miler - 18.355 - 17ª; Cecilia Barbosa do Nascimento - 23.263 - 17ª; Charif Rachid El Husny - 29.257 - 11ª; Claudio Vieira Miranda - 33.719 - 3ª; Daise Conte Borborema Santana - 776 - 2ª; Damião Viana - 3.769 - 3ª; Debora Cavalcante de Queiroz - 4.027 - 3ª; Domingos Pinheiro Monteiro - 4.636 - 2ª; Diva Gomes Casanova - 6.746 - 2ª; Durval Oliveira Rosa - 15.118 - 15ª; Dagmar Teixeira Gomes - 18.396 - 1ª; Deolinda Maria da Conceição - 22.873 - 22ª; Dorivaldo de Oliveira da Silva - 39.641 - 1ª; Eugênio Pinto - 595 - 7ª; Epitácio de Alcântara Lyra - 1.258 - 13ª; Ernesto José Romão - 2.367 - 20ª; Elias Fernandes de Queiroz Filho - 3.098 - 6ª; Eglantina Monteiro Miranda - 4.398 - 3ª; Elizabeth Moreira de Souza - 10.379 - 6ª; Epitácio Pereira da Silveira - 10.461 - 12ª; Emanuel Meireles Furtado - 10.555 - 6ª; Esmeralda Bastos Cardoso - 16.000 - 3ª Edna Nazaré dos Anjos Freitas - 23.794 - 1ª; Emilia Pereira da Paixão - 27.684 - 7ª; Eurico Gemaque Ramos - 29.026 - 11ª; Eulália Ribeiro - 52.872 - 19ª; Francisco Xavier da Costa - 178 - 5ª; Francisco Felipe de Oliveira - 467 - 3ª; Francisco de Assis Sarmento - 543 - 5ª; Francisco Martins da Fonseca - 887 - 3ª; Francisco Ferreira Moraes - 1.786 - 2ª; Francisco Damasceno Barboza - 2.867 - 19ª; Fernando Pinheiro dos Santos - 4.436 - 12ª; Francisco Tupinambá - 4.515 - 2ª; Felix de Oliveira - 6.580 - 3ª; Francisco Alves de Souza - 9.132 - 3ª; Francisco dos Santos Sena - 14.153 - 20ª;; Feliciano Lopes de Sá - 16.930 - 4ª; Francisca Bentes dos Santos - 18.190 - 16ª; Floripes Vilar Piedade - 26.446 - 6ª; Francisco das Chagas Gomes - 30.795 - 4ª; Francisco Ribeiro da Rocha - 36.134 - 3ª; Francisco de Nazaré Paiva da Silva - 46.410 - 6ª; Geraldo Gadelha Franco - 1.571 - 15ª; Getúlio Ribeiro de Almeida - 4.508 - 3ª; Guiomar Coutinho da Silva - 6.544 - 3ª; Guiomar Duarte de Azevedo - 8.316 - 20ª; Georgina da Conceição Leão - 14.253 - 2ª; Gregório Martins de Almeida - 21.994 - 16ª; Gregório Rodrigues da Silva - 39.724 - 1ª; Graça Maria Teixeira do Rosário - 53.193 - 3ª; Haidê Rodrigues dos Santos - 1.133 - 12ª; Herminio Siqueira - 1.507 - 15ª; Helena Silveira Dias - 7.150 - 3ª; Humberto Alves de Freitas - 11.960 - 11ª; Helena Soares da Silva - 26.097 - 4ª; Idalece Leal da Silva - 255 - 5ª; Izabel da Cruz Assis - 876 - 7ª; Idalino da Silva Ferreira - 3.792 - 1ª; Ildefonso Francisco da Conceição - 15.788 - 16ª; Irene de Brito Barata Coringa - s/nº - 1ª; Izabel Fernandes Pereira - 26.497 - 12ª; Iracy Silva de Oliveira - 29.220 - 19ª; Iolanda de Assunção - 35.904 - 2ª; Iracema da Silva Barreto - 43.996 - 15ª; Izaura Figueiredo Jorge - 53.359 - 9ª; João Cruz e Silva Júnior - 272 - 1ª; Joaquim Soares da Silva - 573 - 7ª; José Pereira de Lima - 664 - 3ª; João Câncio de Freitas - 2.198 - 20ª; José Machado de Aguiar - 2.662 - 7ª; José Demétrio Cardoso Paes - 2.891 - 22ª; José Fausto da Silva - 3.159 - 12ª; José Pereira da Costa - 3.737 - 6ª; Júlia Jorge Oeiras - 3.814 - 6ª; João Severino da Silva - 4.171 - 3ª; José Matos Silva - 4.272 - 5ª; José Aprigio de Almeida - 5.187 - 2ª; José Raimundo Ferreira - 5.839 - 12ª; João Soares de Moura - 6.742 - 3ª; José Ferreira da Silva Filho - 7.845 - 16ª; João Nazaré da Silva - 12.188 - 17ª; José Paulino da Costa - 14.363 - 22ª; João Campos Veloso - 14.841 - 1ª; José Ricardo de Matos - 18.738 - 16ª; Joã o Pereira Braga - 22.353 - 5ª; Justiniano Simão Puga - 24.243 - 12ª; José Maria Bezerra - 26.538 - 7ª; Joaquim Pereira - 28.482 - 19ª; João Figueiredo Nunes - 35.946 - 3ª; José Pereira Barros - 39.612 - 5ª; João Bosco Damasceno - 39.904 - 5ª; José Ribamar Moreira - 52.747 - 19ª; José Sousa Ribeiro - 52.959 - 19ª; José Miguel de Almeida Portilho - 53.413 - 19ª; João Jerônimo Paiva Pereira - 53.772 - 13ª; Liene Gadelha Franco - 983 - 15ª; Lourival Monteiro dos Santos - 984 - 15ª; Lourival Paulo de Souza - 3.111 - 19ª; Lidia Pereira Teixeira - 5.341 - 16ª; Luiz Clemente da Silva - 6.604 - 4ª; Luis Pereira de Araújo - 8.453 - 6ª; Leonor Medeiros Palheta - 9.629 - 1ª; Lugolina Nascimento dos Reis - 24.193 - 16ª; Leônidas Pantoja - 28.417 - 19ª; Marina Reis Campos - 201 - 5ª; Maria do Livramento Nunes - 312 - 5ª; Marcelina Lopes da Silva - 383 - 13ª; Maria José Pontes Saldanha - 391 - 12ª; Maria das Neves Figueiredo dos Santos - 1.134 - 1ª; Maria de Lourdes Batista Pinho - 1.270 - 7ª; Manoel Agostinho Brito - 2.563 - 19ª; Maria de Nazaré Silva - 2.880 - 22ª; Manoel Tolosa Monteiro - 3.056 - 22ª; Maria de Lourdes Oliveira Moraes - 3.524 - 4ª; Miguel Benício Gaia - 4.007 - 6ª; Maria de Carvalho Araújo - 4.807 - 3ª; Maria Raimunda de Souza Farias - 4.963 - 5ª; Mário Pires Castro - 7.778 - 1ª; Maria Batista de Oliveira - 8.045 - 16ª; Manoel Sales de Araújo Filho - 8.250 - 5ª; Maria de Fátima Moura Costa - 8.565 - 13ª; Maria José de Leão - 11.359 - 17ª; Maria de Nazaré Oliveira da Mata - 11.367 - 15ª;; Maria Pires Almeida - 12.232 - 11ª; Maria Amélia Aguiar da Cruz - 14.514 - 22ª; Maria Lara Wanzeler de Matos - 15.329 - 1ª; Maria Raimunda Ribeiro dos Santos - 22.118 - 1ª; Manoel Nascimento Pinto - 22.125 - 6ª; Manoel Rozendo da Silva - 23.260 - 22ª; Marcos Soares - 23.425 - 16ª; Maria Vieira Pontes - 25.156 - 3ª; Manoel da Conceição Rocha - 26.059 - 4ª; Maria de Nazaré Silva - 26.495 - 12ª; Maria Santana Davi de Oliveira - 26.776 - 4ª; Maria de Lourdes da Silva - 26.820 - 9ª; Maria Paes do Nascimento - 27.363 - 7ª; Maria Domingas Ferreira dos Santos - 27.422 - 12ª; Maria Cristina Ribeiro da Silva - 27.668 - 9ª;- Maria de Nazaré Rodrigues da Costa - 29.971 - 5ª; Maria Cleonice Chaves Monteiro - 32.445 - 4ª; Manoel Assunção Torres - 32.721 - 4ª; Milta Lobato Ramos - 35.912 - 2ª; Maria Luisa Nascimento Pinto - 36.087 - 2ª; Mateus Sebastião Sarmento - 39.944 - 1ª; Maria Ozita das Neves Barbosa - 46.983 - 20ª; Manoel Pinheiro dos Santos - 47.019 - 57ª; Maria Lucy Silva dos Santos - 49.432 - 6ª; Maria José Gonçalves Teixeira - 49.622 - 19ª; Maria Amélia Gonçalves Lobo - 50.115 - 3ª; Maria Vaz Amorim - 50.165 - 1ª; Maria do Carmo Rodrigues da Silva - 50.415 - 19ª; Maria Nazaré Ramos - 50.416 - 1ª; Manoel Sebastião Furtado - 52.632 - 12ª; Manoel Gomes da Silva - 53.277 - 5ª; Maria de Souza Duarte - 53.412 - 4ª; Maria de Fátima da Silva Sodré - 53.822 - 19ª; Marina Antônia da Silva - 54.328 - 4ª;; Maria do Carmo Santos Silva - 54.835 - 11ª; Nicolau Monteiro do Rozário - 2.502 - 6ª; Nazaré Alves Façanha - 4.417 - 3ª; Natalina Corrêa do Nascimento - 9.117 - 6ª; Napoleão Monteiro - 18.968 - 23ª; Nilo Bezerra de Araújo - 56.046 - 9ª; Olavo Trindade dos Reis - 16.280 - 1ª; Ormezinda da Silva Lacerda - 21.073 - 12ª; Osmar José Ferreira - 26.549 - 7ª; Orlandina Venâncio da Silva - 50.326 - 5ª; Paulo Leduc Peralta - 106 - 6ª; Pedro Jerônimo Filho - 2.124 - 3ª; Porfiria Souza Silva - 5.901 - 2ª; Pedro Viana Peris - 13.941 - 3ª; Pedro Gomes dos Santos - 15.079 - 1ª; Pedro Alexandre Dias da Silva - 15.399 - 22ª; Pedro Ferreira da Silva - 15.656 - 2ª; Pedro Ferreira da Silva - 15.656 - 2ª; Paulo da Silva e Sousa - 26.370 - 1ª; Paulo Porketa de Amorim - 54.088 - 9ª; Quintino de Brito Serrão - 31.002 - 4ª; Raimundo do Carmo - 760 - 6ª; Ramiro Alves Brandão - 1.521 - 2ª; Ricardo Ferreira - 2.472 - 5ª; Reinaldo Mota - 4.001 - 2ª; Raimunda de Aquino Baia - 4.396 - 2ª; Raimundo Faustino do Rosário - 5.900 - 3ª; Raimundo de Assis Lima - 9.321 - 17ª; Raimunda dos Santos Pina - 13.195 - 17ª; Rita Canavarro D'Oliveira - 21.993 - 6ª; Rosalina Feitoza Lopes - 23.725 - 1ª; Raimundo Jesus Santana - 24.122 - 1ª; Raimundo Ferreira dos Santos - 26.106 - 4ª; Rosa Pereira do Nascimento - 26.220 - 1ª; Raimundo Tavares de Sousa - 26.365 - 4ª; Raimundo Nascimento - 26.397 - 9ª; Raimundo Barbosa de Oliveira - 35.894 - 2ª; Raimunda Cézar do Nascimento - 39.741 - 5ª; Raimundo Vitório da Silva - 39.874 - 1ª; Sebastiana Meireles Nicolau - 65 - 9ª; Sandoval Monteiro da Costa - 199 - 4ª; Silvia de Paula Ribeiro - 3.176 - 2ª; Santino de Jesus Sousa Costa - 4.377 - 11ª; Silvio Ribeiro da Fonseca - 12.475 - 15ª; Salomão Nascimento Amaral - 24.662 - 23ª; Sônia das Graças Melo da Silva - 46.627 - 11ª; Suzana dos Santos Amorim - 46.922 - 20ª; Terezinha de Jesus Galvão - 144 - 3ª; Teresinha de Jesus Carvalho - 27.038 - 1ª; Ubiratan dos Santos - 49.877 - 1ª; Vicente Alves da Costa - 3.691 - 20ª; Valdomiro Neves Saldanha - 4.791 - 2ª; Valentina Gomes dos Santos - 6.741 - 2ª; Vitorino José de Melo - 10.453 - 2ª; Vitória Xavier Barata - 11.680 - 3ª; Vitório Almeida Santos - 50.079 - 2ª; Wilson Monteiro Lobato - 26.801 - 14ª; Wilson Monteiro de Andrade - 35.915 - 2ª; Zeferino Rodrigues Pimentel - 1.324 - 13ª; Zulmira Jerônima dos Santos - 4.438 - 3ª; Zilma Pimentel Tavares - 24.377 - 23ª; Zeneide Leal da Silva - 26.070 - 15ª:

MUNICÍPIO DE BUJARU

José Pereira da Silva - 20.690 - 15ª; Rita de Lima Ferreira - 19.897 - 15ª.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 22

dias do mês de setembro do ano de 1980.
Eu, Maria das Dores Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona — Belém-Pará

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 123/80

O Doutor Werther Benedito Coêlho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, determinou o cancelamento das seguintes inscrições de acordo com o artigo 71, item III do Código Eleitoral em vigor, pertencentes aos municipios, a seguir relacionados:

MUNICÍPIO DE ACARÁ

NOME DO ELEITOR INSC. Cance. Insc. Vigor

Antônio da Silva Amaral - 87.113 - 99.178 - 10ª - 22ª

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Benedita Rodrigues Caldas - 48.561 - 12ª - 78.310 - 38ª;
Eduardo Sousa França - 41.457 - 12ª - 97.547 - 44ª

MUNICÍPIO DE BARCARENA

Júlio Gonçalves de Menezes - 19.693 - 10ª - 98.543 - 10ª
Renê da Costa Campos - 37.783 - 6ª - 98.988 - 25ª

MUNICÍPIO DE BUJARU

Antônio Ferreira Muniz - 72.780 - 15ª - 45.863 - 15ª
Helena dos Santos Reis - 64.113 - 20ª - 49.539 - 6ª
Porfírio Santos Chaves - 12.547 - 14ª - 71.647 - 14ª

DISTRITO DE ICOARACI

Ademir Martins Moraes - 49.909 - 31ª - 62.562 - 64ª
Ademir Queiroz de Brito - 85.295 - 14ª - 92.690 - 8ª
Bernardino Alves - 4.809 - 2ª - 77.129 - 60ª
Carlos Alberto de Oliveira Pinto - 56.449 - 29ª - 64.694 - 46ª
Elias Amaral de Souza - 35.645 - 35ª - 99.238 - 27ª
Herculana Delfina Lima de Oliveira - 32.901 - 39ª - 49.823 - 33ª
Maria Inês de Sousa Bragança - 35.096 - 45ª - 44.027 - 56ª
Tibúrcia dos Anjos Pereira - 32.392 - 45ª - 51.841 - 59ª.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COÊLHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona — Belém-Pará

EDITAL DE CANCELAMENTO Nº 124/80

O Doutor Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que, nesta data, determinou o cancelamento das seguintes inscrições de acordo com o artigo 71, item IV do Código Eleitoral em vigor, pertencentes aos municipios, a seguir relacionados:

MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Arlindo Santos da Silva - 86.033 - 42ª
Camila Michel Affonso - 55.211 - 15ª
Graciosa Rodrigues Canelas - 19.710 - 15ª
Pedro Coelho Serrão - 11.720 - 15ª

MUNICÍPIO DE BUJARU

Casimira Freitas da Luz - 11.083 - 16ª
Celestino Barros dos Santos - 65.403 - 16ª
Justiniano Assunção Lopes - 11.006 - 14ª

DISTRITO DE ICOARACI

Francisco de Lima Modesto - 4.174 - 31ª
Hermila Monteiro da Silva - 28.410 - 31ª
José Nuno de Lima Barros - 4.465 - 24ª

DISTRITO DO MOSQUEIRO

Custódio Barbosa Felix - 3.257 - 3ª
José de Alencar Leal - 2.010 - 1ª
João Barros dos Santos - 15.055 - 4ª
José Ambrózio Sousa - 26.766 - 1ª;
Ladário de Sousa Coelho Santos - 2.202 - 1ª
Lindalva da Conceição Neves - 2.751 - 3ª
Manoel Seabra da Silva - 1.343 - 1ª
Miguel Antônio de Almeida - 28.605 - 2ª

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona — Belém-Pará

(G. Reg. nº 2757)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

Ata da 88ª Reunião Ordinária, 2º periodo da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 15 de setembro de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Lauro Sabbá, Álvaro Freitas e Everaldo Martins.

1º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

2º Secretário: Sr. Deputado Mariuadir Santos

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Nicolau Saraty, que esclareceu os fatos relacionados com o problema dos moradores que habitam em terrenos pertencentes ao 1º COMAR. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Álvaro Freitas, apresentando requerimentos solicitando regularização dos serviços de água e luz no município da Vigia e solicitando ainda, por parte do Governo Federal, a recuperação da estrada que liga Belém à CEASA. O orador seguinte foi o Deputado Vicente Queiroz, que denunciou as agressões de que vêm sendo vítimas os colonos residentes na área de Nova Galiléia. O Deputado Nicias Ribeiro ocupou a Tribuna tecendo críticas ao ITERPA ante a sua ineficácia para resolver problemas de terras em nosso Estado. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas que justificou a apresentação do seu requerimento em que solicita ao Governo Federal a recuperação da estrada que leva à CEASA, sendo aparteado pelos Deputados Ronaldo Passarinho e Nicias Ribeiro. Concluiu o orador apresentando um requerimento solicitando o deslocamento da parada de ônibus existente em frente da Clínica dos Acidentados para outro local. O Deputado Nilçon Pinheiro ocupou a Tribuna, apresentando requerimento solicitando a instalação de uma Escola de 1º Grau nas Vilas de Jacaré-Acanga e Barreiras no Município de Itaituba, sendo aparteado pelos Deputados Nicias Ribeiro e Célio Sampaio. O orador seguinte foi o Deputado Ronaldo Campos que manifestou o seu voto contrário ao veto governamental no projeto de sua autoria que transforma as Estâncias Hidrominerais em Estância Turísticas, sendo aparteado pelo Deputado Vicente Queiroz. O Deputado Álvaro Freitas ocupou a Presidência anunciando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, sendo aprovadas as Atas da 87ª Sessão Or-

dinária e 40ª Sessão Extraordinária. O Deputado Vicente Queiroz ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o título honorífico de "Honra ao Mérito" ao jornalista e historiador Carlos Alberto Rocque. O Deputado Nicias Ribeiro ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Lei visando normalizar a titulação de terras públicas recebendo apartes dos Deputados Vicente Queiroz, Ronaldo Passarinho e Célio Sampaio. O Deputado Everaldo Martins assumiu a Presidência, concedendo a palavra ao Deputado Álvaro Freitas que ocupou a Tribuna na condição de líder do PP. Com a palavra o orador fez um pronunciamento em resposta aos Vereadores Álvaro Paz e Eloy Santos que, na Câmara Municipal teceram críticas à sua pessoa. A Mesa deferiu o requerimento da Deputada Terezinha Sussuarana, retirando de pauta o requerimento de sua autoria de nº 894/80. Continuou em discussão o Requerimento nº 579/80 do Deputado Ademir Andrade. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna para manifestar o seu ponto de vista em torno do trabalho. Para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz manifestando o seu apoio ao requerimento que ficou em votação para a próxima sessão. Passando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram colocados em 1ª discussão os projetos de Emendas Constitucionais nºs: 07/80 da Deputada Terezinha Sussuarana e 08/80 ainda da Deputada Terezinha Sussuarana. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Nicolau Saraty, Ronaldo Passarinho, Ademir Andrade, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. Ausentes os Deputados: Paulo Ramalho, Plinio Pinheiro e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 15 de setembro de 1980. Lida em: 16 de setembro de 1980.

aa) Srs. Deputados Lauro Sabbá Álvaro Freitas e Everaldo Martins — Presidente
Sr. Deputado Álvaro Freitas — 1º Secretário
Sr. Deputado Mariuadir Santos — 2º Secretário
(G. Reg. nº 2741)

Ata da 41ª Reunião Extraordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 15 de setembro de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Everaldo Martins
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas e dois minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente sessão destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram colocados em 2ª discussão os Projetos de Emendas Constitucionais nºs: 07 e 08/80 da Deputada Terezinha Sussuarana. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos encerrando a presente às dezessete horas e cinco minutos, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Nicolau Saraty, Ronaldo Passarinho, Ademir Andrade, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. Ausentes os Deputados: Paulo Ramalho, Plinio Pinheiro e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 15 de setembro de 1980. Lida em 16 de setembro de 1980.

aa) Sr. Deputado Everaldo Martins — Presidente
Sra. Deputada Maria de Nazaré — 1ª Secretária
Sr. Deputado Álvaro Freitas — 2º Secretário
(G. Reg. nº 2741)

Ata da 42ª Reunião Extraordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 15 de setembro de 1980.

Presidente: Sr. Deputado *Everaldo Martins*
1ª Secretária: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas e sete minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão Extraordinária destinava-se a apreciar a matéria constante da pauta para a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram colocadas em 3ª discussão os Projetos de Emendas Constitucionais da Deputada Terezinha Sussuarana de nºs 07 e 08/80. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma reunião especial para apreciação de veto governamental, logo após a sessão ordinária do dia seguinte, encerrando a presente às dezessete horas e dez minutos, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Nicolau Saraty, Ronaldo Passarinho, Ademir Andrade, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Ronaldo Campos, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. Ausentes os Deputados: Paulo Ramalho, Plinio Pinheiro e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser luda e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 16 de setembro de 1980. Lida em: 16 de setembro de 1980.

aa) Sr. Deputado Everaldo Martins — Presidente
Sra. Deputada Maria d de Nazaré — 1ª Secretária
Sr. Deputado Álvaro Freitas — 2º Secretário
(G. Reg. nº 2741)

Ata da 89ª Reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 16 de setembro de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Álvaro Freitas, Lauro Sabbá e Everaldo Martins
1º Secretário: Sr. Deputado Plinio Pinheiro
2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Álvaro Freitas, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Américo Brasil, que se reportou à região das Ilhas, fazendo um breve pronunciamento, elogiando o partido do Governo, por já ter formado comissões provisórias em todos os municípios da referida região. O Deputado Lauro Sabbá assume a Presidência

concedendo a palavra ao Deputado Álvaro Freitas, mostrando Ofício recebido do DMER, referentes as suas reivindicações para melhoramentos na estrada da Ceasa. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, mostrando sua preocupação a respeito da criação de novos territórios, ressaltando o apoio que a imprensa vem prestando ao nosso Estado e lamenta que o Governo não venha aproveitando melhor as nossas riquezas. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Américo Brasil, voltando a reportar-se sobre a Região das Ilhas e as dificuldades que a indústria madeireira irá encontrar, possivelmente, no próximo ano, se o Governo cortar o fornecimento de Diesel para as serrarias. Concluiu o orador, solicitando medidas urgentes para que o comércio madeireiro do Pará, não seja paralizado, recebendo apartes dos Deputados: Vicente Queiroz, Ademir Andrade e Célio Sampaio. Por cessão de direito da Deputada Terezinha Sussuarana, ocupou a Tribuna o Deputado Ademir Andrade fazendo um pronunciamento, onde denuncia várias irregularidades no Município de Tucuruí, onde a violência policial está imperando. O orador recebeu apartes dos Deputados: Célio Sampaio, Plinio Pinheiro, Nicias Ribeiro e Vicente Queiroz. Passando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas das 88ª Reunião Ordinária, 41ª e 42ª Extraordinárias. Assume a presidência dos trabalhos o Deputado Everaldo Martins, Foi aprovado o pedido de licença do Deputado Plinio Pinheiro, que solicitou 3 (três) dias para tratar de interesses particulares. A Deputada Terezinha Sussuarana ocupou a Tribuna, apresentando um Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia para funcionários públicos inativos civis e militares. A Mesa deferiu os seguintes requerimentos: do Deputado Antônio Teixeira, de congratulações pela inauguração da sede campestre do Norte Brasileiro; da Deputada Maria de Nazaré, de congratulações ao Presidente da Telepará, extensivos à Diretoria e sua equipe, pela elaboração da "Guia de Endereços e Turismo 80/81". Foram aprovadas as proposições nº: 912 e 948/80 do Deputado Mariuadir Santos; 966/80 do Deputado Célio Sampaio de votos de pesar pelo falecimento do Sr. João Andrade; 925/80 do Deputado Domingos Juvenil, juntamente com as emendas apresentadas pelos Deputados Milton Peres e Vicente Queiroz. Em regime de urgência, turno único a Proposição de nº 579/80 do Deputado Ademir Andrade. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o autor da matéria, dizendo dos motivos que o levaram a apresentá-la. Em seguida o requerimento foi rejeitado, tendo sido aprovado o parecer contrário da Mesa Diretora. Foi aprovado ainda o Requerimento nº 818/80 do Deputado Lucival Barbalho. Em discussão o Requerimento nº 861/80 da Deputada Terezinha Sussuarana. Para discutir, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, mostrando a sua posição favorável ao trabalho, recebendo apartes dos Deputados: Ronaldo Passarinho, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro, fazendo uma breve análise, mostrando seu posicionamento acerca do assunto, sendo aparteado pelos Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil e Ronaldo Passarinho. Em seguida o requerimento foi aprovado contra os votos dos Deputados: Aziz Mutran e Antônio Teixeira. Em discussão o Requerimento nº 868/80 do Deputado Álvaro Freitas. Na Tribuna, o autor para discutir a matéria, ficando inscrito com 9 minutos para a próxima sessão. Passando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi posto em discussão o Projeto de Emenda Constitucional nº 04/80 do Deputado Mário Chermont, que altera a relação do artigo 167 da Constituição Estadual, com o parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça. O Deputado Vicente Queiroz usou a Tribuna, manifestando-se favorável ao Projeto e consequentemente contra o parecer contrário da Comissão de Justiça. Em seguida, foi rejeitado o Projeto e aprovado o Parecer da Comissão de Justiça. Projeto de Emenda Constitucional nº 02/80 do Deputado Vicente Queiroz, que altera a redação do artigo 51 e seu parágrafo 1º da Constituição Estadual, com o parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça. Para encaminhar a votação, ocupou a Tribuna o autor da matéria. Em seguida o parecer foi aprovado e consequentemente o projeto foi rejeitado, com s votos contrários dos Deputados: Vicente Queiroz, Nilçon Pinheiro, Álvaro Freitas e Everaldo Martins. Foi aprovado em 1º turno, o Projeto de Emenda Constitucional nº 03/80 do Deputado Haroldo Tavares, que altera os artigos: 7º (item VIII), 30 (item V), 32 e 56 (item XIII), 65, parágrafos 1º e 2º do artigo 81, 83 e parágrafos; 91 (item XIV) e parágrafo 1º do artigo 117, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1). Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidentre lembrou aos Srs. Deputados a Sessão Ordinária do dia seguinte, à hora regimental, e para tantas extraordinárias, quantas forem necessárias, e convocou-os para uma Sessão Especial, dentro de 3 minutos, encerrando a presente, às 17:25 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, Cézar Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Nicolau Saraty, Plinio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Ademir Andrade, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. Ausentes os Deputados: Laércio Franco, Paulo Ramalho, José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 16 de setembro de 1980. Lida em: 17 de setembro de 1980.

aa) Sr. Deputado Lauro Sabbá — Presidente
Sr. Deputado Plinio Pinheiro — 1º Secretário
Sr. Deputado Álvaro Freitas — 2º Secretário

(G. Reg. nº 2741)

ATA da 8ª Reunião Especial, 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 16 de setembro de 1980.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Lauro Sabbá.
1º SECRETÁRIA: Sra. Deputada Maria de Nazaré.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Plinio Pinhiero.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezessete horas e vinte e oito minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão, destinava-se a apreciar o veto governamental ao Projeto de Lei nº 17/80, que cria a figura da Estância Turística no Estado do Pará. Para discutir a matéria, usaram da Tribuna o Deputado Ronaldo Passarinho, fazendo uma análise do Projeto e manifestou sua posição contraria ao veto governamental, recebendo apartes dos Deputados: Célio Sampaio e Vicente Queiroz. O Deputado Vicente Queiroz, foi o orador seguinte, mostrando o seu ponto de vista contrário ao veto governamental, em seu nome e de sua Bancada. Através de apartes, debateram com o orador os Deputados: Ronaldo Passarinho, Célio Sampaio e Domingos Juvenil. O Deputado Ademir Andrade, foi à Tribuna, dizendo que se absteria de votar, recebendo apartes dos Deputados: Ronaldo Passarinho, Célio Sampaio, César Franco, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. O Deputado Nicias Ribeiro, foi à Tribuna fazendo uma breve análise da matéria, recebendo apartes dos Deputados: Ronaldo Passarinho e Célio Sampaio. O Sr. Presidente, colocou em votação o veto governamental e informou que nos termos regimentais a votação seria nominal. O 1º Secretário procedeu a chamada nominal dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram 18 Deputados, obtendo-se resultado de 10 votos NÃO e 08 votos SIM. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais, o Projeto estava rejeitado e consequentemente o veto estava aprovado. Disseram NÃO os Deputados: Célio Sampaio, Antonio Teixeira, Domingos Juvenil, Jaime Nascimento, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino,, Nicolau Saraty, Plinio Pinheiro, Disseram SIM os Deputados: Américo Brasil, César Franco, Ronaldo Passarinho, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. O Sr. Presidente lembrou aos Srs. Deputados a Sessao Ordinária de amanha a hora regimental, encerrando a presente às 18 horas e 50 minutos, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Americo Brasil, Antonio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Nicolau Saraty, Plinio Pinheiro. Ronaldo Passa-

rinho, Ademir Andrade, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, sera assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 16 de setembro de 1980. Lida em 23 de setembro de 1980.

a) Sr. Deputado LAURO SABBA
— Presidente.
a) Sra. Deputada MARIA DE NAZARE
— 1ª Secretária.
a) Sr. Deputado PLÍNIO PINHEIRO
— 2º Secretário.

(G. Reg. Nº 2740)

ATA da 90ª Reunião Ordinaria, 2º Periodo da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 17 de setembro de 1980.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Everaldo Martins.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Álvaro Freitas.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Antonio Teixeira, que apresentou votos de boas vindas ao General de Divisão Antonio Ferreira Marques, que estara chegando hoje à nossa Capital. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, solicitando providências aos responsáveis pelo recenseamento em nosso Estado, no sentido de que concedam melhor remuneração aos recenseadores, sendo aparteado pelos Deputados Álvaro Freitas, Ronaldo Passarinho, Nicias Ribeiro. O Deputado Nicias Ribeiro, ocupou a Tribuna apresentando pedidos de informações ao INCRA, a respeito do número de propriedades, número de posses de terra titulada ou não, sob o dominio do Sr. Daniel Ludwig. O Deputado Antonio Teixeira, ocupou a Tribuna, para apresentar um requerimento de congratulações ao Exmº Sr. General Antonio Ferreira Marques, ficando inscrito com 15 minutos para a próxima Sessão. Passando à 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata da 89ª Sessão Ordinaria. Foram deferidos pela Mesa, os seguintes requerimentos: Do Deputado César Franco de congratulações ao Senador Jarbas Passarinho; do Deputado Antonio Teixeira, de congratulações ao General Antonio Ferreira Marques; do Deputado Álvaro Freitas, de votos de pesar pelo falecimento do jovem, Jorge de Araújo Novaes; do Deputado Antonio Teixeira, de votos de pesar pelo falecimento do Pastor Jacob Ferreira. Em discussão o requerimento nº 868/80, do Deputado Álvaro Freitas. O Deputado Álvaro Freitas, ocupou a Tribuna para dizer dos motivos que o levaram a apresentar o requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Ronaldo Passarinho. O Deputado Nicias Ribeiro, ocupou a Tribuna, para manifestar o seu ponto de vista em torno do requerimento, recebendo apartes dos Deputados: César Franco e Célio Sampaio. O orador seguinte, foi o Deputado Célio Sampaio, que fez uma análise do teor do requerimento, recebendo apartes dos Deputados César Franco, Álvaro Freitas e Nicias Ribeiro. O requerimento ficou em votação para a próxima Sessão, por falta de "quorum" regimental para que a mesma se procedesse. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, por falta de número legal, o Projeto de Emenda Constitucional nº 03/80, do Deputado Haroldo Tavares, em 2º Turno, ficou em votação para a próxima Sessão. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às 17:00 horas na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Antonio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Mariuadir Santos, Ronaldo Passarinho, Ademir Andrade, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana e Álvaro Freitas. Foi lavrada a presente Ata, que apos ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 17 de setembro de 1980. Lida em 23 de setembro de 1980.

a) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS
— Presidente.
a) Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS
— 1º Secretário.
a) Sr. Deputado MARIUADIR SANTOS
— 2º Secretario.

(G. Reg. Nº 2749)

ATA da 91ª Reunião Ordinária, 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 18 de setembro de 1980.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Everaldo Martins.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Mariuadir Santos.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Nicolau Saraty.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º Secretário, procedendo a leitura do EXPEDIENTE. Após a leitura, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Mariuadir Santos, apresentando 2 requerimentos: O 1º de congratulações ao Sr. Secretario de Educaçao, Professor Dionisio Hage, pelo excelente trabalho que vem realizando à frente da SEDUC, eliminando o antigo problema da falta de vagas para alunos do 1º Grau em nossa Capital e agora, conseguindo um convênio com a TENAME, que irá proporcionar a 500.000 estudantes pobres, um "pacote" de material escolar, bem como aos professores e Escolas da Rede Estadual, o fornecimento gratuito de 10.000 coleções de "Biblioteca Educação e Cultura". O 2º requerimento de apelo ao Exmo. Sr. Ministro da Previdência Social, Dr. Jair Soares, para que S. Excia. autorize a imediata liberação dos recursos necessários para a construção do Hospital do INAMPS, projetado para a Cidade de Abaetetuba, no Estado do Pará. Ocupou a Tribuna, a Deputada Terezinha Sussuarana, apresentando requerimento endereçados as seguintes autoridades: Exmo. Sr. Gal. João Batista Figueiredo, Sr. Ministro da Agricultura, Sr. Ministro dos Transportes, Sr. Ministro do Planejamento, Sr. Presidente do INCRA, Sr. Diretor do DER e Exmo. Sr. Governador do Estado, para que numa ação conjunta, verifiquem os problemas das estradas vicinais do Pará, passando os recursos destinados para essa recuperação do INCRA, para o DER-Pa e SAGRI-Pa. Ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, apresentando 2 requerimentos de apelo. No primeiro, o Deputado Célio Sampaio, dirige-se ao Presidente da TELEPARÁ, no sentido de determinar estudos indispensáveis para proceder-se a extensão das linhas e ramais telefônicos já existentes na sede do Município de Santa Izabel, até a Vila de Americano. O 2º ao Ilmo. Sr. Presidente da COSANPA, Dr. Haroldo Araújo, no sentido de ver a possibilidade de implantar na Vila de Americano, no Município de Santa Izabel, serviço de abastecimento de água potável. A Sessão foi suspensa por falta de energia elétrica. Voltando a normalidade da energia elétrica, foi reaberta a Sessão com o Deputado Ronaldo Passarinho, solicitando a verificação de "quorum" para a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Persistindo a não existência de "quorum", o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária de segunda-feira, à hora regimental, encerrando a presente às 16:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antonio Teixeira, Aziz Mutran, Everaldo Martins, Laércio Franco, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Nicolau Saraty, Ronaldo Passarinho, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados César Franco, Domingos Juvenil, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Milton Péres, Paulo Ramalho, Plinio Pinheiro, Ademir

Andrade, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Álvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reniões do "Palácio Cabanagem", em 18 de setembro de 1980. Lida em 23 de setembro de 1980.

a) Sr. Deputado LAURO SABBÁ
— Presidente.
a) Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS
— 1º Secretário.
a) Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
— 2º Secretário.

(G. Reg. Nº 2740)

ATA da 92ª Reunião Ordinária, 2º Período da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 22 de setembro de 1980.

PRESIDENTE: Sr. Deputado Lauro Sabbá.
1º SECRETÁRIO: Sr. Deputado Álvaro Freitas.
2º SECRETÁRIO: Sr. Deputado José Guilherme.

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que iria suspender a Sessão, nos termos regimentais, em virtude do falecimento do radialista, jornalista e ex-Deputado Paulo Ronaldo Mendonça de Albuquerque. O Sr. Presidente informou ainda que o Expediente da Reunião Ordinária do dia seguinte, seria destinado a uma homenagem desta Casa à memória daquele pranteado morto, sendo indicados para falar os Srs. Deputados: Álvaro Freitas, em nome do Partido Popular; Vicente Queiroz, em nome do Partido do Movimento Democrático Brasileiro; Célio Sampaio, em nome do Partido Democrático Social. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às quinze horas e cinco minutos na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Aziz Mutran, Domingos Juvenil, Laércio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Milton Péres, Nicolau Saraty, Ronaldo Passarinho, Ademir Andrade, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Álvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 22 de setembro de 1980.

a) Sr. Deputado LAURO SABBÁ
— Presidente.
a) Sr. Deputado ÁLVARO FREITAS
— 1º Secretário.
a) Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
— 2º Secretário.

(G. Reg. Nº 2740)

Ata da 93ª Reunião Ordinária, 2º periodo da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 23 de setembro de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Everaldo Martins e César Franco
1º Secretário: Sr. Deputado Plínio Pinheiro
2º Secretário: Sr. Deputado Álvaro Freitas

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Everaldo Martins, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Álvaro Freitas que apresentou requerimento solicitando que seja estudada a viabilidade de ser criado um Programa Nacional de Apoio ao Autônomo, para financiar o estabelecimento por conta própria de profissionais recém-saídos das escolas universitárias e que se vêem impedidos de pagar a dívida contraída com o Governo através do crédito educativo. O orador seguinte foi o Deputado Célio Sampaio apresentando requerimento de congratulações pela passagem da "Semana do Trânsito" e solicitando que seja inserido nos anais as Conferências proferidas pelo Deputado Federal Osvaldo Melo e pelo Dr. Otávio Mendonça na Associação dos Diplomandos pela Escola Superior de Guerra. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, o Sr. Presidente informou que por aprovação do Plenário desta Casa o mesmo seria destinado a uma homenagem póstuma pelo falecimento do jornalista, radialista e ex-Deputado Paulo Ronaldo. Para falar em nome do PP ocupou a Tribuna o Deputado Álvaro Freitas que rememorou os trabalhos desenvolvidos pelo pranteado morto no rádio, na imprensa e no Plenário desta Casa. Para falar em nome do PMDB ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, que falou da missão séria realizada pelo ex-Deputado Paulo Ronaldo na imprensa de nossa terra, recordando inúmeras passagens da vida pública do homenageado, inclusive como Deputado. Para falar em nome do PDS, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio que falou do reconhecimento do povo ao trabalho do ex-Deputado Paulo Ronaldo que o trouxe para esta Casa como o Deputado mais votado e compareceu em massa ao local do velório para levar sua última homenagem ao pranteado morto. Concluiu o orador solicitando que o Plenário guardasse um minuto de silêncio em memória do jornalista, radialista e ex-Deputado Paulo Ronaldo, o que foi deferido pela Mesa. O Plenário guardou um minuto de silêncio. Passando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovadas as Atas da 90ª, 91ª e 92ª Sessões Ordinárias e 8ª Reunião Especial. Foram aprovados os pedidos de licença dos Deputados Ronaldo Campos e José Guilherme, solicitando 30 e 4 dias para tratamento de saúde, respectivamente. O Deputado Célio Sampaio ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao empresário Junichiro Yamada. Foram aprovados os requerimentos dos Deputados Vicente Queiroz, Álvaro Freitas e outros, de votos de pesar pelo falecimento do jornalista, radialista e ex-Deputado Paulo Ronaldo; do Deputado Mariuadir Santos, de congratulações ao Secretário de Estado de Educação; do Deputado Everaldo Martins, solicitando urgência para os requerimentos nºs: 769, 859, 813, 814, 838, e 839/80. Foram aprovados os seguintes requerimentos constantes da pauta dos trabalhos: 868, 869, 881/80 do Deputado Álvaro Freitas; 880 do Deputado Laércio Franco; 851/80 do Deputado Ademir Andrade; 871 do Deputado Lucival Barbalho; 901, 772, 773, 789, 790, 791, 795, 842, 856/80 do Deputado Álvaro Freitas; 751, 872, 899, 783, 912, 984, 713, do Deputado Mariuadir Santos; 916 do Deputado Paulo Ramalho; 941/80 do Deputado Aziz Mutran; 720 do Deputado Vicente Queiroz; 729/80 do Deputado Domingos Juvenil; 756/80 do Deputado Mário Chermont; 765/80 do Deputado Nilçon Pinheiro; 766/80 do Deputado Mário Chermont; 769 do Deputado Everaldo Martins; 774 e 786/80 do Deputado Nicias Ribeiro; 776 e 777/80 da Deputada Maria de Nazaré; 780/80 do Deputado Haroldo Tavares e 782 do Deputado José Guilherme. Por solicitação do Deputado Álvaro Freitas foram retirados de pauta os Requerimentos nºs: 764/80 de sua autoria e 780/80 do Deputado José Guilherme com aprovação do Plenário. O Deputado César Franco assumiu a Presidência anunciando a 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Contra o voto do Deputado César Franco foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/80, em turno único, da Comissão de Justiça que concede autorização ao Governo do Estado para permutar um imóvel pertencente ao seu acervo patrimonial. Foram aprovadas em redação final as seguintes matérias: Projeto de Decreto Legislativo nº 36/80 do Deputado Vicente Queiroz; Projeto de Lei nº 03/80 do Poder Executivo; Projeto de Lei nº 15/80 do Deputado Mariuadir Santos; Projeto de Lei nº 24/80 do Deputado Nicolau Saraty; Em 2º Turno foi aprovado o Processo nº 179/78, do Governo do Estado que proibe a instalação de indústrias poluentes nas Estâncias Hidrominerais, Climáticas e Balneárias. Foram aprovados em 1º turno os Projetos de Lei nº 09/80 do Deputado Lucival Barbalho e 27/80 do Deputado Ronaldo Passarinho. Foi rejeitado o Projeto de Lei nº 41/80 do Deputado Mariuadir Santos. Nada mais havendo a tra-

tar, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às dezessete horas e dez minutos, na qual compareceram os Deputados: Célio Sampaio, Américo Brasil, Antônio Teixeira, Aziz Mutran, César Franco, Domingos Juvenil, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Jaime Nascimento, Laércio Franco, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Milton Peres, Nicolau Saraty, Paulo Ramalho, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Nilçon Pinheiro, Teresinha Sussuarana, Vicente Queiroz, Alvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 24 de setembro de 1980. Lida em: 24 de srtembro de 1980.

aa) Sr. Deputado Everaldo Martins — Presidente
Sr. Deputado Plínio Pinheiro — 1º Secretário
Sr. Deputado Alvaro Freitas — 2º Secretário

(G. Reg. nº 2740)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

ACORDAO Nº 11.443
(Processo nº 45.199)

Requerente: Sr. José Ribamar Moraes — Prefeito Municipal de Santana do Araguaia.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Ribamar Moraes, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício de 1980, para fazer face às despesas com a situação de emergência declarada naquele município, ocasionada pela enchente do Rio Araguaia, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. José Ribamar Moraes, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, na importância de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), relativa ao auxilio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2734)

ACORDÃO Nº 11.444
(Processo nº 45.214)

Requerente: Sr. Adalberto Acatauassu Nunes, Presidente da Junta Comercial do Pará.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Adalberto Acatauassu Nunes, Presidente da Junta Comercial do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 12.538.194,26 (doze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), relativa ao exercicio financeiro de 1979, havendo comprovado Cr$ 10.129.165,88 (dez milhões, cento e vinte e nove mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos), passando para 1980, o saldo de Cr$ 2.409.028,38 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, vinte e oito cruzeiros e trinta e oito centavos), passivel de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Adalberto Acatauassu Nunes, Presidente da Junta Comercial do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 12.538.194,26 (doze milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e noventa e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), recebida no exercicio financeiro de 1979, da qual o saldo de Cr$ 2.409.028,38 (dois milhões, quatrocentos e nove mil, vinte e oito cruzeiros e trinta e oito centavos), passa para 1980, sujeito a comprovação.

Sala das Sesões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2734)

ACORDÃO Nº 11.445
(Processo nº 45.357)

Requerente: Sra. Olga Hachem Thomé Chamié, Presidente da Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Olga Hachem Thomé Chamié, Presidente da Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 34.980,57 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta cruzeiros e cinquenta e sete centavos), auxilio recebido da Prefeitura Municipal de Belém no exercicio financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Olga Hachem Thomé Chamié - Presidente da Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 34.980,57 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta cruzeiros e cinquenta e sete centavos), referente ao exercicio financeiro de 1980.

Sala das Sessoes do Tribunal de Contas do Estado do Para, em 16 de setembro de 1980.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras Raras

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2734)

ACÓRDÃO Nº 11.446
(Processo nº 45.376)

Requerente: Sr. Edson Batista de Macedo — Prefeito Municipal de Alenquer.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Edson Batista de Macedo, Prefeito Municipal de Alenquer, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, em 1979, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Meio-Fio na Travessa Dr. Lauro Sodré e Desvio", no município de Alenquer, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Edson Batista de Macedo, Prefeito Municipal de Alenquer, na importância de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), relativa ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1979.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2734)

ACÓRDÃO Nº 11.447
(Processo nº 45.354)

Requerente: Sr. Almir Tavares Lima, Prefeito Municipal de Castanhal

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Almir Tavares Lima, Prefeito Municipal de Castanhal, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), relativa ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, havendo comprovado Cr$ 360.038,86 (trezentos e sessenta mil, trinta e oito cruzeiros e oitenta e seis centavos), passando para 1980, o saldo de Cr$ 139.969,14 (cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e quatorze centavos), passivel de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Almir Tavares Lima, Prefeito Municipal de Castanhal, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1979, da qual o saldo de Cr$ 139.969,14 (cento e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros e quatorze centavos), passa para 1980, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2734)

ACÓRDÃO Nº 11.448
(Processo nº 45.302)

Requerente: Sr. Haroldo Alencar de Sousa — Prefeito Municipal de Ourém.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Haroldo Alencar de Sousa, Prefeito Municipal de Ourém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1980, para atender as despesas com o projeto "compra de um motor de luz Perkins", para ser utilizado na Usina de Luz do povoado de Arraial do Caeté, naquele município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Haroldo Alencar de Sousa, Prefeito Municipal de Ourém, na importância de Cr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), relativa ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1980.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
MANUEL AYRES
Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves.

(G. Reg. nº 2734)

LEI ORGÂNICA DA
MAGISTRATURA NACIONAL
2ª Edição
PREÇO Cr$ 20,00
A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL